

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL
MESTRADO**

EDINILZA DE OLIVEIRA TOLEDO

**JUDICIALIZAÇÃO DO BPC EM MATO GROSSO: ENTRE O DIREITO
SOCIOASSISTENCIAL E A CONCESSÃO**

**CUIABÁ
2021**

EDINILZA DE OLIVEIRA TOLEDO

**JUDICIALIZAÇÃO DO BPC EM MATO GROSSO: ENTRE O DIREITO
SOCIOASSISTENCIAL E A CONCESSÃO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Política Social, na área de pesquisa Política Social, Estado, Sociedade e Direitos Sociais, oferecido pelo Instituto de Ciências Humanas e Sociais, da Universidade Federal de Mato Grosso, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Política Social.

Orientação: Prof.^a Dr.^a Liliane Capilé Charbel Novais

CUIABÁ-MT
2021

Dados Internacionais de Catalogação na Fonte.

T649j Toledo, Edinilza de Oliveira.
JUDICIALIZAÇÃO DO BPC EM MATO GROSSO : ENTRE O DIREITO SOCIOASSISTENCIAL E A CONCESSÃO / Edinilza de Oliveira Toledo. -- 2021
143 f. ; 30 cm.

Orientador: Liliane Capilé Charbel Novais.
Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Mato Grosso, Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Programa de Pós-Graduação em Política Social, Cuiabá, 2021.
Inclui bibliografia.

1. Proteção Social. 2. Benefício de Prestação Continuada. 3. Judicialização. I. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que citada a fonte.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL

FOLHA DE APROVAÇÃO

TÍTULO: JUDICIALIZAÇÃO DO BPC EM MATO GROSSO: ENTRE O DIREITO SOCIOASSISTENCIAL E A CONCESSÃO

AUTORA: MESTRANDA Edinilza de Oliveira Toledo

Dissertação defendida e aprovada em 26 de maio de 2021.

COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

1. Doutora Liliane Capilé Charbel Novais (Presidente Banca / Orientador)

INSTITUIÇÃO: Universidade Federal de Mato Grosso

2. Doutora Tânia Maria Santana dos Santos (Examinador Interno)

INSTITUIÇÃO: Universidade Federal de Mato Grosso

3. Doutora Maisa Miralva da Silva (Examinador Externo)

INSTITUIÇÃO: Pontifícia Universidade Católica de Goiás

4. Doutora Betina Ahlert (Examinador Suplente)

INSTITUIÇÃO: Universidade Federal de Mato Grosso

Cuiabá, 26/05/2021..



Documento assinado eletronicamente por **LILIANE CAPILE CHARBEL NOVAIS, Docente da Universidade Federal de Mato Grosso**, em 21/06/2021, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TANIA MARIA SANTANA DOS SANTOS, Docente da Universidade Federal de Mato Grosso**, em 22/06/2021, às 22:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maisa Miralva da Silva, Usuário Externo**, em 24/06/2021, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3625177** e o código CRC **D6F75284**.

AGRADECIMENTOS

O Mestrado é um momento ímpar em nossas vidas. Vivenciei muitos desafios e superações. A busca pelo conhecimento e aprendizado nos torna pesquisadores passíveis de compreender que a pesquisa não tem fim, fecha-se um ciclo, porém são oportunizados a abrir novos ciclos. Assim, no momento de construção desta pesquisadora muitos se fizeram presentes, e eu seria egoísta se não considerasse a importância destes quando ao meu lado embarcaram nos meus sonhos, que hoje são realidades.

O primeiro agradecimento é ao Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade Federal de Mato Grosso e deste quero agradecer, especialmente, a minha orientadora Prof.^a Dr.^a Liliane Capilé Charbel Novais, que desde a banca de arguição de defesa do pré-projeto de pesquisa se mostrou interessada em meu objeto de pesquisa. Obrigada pela confiança e constante estímulo para produção deste trabalho e dos artigos publicados juntas.

Em segundo, a todas as professoras do departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Mato Grosso por terem feito parte de minha trajetória acadêmica, desde a graduação e agora o novo reencontro no Mestrado.

Em terceiro, aos/as colegas do Mestrado, minha turma de 2019, em sua maioria trabalhadores/as, que se desdobravam em conciliar ser mestrandos/as e trabalhadores/as, sem contar sua vida pessoal, mães, esposas, filhas, etc.

Em quarto, aos meus locais de trabalhos, neste percurso estive lotada em duas Instituições Federais, sendo o IFMT e a UFMT. Agradecimento especial para as minhas colegas de trabalho, nas quais encontrei apoio e doses de carinho, de amor e de companheirismo.

Em quinto, mas não menos especial, a minha FAMÍLIA. Meu alicerce e pilar central. Obrigada pelo amor e proteção, que foram primordiais em todas as minhas caminhadas.

E em sexto, para as professoras que compõem a Banca de Defesa desta Dissertação, na certeza de que suas contribuições e considerações acerca do objeto de pesquisa serão de suma importância para entrega de um trabalho com qualidade.

Estamos no olho do furacão... E, embora saibamos que escapa às políticas sociais, às suas capacidades, desenhos e objetivos reverter níveis tão elevados de desigualdade, como os encontrados no Brasil, não podemos duvidar das virtualidades possíveis dessas políticas. Elas podem ser possibilidade de construção de direitos e iniciativas de “contradesmanche” de uma ordem injusta e desigual. YAZBEK (2010, p. 154).

RESUMO

Esta dissertação tem como objetivo apresentar o panorama da judicialização do Benefício de Prestação Continuada (BPC) em Mato Grosso, no período de 2016 a 2019. A partir desta construção se promove uma reflexão sobre a forma de efetivação deste direito social na vida da pessoa idosa e pessoas com deficiências, que tiveram acesso ao BPC apenas por esse caminho judicial. Para tanto, perpassa-se sobre a importância do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), trazendo as legislações e normativas que regem o BCP neste sistema capitalista contemporâneo. Em relação à metodologia, inicia-se esta pesquisa a partir de revisão de literatura em livros, jornais, revistas, periódicos e legislações. A pesquisa começou com uma fase exploratória embasada no método dialético como a lente orientadora de todo o processo de investigação e de análise realizado. Posteriormente, foram buscados os dados e as informações nos sites e documentos abertos para consulta pública em órgãos como: o INSS, o DATAPREV, o Conselho Nacional de Justiça, o Portal da Transparência e o JusBrasil, nos quais foram levantados os números e dados sobre os processos e decisões judiciais e administrativas do BPC. Assim, o procedimento de análise dos dados e informações foram pautados pela perspectiva dialética, por meio da qual foram problematizados dentro do contexto histórico, político, econômico e social, trazendo os aspectos contraditórios e uma visão da totalidade. Em síntese, a partir do acúmulo teórico construído ao longo do processo de formação e de construção desta dissertação foram trazidos resultados que indicam a necessidade de alterar e de fortalecer as legislações que regulamentam o BPC, a fim de minimizar o número de processos judicializados deste benefício. O que se observa é um movimento governamental contrário à esta proposta. O Estado tem se mostrado muito favorável a atender as instituições internacionais, como o Banco Mundial, que rege a dinâmica do capitalismo e endossa o neoliberalismo, que neste Governo atual, conforme descrito por estudiosos/as o coloca com um Governo ultraneoliberal. Assim, os desafios são grandes em continuar mantendo a Assistência Social dentro do tripé da Seguridade Social junto à Saúde e Previdência Social, como uma Política Pública, que continue sendo de caráter universal.

PALAVRAS-CHAVE: Proteção Social. Benefício de Prestação Continuada. Judicialização.

RESUMEN

Esta disertación tiene como objetivo presentar el panorama de la judicialización del Beneficio Continuo (BPC) en Mato Grosso en el período de 2016 a 2019. A partir de esta construcción, promovemos una reflexión sobre cómo este derecho social se hace efectivo en la vida de los ciudadanos. las personas mayores y personas con discapacidad que tuvieron acceso al BPC solo a través de esta vía judicial. Para eso, repasamos la importancia del Sistema Único de Asistencia Social (Sua) y la Política Nacional de Asistencia Social (PNAS), trayendo las leyes y reglamentos que rigen al BCP en este sistema capitalista contemporáneo. En cuanto a la metodología, iniciamos nuestra investigación revisando la literatura en libros, periódicos, revistas, publicaciones periódicas y legislación. La investigación se inició con una fase exploratoria basada en el método dialéctico como lente rectora de todo el proceso de investigación y análisis realizado. Posteriormente, buscamos datos e información en sitios web y documentos abiertos a consulta pública en organismos como el INSS, DATAPREV, Consejo Nacional de Justicia, Portal da Transparência y JusBrasil, recolectamos los números y datos sobre los procesos judiciales y administrativos del BPC y decisiones. Así, el procedimiento de análisis de datos e información estuvo guiado por la perspectiva dialéctica en la que fueron problematizados dentro del contexto histórico, político, económico y social, aportando aspectos contradictorios y una visión de conjunto. En resumen, a partir del cúmulo teórico construido durante el proceso de formación y construcción de esta tesis, arrojamos resultados que indican la necesidad de cambiar y fortalecer las leyes que regulan la BPC con el fin de minimizar el número de procesos judicializados de este beneficio. Lo que observamos es un movimiento gubernamental contrario a nuestra propuesta. El Estado se ha mostrado muy favorable al servicio de instituciones internacionales, como el Banco Mundial, que gobiernan la dinámica del capitalismo y avalan el neoliberalismo, que en este gobierno actual, como lo describen los estudiosos, se ubica con un gobierno ultraliberal. Así, los desafíos son grandes para seguir manteniendo la Asistencia Social dentro del sistema de Seguridad Social junto con la salud y la seguridad social, como una política pública que sigue siendo de carácter universal.

PALABRAS CLAVE: Protección social. Beneficio de pago a plazos continuo. Judicialización.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Valor de benefícios por tipo de benefício	16
Figura 2 - Comparativo por Estados/quantidade	17
Figura 3 - Comparativo por Estados/valor	17
Figura 4 - Quantidade de Benefícios de 1996 a 2018.	18
Figura 5 - Evolução da Quantidade de Benefícios Concedidos pela Previdência Social (dezembro/2018, novembro/2019 e dezembro/2019)	19
Figura 6 - Concessões e Indeferimentos de Benefícios - 2006/2020	26
Figura 7 - Uma das perguntas frequentes	77
Figura 8 - Jurisdições de Mato Grosso	83
Figura 9 - Tempo médio do processo baixado na Justiça Federal	84
Figura 10 - Evolução de benefícios BPC para pessoa idosa por decisão judicial anterior a 2016 em números e porcentagem.	93
Figura 11 - Tabela 4	106
Figura 12 - Tabela 5 – Unidades da Federação	107
Figura 13 - Página de consulta livre do CNJ	108

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Processos de BPC requeridos no INSS – relação concedidos x indeferidos.....	89
Tabela 2 - Processos concedidos de BPC (PCD e idoso) por decisão judicial.....	90
Tabela 3 - Processos concedidos de BPC para pessoa com deficiência por decisão judicial...	91
Tabela 4 - Evolução de benefícios BPC para PCD por decisão judicial anterior a 2016 em números e porcentagem.	92
Tabela 5 - Processos concedidos de BPC para pessoa idosa por decisão judicial.....	93
Tabela 6 - Requerimentos indeferidos por ano do BPC por categoria (PCD e Idoso).....	98
Tabela 7 - Indeferidos no BPC da PCD por tipo de clientela e sexo.....	98
Tabela 8 - Indeferidos no BPC da pessoa idosa por tipo de clientela e sexo	99
Tabela 9 - Indeferidos no BPC para PCD com suas formas de filiação	99
Tabela 10 - Indeferidos no BPC para pessoa idosa com suas formas de filiação.....	99
Tabela 11 - Indeferidos no BPC para PCD com motivos de indeferimento	101
Tabela 12 - Idade dos/as requerentes do BPC para PCD a partir da data do indeferimento ..	103
Tabela 13 - Indeferidos no BPC para pessoa idosa com motivos de indeferimento	104
Tabela 14 - Indeferidos no BPC para pessoa idosa em relação à idade dos requerentes	105
Tabela 15 - Tempo do processo 1006449-98.2019.4.01.99**99	109
Tabela 16 - Tempo do processo 1010947-43.2019.4.01.**99	111
Tabela 17 - Tempo do processo 1032314-84.2018.4.01.**00	113
Tabela 18 - Tempo do processo 1001565-60.2018.4.01.**99	116
Tabela 19 - Dados de alguns processos de 2016 a 2018	118

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BPC	Benefício de Prestação Continuada
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CF	Constituição Federal
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CEAS	Conselho Estadual de Assistência Social
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CRESS	Conselho Regional de Serviço Social
FNAS	Fundo Nacional de Assistência Social
FMI	Fundo Monetário Internacional
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
NOB/SUAS	Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social
NOB/RH/SUAS	Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
STF	Supremo Tribunal Federal
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
TRF	Tribunal Regional Federal

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	15
1. A RELAÇÃO DO ESTADO NEOLIBERAL X POLÍTICA SOCIAL	31
1.1 PROTEÇÃO SOCIAL NO CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO.....	43
1.2 SEGURIDADE SOCIAL BRASILEIRA	50
1.3 A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PNAS)	56
1.3.1 O/a usuário/a da Política de Assistência Social	58
2 JUDICIALIZAÇÃO DE DIREITOS SOCIAIS	63
2.1 OS PROGRAMAS DE “TRANSFERÊNCIA” DE RENDA	65
2.2 BPC ENQUANTO PROGRAMA DE “TRANSFERÊNCIA DE RENDA”.....	67
2.3 A JUDICIALIZAÇÃO COMO GARANTIA DE ACESSO AO BPC.....	70
2.3 OS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E CANAIS PARA O REQUERIMENTO DO BPC	76
3 PANORAMA DA JUDICIALIZAÇÃO DO BPC EM MATO GROSSO	82
3.1 OS/AS DEMANDANTES DO BPC POR TIPO DE BENEFÍCIO NO INSS	88
3.2 PERFIL DOS/AS DEMANDANTES DO BPC INDEFERIDOS PELO INSS..	98
3.3 OS MOTIVOS DE INDEFERIMENTOS DO INSS AOS REQUERIMENTOS	101
3.4 OS MOTIVOS QUE A JUSTIÇA FEDERAL MANIFESTOU NAS SOLICITAÇÕES AO BPC	108
3.4.1. Análise dos processos publicados em 2019	109
3.4.2. Análise dos processos publicados em 2016 a 2018	118
CONCLUSÕES.....	121
REFERÊNCIAS	130
ANEXOS.....	136
ANEXO 01 - REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – BPC E COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR...136	
ANEXO 02 - DECLARAÇÃO DE RENDA DO GRUPO FAMILIAR	138
ANEXO 03 – FORMULÁRIO ÚNICO DE ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO DO BENEFÍCIO.....	140
ANEXO 04 - FORMULÁRIO DE ATERMAÇÃO – JUSTIÇA FEDERAL	141

INTRODUÇÃO

O presente estudo busca apresentar e refletir o processo de judicialização do Benefício de Prestação Continuada (BPC), que é um benefício individual, não vitalício e intransferível, sendo esse previsto na Constituição Federal de 1988, que expressa um público específico e limitado para seu acesso, porém exerce um papel importante na construção da Política Social brasileira.

Assim, o objetivo deste trabalho é construir o panorama da judicialização do Benefício de Prestação Continuada (BPC) em Mato Grosso. E através deste panorama apresentar uma reflexão sobre a forma de efetivação da proteção social na vida dos idosos e pessoas com deficiências, que tiveram acesso ao BPC apenas por esse caminho judicial, bem como compreender como um direito social, previsto dentro da Política de Assistência Social, passa a ser acessado por parcela de cidadãos/ãs somente após ser judicializado.

Considerando toda essa dimensão se entende que o estudo aqui exposto não abarca toda a problemática deste tema diante deste período histórico que se está vivenciando da regressão e desmonte dos direitos sociais, porém evidencia a relevância da temática em tempos tão tenebrosos para a proteção social.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Estado brasileiro passa a assumir novas funções no campo das Políticas Sociais, com a instituição de um Sistema de Seguridade Social, formado pelo tripé das Políticas de Saúde, Assistência Social e Previdência Social, conforme disposto no capítulo II, da CF. Assim, se tem o Art. 203, da Assistência Social, inciso V:

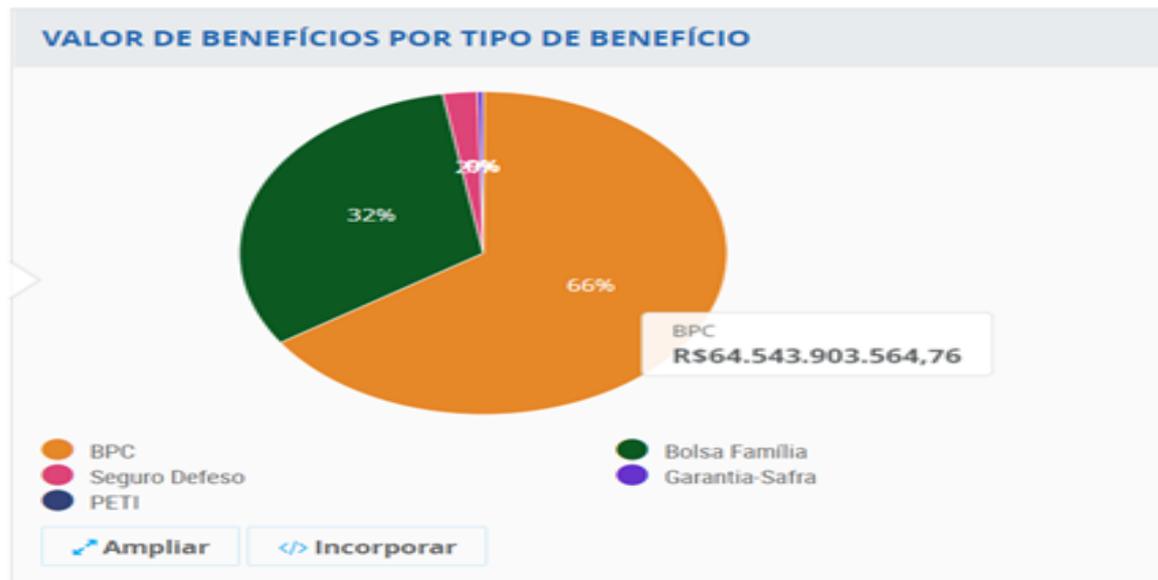
A garantia de um salário-mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei (BRASIL, 1988).

Posto isto, o BPC está regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social, Lei n.º 8.742, de 7/12/1993 – LOAS, conforme art. 2º como o direito à renda de um salário-mínimo mensal, que tem um público muito específico, a pessoa com deficiência e o idoso com 65 (sessenta e cinco) ou mais, e apresenta uma condicionalidade para acesso, que tenham renda familiar mensal per capita de até $\frac{1}{4}$ de salário-mínimo e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família (BRASIL, 1993). Efetivamente, este benefício só passou a ser operacionalizado em janeiro de 1996. Atualmente,

o BPC é gerido pelo Ministério da Cidadania e operacionalizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, autarquia federal vinculada à Previdência Social.

Segundo dados abertos do portal da transparência¹ de janeiro a dezembro de 2019, o total de beneficiados do programa BPC foram 4.954.993 pessoas, perfazendo um total de pagamentos na ordem de R\$ 64.542.705.916,46. Quando comparado a outros programas, citados na figura abaixo, um total de 66% dos pagamentos foram destinados ao BPC.

Figura 1 - valor de benefícios por tipo de benefício



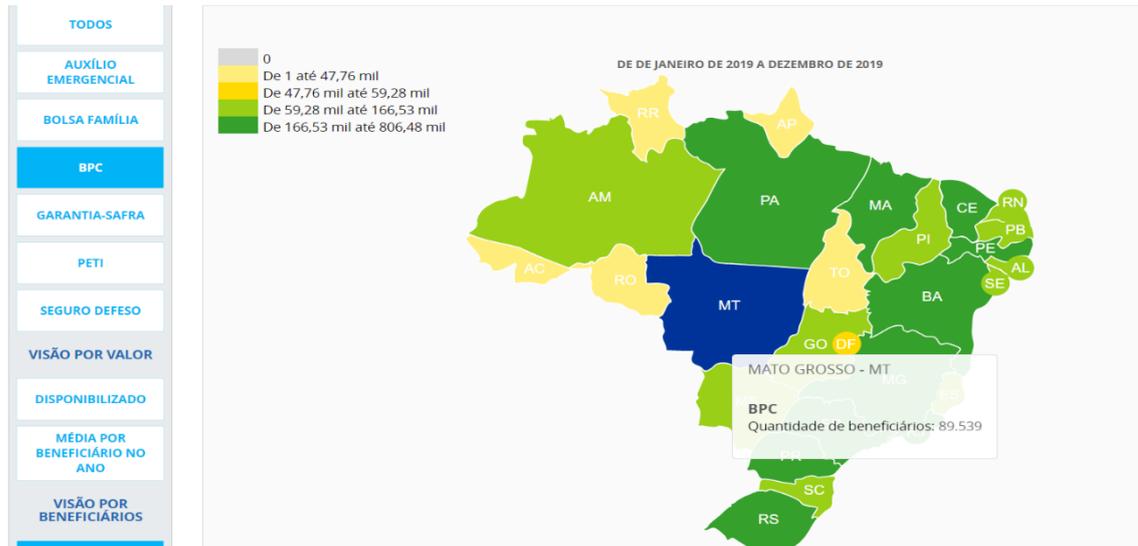
Fonte: Brasil (2019)

Segundo Sposatti (2013, p. 666), a Assistência Social desempenha uma das funções governamentais, nominada em linguagem governamental, sobretudo a orçamentária, como função programática. O maior gasto federal no orçamento público na Função programática 8 — número que compete à Assistência Social — é destinado ao BPC.

Trazendo para a realidade de Mato Grosso, que compõe 141 municípios, em 2019, se obteve como beneficiários 89.539 pessoas no Programa com ordem de pagamento no valor de R\$ 1.164.095.432,73, como mostram as figuras a seguir, sendo: Figura 02 – Comparativo por Estados/quantidade e Figura 03 – Comparativo por Estados/valor

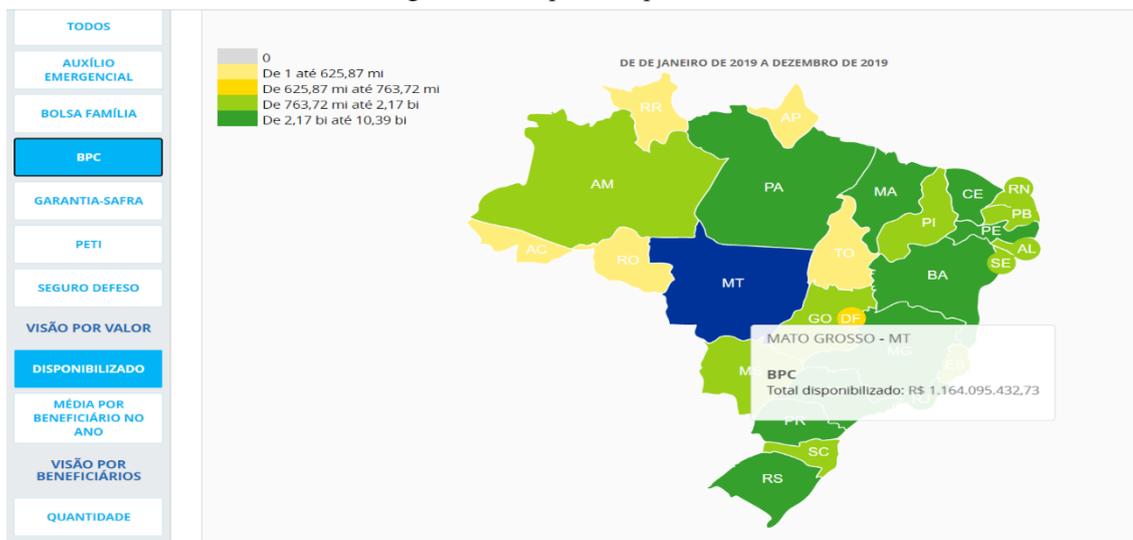
¹ O Portal da Transparência integra e apresenta dados de diversos sistemas utilizados pelo Governo Federal para a sua gestão financeira e administrativa, objetivando prover transparência da gestão pública, além de instrumentalizar a sociedade para a realização do controle social.

Figura 2 - Comparativo por Estados/quantidade



Fonte: BRASIL (2019)

Figura 3 - Comparativo por Estados/valor



Fonte: Brasil (2019)

Considerando os dados do IBGE de 2019 sobre a estimativa da população brasileira em 210.147.125 pessoas, destas em Mato Grosso 3.484.466. Quando comparados aos dados dos beneficiados em Mato Grosso (89.539) equivale a aproximadamente 2,57% da população mato-grossense assistida por este programa assistencial.

Outro dado que chama atenção é referente à figura abaixo encontrada no site da Previdência Social, intitulado como BPC Fásico, segundo PEC 06/2019² que apresenta a

² A proposta na PEC nº 6, de 2019, altera a idade para concessão do BPC ao idoso, de 65 para 60 anos, como antecipação de pagamento no valor de R\$ 400,00 e um salário-mínimo a partir dos 70 anos. O novo benefício está disciplinado nas disposições transitórias da PEC nº 6/2019 (art. 40).

crecente demanda ano a ano do benefício, bem como a divisão por categorias (Idoso e Pessoa com deficiência). A figura mostra, de maneira muito clara, que a demanda maior sempre foi para o amparo para a pessoa com deficiência até 2018.

Figura 4 - Quantidade de Benefícios de 1996 a 2018.

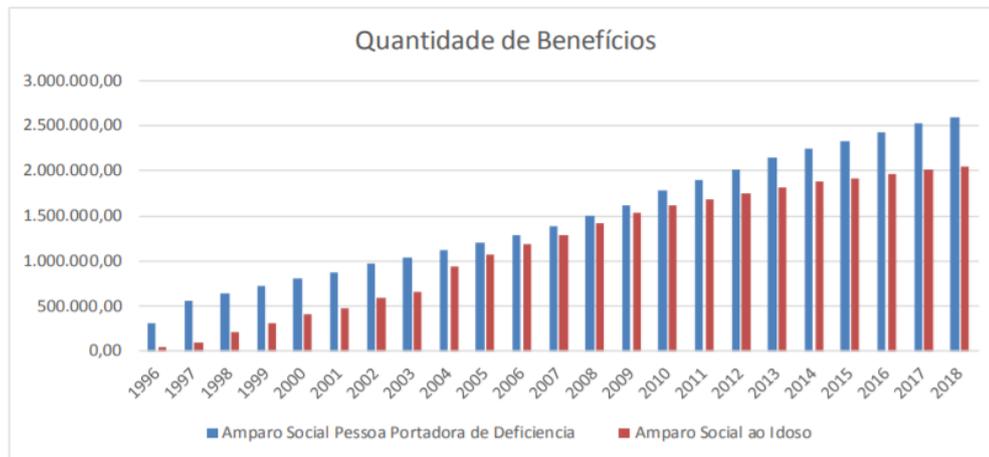


Figura 1: Quantidade de benefícios mantidos por ano. Fonte SINTESE-INSS

Fonte: Previdência Social (2019)

Ao se considerar outro documento, Informe de Previdência Social 01/2020 vol. 32 – n.º 1, que trouxe o Artigo Longevidade dos Aposentados e Duração das Aposentadorias por Idade, se tem uma nova interpretação sobre a quantidade e tipo de benefícios para o ano de 2019.

Figura 5 - Evolução da Quantidade de Benefícios Concedidos pela Previdência Social (dezembro/2018, novembro/2019 e dezembro/2019)

TABELA 4: Evolução da Quantidade de Benefícios Concedidos pela Previdência Social (dezembro/2018, novembro/2019 e dezembro/2019)

Item	dez/18	nov/19	dez/19	Var. %	Var. %	Acumulado no Ano		Var. %
	(A)	(B)	(C)	(C / B)	(C / A)	2018	2019	
TOTAL	336.524	456.190	370.499	(18,8)	10,1	5.123.777	5.190.239	1,3
PREVIDENCIÁRIOS	302.653	402.010	330.884	(17,7)	9,3	4.575.560	4.666.157	2,0
Aposentadorias	86.275	122.307	117.694	(3,8)	36,4	1.304.929	1.386.265	6,2
Idade	43.731	71.828	67.585	(5,9)	54,5	684.756	710.010	3,7
Invalidez	18.665	12.375	9.782	(21,0)	(47,6)	251.510	255.631	1,6
Tempo de Contribuição	23.879	38.104	40.327	5,8	68,9	368.663	420.624	14,1
Pensão por Morte	21.615	49.017	22.258	(54,6)	3,0	351.451	409.460	16,5
Auxílio-Doença	158.508	182.486	145.295	(20,4)	(8,3)	2.271.033	2.222.428	(2,1)
Salário-Maternidade	33.571	45.938	43.598	(5,1)	29,9	608.481	611.288	0,5
Outros	2.684	2.262	2.039	(9,9)	(24,0)	39.666	36.716	(7,4)
ACIDENTÁRIOS	15.299	18.250	12.628	(30,8)	(17,5)	235.387	229.561	(2,5)
Aposentadorias	794	440	360	(18,2)	(54,7)	11.372	11.281	(0,8)
Pensão por Morte	6	15	7	(53,3)	16,7	212	260	22,6
Auxílio-Doença	12.974	16.427	10.814	(34,2)	(16,6)	202.406	195.059	(3,6)
Auxílio-Acidente	1.522	1.361	1.442	6,0	(5,3)	21.281	22.852	7,4
Auxílio-Suplementar	3	7	5	(28,6)	66,7	116	109	(6,0)
ASSISTENCIAIS	18.545	35.902	26.960	(24,9)	45,4	312.430	294.158	(5,8)
BPC/LOAS	18.545	35.902	26.960	(24,9)	45,4	312.430	294.158	(5,8)
Pessoa idosa	8.553	25.045	17.991	(28,2)	110,3	148.240	172.779	16,6
Pessoa com deficiência	9.992	10.857	8.969	(17,4)	(10,2)	164.190	121.379	(26,1)
Rendas Mensais Vitalícias	-	-	-	-	-	-	-	-
Idade	-	-	-	-	-	-	-	-
Invalidez	-	-	-	-	-	-	-	-
BENEFÍCIOS DE LEG. ESPECÍFICA (BLE)	27	28	27	(3,6)	-	400	363	(9,3)

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS
Elaboração: SPREV/ME

Fonte: Informe Previdência Social (2020)

Na figura acima se identifica que o tipo de benefício BPC, no ano 2019, comparado com 2018 se modificou, pois o número de benefícios para os idosos foi superior ao destinado para a pessoa com deficiência. Também se observa que no acumulado o total de pedidos (idoso e deficientes) de BPC de 2019 foi menor que em 2018. Após percorrer, de forma resumida, em números, o BPC em sua totalidade, esta pesquisa apresentará dados relativos ao benefício em Mato Grosso, de forma detalhada, na última seção deste trabalho.

Em uma entrevista recente realizada pela Revista Temporalis (2020) com a temática Serviço Social e a Assistência Social: trajetórias e tendências, Yazbek (2020, p. 263) diz:

Estudos têm demonstrado que a judicialização da assistência social tem ocorrido principalmente em relação ao BPC, único benefício constitucionalizado dessa área,

[...] que o demandante deste benefício assistencial – o pobre –, como sujeito de direito, o faz pela via da individualização do acesso ao direito, o que expõe o traço marcante de sociedades do tipo mercantil-escravagista, subordinadas ao capitalismo central dominante, como a brasileira.

Para o entendimento do termo judicialização se aproxima da dissertação de Marcos Henrique Machado, intitulada como A Proteção Social como pressuposto de atuação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Machado³ (2013), o autor parafraseou Habermas (1999) para explicar que significa, simplesmente, tornar judicial o fato, submeter ao Poder Judiciário, a processos e procedimentos judiciais.

Machado (2013, p.65) explica, parafraseando Vianna (1999), que a expressão judicialização da política no Brasil que “as pesquisas começaram as ser desenvolvidas, enquanto perspectiva teórica, a partir da década de 1990 no Brasil.” e que “[...] a concepção original de judicialização da política é marcada por uma conotação formal das atribuições e relações com o Poder Judiciário.”

Este autor avalia, em linhas gerais, que tal fenômeno traduz o surgimento do Judiciário ao cenário de efetivação dos direitos sociais.

Por isso, um sentido bastante simples da ideia de judicialização da política diz respeito ao papel que o Judiciário passou a desempenhar nas sociedades contemporâneas como agente ativo na implementação de políticas públicas e efetivação de direitos (MACHADO, 2013, p. 65).

Assim, segundo Machado (2013, p. 67): “a judicialização permite ao Judiciário garantir ao cidadão o acesso aos direitos que lhe são assegurados pelo ordenamento jurídico, sobretudo aqueles que possuem lastro constitucional”, sendo esse o caso do BPC, como dito anteriormente por Yazbek (2020).

Fazendo uma análise na conjuntura atual do cenário brasileiro com enormes desigualdades sociais, precarização de serviços públicos e a responsabilização do cidadão pela sua condição, o Poder Judiciário quando acionado se vem constituindo, aparentemente, uma instância que vem assegurando direitos sociais.

É preciso esclarecer que no BPC seu/a usuário/a não está inserido/a no mercado de trabalho formal, porém durante o estudo realizado foi possível identificar, a partir da leitura de outros trabalhos que, muitos deles/as já contribuíram com a Previdência Social em algum momento da vida ou estiveram inseridos/as no trabalho precarizado. Conforme apresentado por Stopa (2019, p. 243), embora o BPC não esteja vinculado à contribuição direta, os beneficiários,

³ Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade Federal de Mato Grosso, como requisito parcial para a obtenção de título de Mestre em Política Social.

em sua maioria, trabalharam ao longo de suas vidas, formal e informalmente e, quando impossibilitados de trabalhar por diferentes motivos, têm no BPC uma alternativa.

Entre os critérios para ter acesso ao benefício, a exigência de renda per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo, parece que tal critério tem o intuito de peneirar o possível usuário/a de extrema pobreza. Essa categoria que diversos autores colaboram com a discussão, reconhecendo que neste sistema capitalista: “é produto do próprio desenvolvimento predatório desse sistema que, para ser preservado, exigia que o Estado protegesse o trabalhador contra a perda de renda advinda de doenças, acidentes, envelhecimento, mortes prematuras, entre outras contingências” (PEREIRA, 2011, p. 60).

Embora a renda se configure como elemento essencial para a identificação da pobreza, Yazbek (2010) contribui para o entendimento de que o acesso a bens, aos recursos e aos serviços sociais ao lado de outros meios complementares de sobrevivência precisam ser considerados para definir situações de pobreza. A autora afirma a importância de considerar que “pobreza é uma categoria multidimensional e, portanto, não se expressa apenas pela carência de bens materiais, mas é categoria política que se traduz pela carência de direitos, de oportunidades, de informações, de possibilidades e de esperanças” (YAZBEK, 2010, p. 153). Dessa forma, é preciso destacar que a redução da pobreza, seja pelo acesso aos benefícios, não leva à superação da desigualdade social.

Outro autor que colabora neste entendimento sobre a pobreza e a desigualdade social é Netto (2007), que alerta para as problemáticas pluridimensionais e cuidado para não naturalizar a pobreza:

É desnecessário salientar que a caracterização da pobreza _ e, do mesmo modo, a da desigualdade _ não se esgota ou reduz a seus aspectos socioeconômicos; ao contrário, trata-se, nos dois casos, de problemáticas pluridimensionais. Na análise de ambas, há que sempre ter presente tal pluridimensionalidade; todavia, a condição elementar para explicá-las e compreendê-las consiste precisamente em partir do seu fundamento socioeconômico. Quando este fundamento é secundarizado (ou, no limite, ignorado, como na maioria das abordagens hoje em voga nas Ciências Sociais), o resultado é a naturalização ou a culturalização de ambas (NETTO, 2007, p. 142).

E mais, sobre a relação ente essas, a pobreza e a desigualdade, e formações econômico-sociais, Netto (2007, p. 142) afirma que na sociedade que se vive hoje, neste modo de produção capitalista:

Pobreza e desigualdade estão intimamente vinculadas: é constituinte insuprimível da dinâmica econômica do modo de produção capitalista a exploração, de que decorrem a desigualdade e a pobreza. No entanto, os padrões de desigualdade e de pobreza não são meras determinações econômicas: relacionam-se, através de mediações extremamente complexas, a determinações de natureza político-cultural; prova-o o

fato incontestado dos diferentes padrões de desigualdade e de pobreza vigentes nas várias formações econômico-sociais capitalistas.

Portanto, ao se considerar este modelo de sociedade que se vive, o autor afirma ser falsa “a tese segunda a qual o crescimento econômico é a única condição necessária para enfrentar, combater e reduzir o pauperismo que decorre da acumulação capitalista” e, ainda, na mesma medida reduzir desigualdades (NETTO, 2007, p. 146).

Posto isto, cabe aqui trazer, a partir de Netto (2007), a distinção entre pobreza (pauperização) absoluta e relativa, considerando a tradição marxista, que nada tem a ver com os indicadores, geralmente, utilizados para a mensuração da pobreza. Nesse sentido, Netto (2007, p. 146) explica que de fato: “os trabalhadores experimentam, no curso do desenvolvimento capitalista, processos de pauperização que decorrem necessariamente da essência exploradora da ordem do capital”.

Dessa forma, o autor conceitua a pauperização absoluta quando as condições de vida e trabalho dos proletários experimentam uma degradação geral, exemplificando, a queda do salário real, o aviltamento dos padrões de alimentação e moradia, a intensificação do ritmo de trabalho, o aumento do desemprego. Já a pauperização relativa é distinta, pode ocorrer mesmo quando as condições de vida dos trabalhadores melhoram, exemplificando, os padrões de alimentação e moradia mais elevados. Então, essa condição se caracteriza pela redução da parte que lhes cabe do total dos valores criados, enquanto cresce a parte apropriada pelos capitalistas. Insista-se em que esta distinção, própria da tradição marxista, não pode ser confundida com a pobreza “absoluta” e a pobreza “relativa”, que expressam outros referenciais teóricos (NETTO, 2007, p. 143).

Entretanto, cabe destaque, conforme o próprio autor demarca, que em uma sociedade capitalista (mais precisamente: em uma formação econômica-social capitalista nacional), o crescimento econômico pode contribuir para a redução da pobreza (no sentido marxista de pauperização absoluta), explicando por meio de estratégias, apoiando-se em Salama e Destremau, Netto (2007, p. 144) expõe:

[...] se o ciclo de crescimento for longo e expressivo, se for acompanhado por uma política expressamente redistributiva e se puder manter uma inflação baixa atendidas essas condições o crescimento pode, efetivamente, ter um efeito positivo na redução da pobreza.

No entanto, destaca que na ausência desses requisitos, o crescimento não só não afeta os níveis de pobreza, como até mesmo pode acarretar um cenário muito mais devastador, com desigualdades crescentes.

No que tange à pobreza relativa e desigualdades, o autor afirma que “são constitutivos insuperáveis da ordem do capital [...] o que pode variar são seus níveis e padrões, e esta variação não deve ser subestimada quando estão em jogo questões que afetam a vida de bilhões de seres humanos” (NETTO, 2007, p. 41 e 159).

Recentemente, o Conselho Federal do Serviço Social (2020, p. 74) publicou um trabalho intitulado como Sistematização e análise de registros da opinião técnica emitida pela/o assistente social em relatórios, laudos e pareceres, objeto de denúncias éticas presentes em recursos disciplinares julgados pelo CFESS, e trouxe a seguinte afirmação, de acordo com Pitarello (2013), no estudo sobre a “seleção socioeconômica”, a autora afirma a sua utilização “como instrumento de controle social operado pela política social, servindo para incluir alguns e excluir outros do acesso a serviços e benefícios sociais, sendo a/o assistente social o agente responsável pela ‘materialidade à seletividade de acesso’.” (PITARELLO, 2013, p. 09).

O CFESS afirma ser uma abordagem estreitamente vinculada às Políticas Sociais focalizadas e não universalizantes, no atendimento às demandas situadas no âmbito do “problema social individual”, realidade que se faz cada vez mais presente no Brasil atual. Assim, se apresenta o exemplo de que essa abordagem está presente na Política de Assistência Social, via BPC, e destacam:

[...] particularmente em casos de recursos judiciais em razão de sua negativa inicial; no controle do acesso e de condicionalidades de programas de transferência de renda e, ainda, que em alguns serviços a abordagem é aplicada por meio do preenchimento de formulário, com itens objetivos pré-estabelecidos, o que exclui o seu entendimento como atribuição privativa. Observa-se também que, para além da seletividade socioeconômica, o trabalho da/o assistente social na Política de Assistência Social, em especial na Proteção Especial, tem se valido do estudo social, ou estudo socioeconômico para responder a requisições do Sistema de Justiça (por vezes via quesitos ou questões pontuais [...] requisição que traz também a perspectiva de controle social, muitas vezes com foco ampliado no controle sociomoral dos/as pobres (CFESS, 2020, p. 74).

Diante do exposto, a proposta desta pesquisa se justifica pela necessidade de compreender os avanços e os retrocessos da política de proteção social, mais especificamente o BPC, na atualidade, considerando que as requisições ao benefício são indeferidas, administrativamente, pelo INSS e quando judicializadas podem ser deferidas pela Justiça Federal, sendo preciso notar que esse processo é moroso, primeiro porque poucos usuários conhecem os meios para buscar o recurso diante da negativa de acesso ao benefício, segundo, porque vários municípios não possuem equipamentos públicos como instâncias para recorrer às decisões judiciais.

Nesse sentido, as decisões adotadas podem levar a refletir sobre os critérios de elegibilidade que geram contradições entre os órgãos. E se pensar em municípios que não possuem acesso à Justiça, como o/a cidadão/ã poderá recorrer para ter acesso aos seus direitos? Ao se considerar que o público desta política é caracterizado pela situação de extrema pobreza, que além da ausência de bens públicos, pode também faltar o conhecimento para chegar aos mecanismos que visam a garantia desses.

As autoras Gomes e Pereira (2005, p. 361) afirmam que diante da ausência de políticas de proteção social à população pauperizada, em consequência do retraimento do Estado, a família é chamada a responder por esta deficiência sem receber condições para tanto.

Gomes e Pereira (2005, p. 362) ainda complementam que: “o Estado reduz suas intervenções na área social e deposita na família uma sobrecarrega que ela não consegue suportar tendo em vista sua situação de vulnerabilidade socioeconômica”. Isso leva a refletir sobre a ausência do Estado gerar maior responsabilidade à família.

A proposta desta pesquisa tem como objetivo geral apresentar o panorama da judicialização do BPC em Mato Grosso no período compreendido entre 2016 e 2019. A partir do panorama proposto foram estipulados como objetivos específicos: compreender o processo de judicialização no Estado capitalista; descrever as motivações de indeferimento apresentadas pelo INSS (administrativamente) e as principais manifestações da Justiça Federal de Mato Grosso (judicialmente); identificar quem são os demandantes deste serviço; conhecer o caminho que os demandantes percorrem para acessar o benefício (administrativamente e judicialmente).

Considerando a NOTA TÉCNICA n.º 03/2016/DBA/SNAS/MDS do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS através do Departamento de Benefícios Assistenciais – DBA, publicado em 16/03/2016, que teve como objetivo a análise do Ministério sobre o comportamento das concessões judiciais do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC e sobre o processo de judicialização de janeiro de 1996 a dezembro de 2015.

Sente-se a necessidade de investigar após a publicação desta nota técnica, como a Justiça Federal de Mato Grosso vem atuando perante os processos de solicitação do BPC já indeferidos por parte do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Considerando as transformações econômicas e sociais ocorridas em escala Mundial, conforme Mioto (2018, p. 12), nas últimas décadas do século XX, interferiram nos rumos da Constituição Federal de 1988, que assegura direitos sociais. “Na conjuntura dos anos de 1990 e 2000, foi-se configurando com maior intensidade o desenvolvimento da política social marcada por processos de focalização e privatização” (MIOTO, 2018, p. 13). Para a autora,

paralelo a estes processos se desenvolvem também os de judicialização que, por um lado, representam um caminho para a garantia dos direitos sociais de cidadania.

Para Pereira (2011), a política social é como produto da relação dialeticamente contraditória entre estrutura e história e, portanto, de relações – simultaneamente antagônicas e recíprocas – entre capital x trabalho, Estado x sociedade e princípios da liberdade e da igualdade que regem os direitos de cidadania. E faz uma alerta, que “jamais a política social poderá ser compreendida como um processo linear, de conotação exclusivamente positiva ou negativa, ou a serviço exclusivo desta ou daquela classe”. O que Pereira (2011) explica é que a política social “tem se mostrado simultaneamente positiva e negativa e beneficiado interesses contraditórios de acordo com a correlação de forças prevaletentes. É por isso que torna a política social dialeticamente contraditória” e conclui: “é essa contradição que permite à classe trabalhadora e aos pobres em geral também utilizá-la a seu favor” (PEREIRA, 2011, p. 166).

Segundo Miotto (2018, p. 16), na política de assistência social, a literatura demonstra que a busca pela efetivação de direitos via judicialização ocorre, especialmente, em relação ao BPC. Dessa forma, entende-se que os estudos sobre a judicialização estão concentrados sobre os processos que buscam a efetivação de direitos sociais.

Em 2020, o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei n.º 3055/97, em 11/03/2020, que será encaminhamento ao Presidente para promulgação, a mudança do projeto traz como direito ao BPC, idosos com mais de 65 anos e pessoas com deficiência com renda familiar per capita inferior a meio salário-mínimo – R\$ 522,50, pelo salário vigente à época de R\$ 1.045,00. Atualmente, o limite é um quarto de salário, à época de R\$ 261,25 por membro da família.

Considerando os dados macros, o Boletim Estatístico da Previdência Social⁴ - Vol. 25 Nº 04 (2020) disponível no portal da Previdência Social, fazendo uma análise superficial se tem a evolução das Concessões e Indeferimentos de Benefícios - 2006/2020.

⁴ O Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS é uma publicação mensal da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, elaborado pela Coordenação-Geral de Estatística, Demografia e Atuária da SP, que apresenta uma coletânea de dados, com 27 quadros, sobre benefícios e arrecadação da Previdência Social, o fluxo de caixa do INSS e, ainda, informações de indicadores econômicos e dados populacionais.

Figura 6 - Concessões e Indeferimentos de Benefícios - 2006/2020

24		CONCESSÕES E INDEFERIMENTOS DE BENEFÍCIOS - 2006/2020							
ANOS/MESES		CONCEDIDOS				INDEFERIDOS			
		Total	Variação em relação ao período anterior (%)	Benefícios por Incapacidade (SABI)	Demais Benefícios	Total	Variação em relação ao período anterior (%)	Benefícios por Incapacidade (SABI)	Demais Benefícios
2006	Total	4.238.816	7,16	2.653.247	1.585.569	2.771.128	52,07	1.694.719	1.076.409
2007	Total	4.173.350	-1,54	2.400.086	1.773.264	3.211.819	15,90	2.359.332	852.487
2008	Total	4.461.842	6,91	2.546.020	1.915.822	3.606.924	12,30	2.585.458	1.021.466
2009	Total	4.473.905	0,27	2.416.025	2.057.880	3.325.257	-7,81	2.148.896	1.176.361
2010	Total	4.639.867	3,71	2.647.912	1.991.955	3.233.763	-2,75	2.131.567	1.102.196
2011	Total	4.767.039	2,74	2.744.344	2.022.695	3.250.290	0,51	2.146.431	1.103.859
2012	Total	4.957.681	4,00	2.856.653	2.101.028	3.310.576	1,85	2.120.882	1.189.694
2013	Total	5.207.629	5,04	3.000.724	2.206.905	3.297.415	-0,40	2.059.822	1.237.593
2014	Total	5.211.030	0,07	3.024.026	2.187.004	3.136.186	-4,89	1.939.823	1.196.363
2015	Total	4.435.621	-14,88	2.396.324	2.039.297	2.632.464	-16,06	1.593.002	1.039.462
2016	Total	5.132.451	15,71	2.807.042	2.325.409	4.164.435	58,20	2.548.629	1.615.806
2017	Total	4.995.623	-2,67	2.970.338	2.025.285	3.950.436	-5,14	2.350.796	1.599.640
2018	Total	5.123.777	2,57	2.941.528	2.182.249	3.889.600	-1,54	2.457.022	1.432.578
2019	Total	5.190.239	1,30	2.849.945	2.340.294	4.201.320	8,01	2.399.488	1.801.832
	Janeiro	336.566	0,01	212.259	124.307	258.522	-3,42	168.241	90.281
	Fevereiro	406.707	20,84	258.289	148.418	309.399	19,68	209.234	100.165
	Março	366.178	-9,97	235.119	131.059	279.896	-9,54	189.579	90.317
	Abril	424.928	16,04	267.721	157.207	322.882	15,36	217.683	105.199
	Mai	497.238	17,02	270.877	226.361	356.380	10,37	222.957	133.423
	Junho	399.153	-19,73	232.009	167.144	309.605	-13,13	199.388	110.217
	Julho	456.259	14,31	237.389	218.870	366.742	18,45	188.648	178.094
	Agosto	506.441	11,00	254.923	251.518	421.348	14,89	213.833	207.515
	Setembro	451.946	-10,76	230.828	221.118	394.016	-6,49	192.245	201.771
	Outubro	518.134	13,56	247.527	270.607	434.471	10,27	229.353	205.118
	Novembro	456.190	-11,96	225.232	230.958	376.880	-13,26	198.444	178.436
	Dezembro	370.499	-18,78	177.772	192.727	371.179	-1,51	169.883	201.296
2020	Janeiro	355.917	-3,94	179.819	176.098	391.407	5,45	157.702	233.705
	Fevereiro	390.220	9,64	202.419	187.801	414.120	5,80	184.963	229.157
	Março	331.338	-15,09	162.879	168.459	391.671	-5,42	139.942	251.729
	Abril	453.249	36,79	102.016	351.233	286.895	-26,75	91.577	195.318
	Subtotal	1.530.724	-0,24	647.133	883.591	1.484.093	26,77	574.184	909.909

FONTES: INSS, Suibe e Síntese-web

(1) As variações correspondem à razão entre o acumulado do ano e o acumulado do mesmo período do ano anterior.

Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social (2020)

Diante das informações destacadas na figura, em 2019, se identifica 9.391.559 total de processos entre os concedidos e indeferidos, destes aproximadamente 44,73% processos indeferidos. Sem fazer distinção do tipo de benefício se pode dizer que se trata de um percentual expressivo de processos negados.

Ao se considerar que desde a regulamentação do BPC, esse vem sendo fruto de muitas discussões como a literatura vem demonstrando em função de seu critério de renda, acaba sendo perverso para acesso, desassistindo grande número de pessoas com deficiência e idosos em situação de vulnerabilidades. Ainda assim, a legislação permanece inalterada.

Pode-se dizer que o BPC tem expressividade dentro do orçamento público como demonstrou a figura 06 e não se pode negar que esse é um instrumento importante para a diminuição da pobreza extrema no país, tendo um impacto social positivo, pois atua diretamente na redução das desigualdades, porém, que fique claro, como já sinalizado não é capaz de eliminar as desigualdades sociais, porque estas, como se verá adiante, fazem parte do sistema capitalista.

Assim, iniciam-se os estudos desta pesquisa a partir da indagação: por que ocorre a judicialização do BPC?

Sobre esta temática se parte para uma revisão de literatura em livros, jornais, revistas, periódicos e legislações. A pesquisa começou com uma fase exploratória embasada no método dialético, compreendido a partir de Miotto e Lima (2007, p. 39) como a lente orientadora de todo o processo de investigação e de análise realizado. Escolhe-se este método por levar o pesquisador a trabalhar sempre com a contradição e o conflito, buscando fazer o movimento histórico, a relação da totalidade com a unidade. Assim, buscam-se os dados e informações *a priori* nos sites e documentos abertos para consulta pública em órgãos como o INSS, DATAPREV, Conselho Nacional de Justiça, Portal da Transparência e JusBrasil, sendo levantados os números e dados sobre os processos e decisões judiciais e administrativas do benefício.

E para compreensão destes dados numéricos se faz a pesquisa qualitativa, conforme apontada por Minayo (2012), como aquela que trabalha com universo de significados, de motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes, ou seja, busca-se compreender a partir da abordagem dialética proposta pela autora, pensando na relação da quantidade como uma das qualidades dos fatos e fenômenos.

Assim, se busca compreender o movimento do BPC a partir da conjuntura histórica, econômica, política e social, o qual está inserido dentro do sistema de proteção social.

Para Minayo (2012, p. 21), esse conjunto de fenômenos humanos: “é entendido aqui como parte da realidade social, pois o ser humano se distingue não só por agir, mas por pensar sobre o que faz e por interpretar suas ações dentro e a partir da realidade vivida e partilhada com seus semelhantes”.

Também serão elencadas as motivações dos órgãos INSS e Justiça Federal sobre o processo de judicialização, a fim de apresentar os avanços e retrocessos do caminho e trajetória do direito social através das legislações e órgãos operadores.

O material coletado estava disponível no sítio do Portal da Transparência do Governo Federal e, também, solicitado por meio de e-mails aos órgãos INSS, Justiça Federal de Mato Grosso e Controladoria Geral da União – CGU, com a finalidade de identificar números e dados sobre os processos e decisões judiciais e administrativas de solicitação do benefício como processos deferidos e indeferidos, buscando a partir destes dados apresentar o perfil dos demandantes e o tipo de demanda por ano no período de 2016 a 2019.

Assim, o procedimento de análise dos dados e informações se pautaram pela perspectiva dialética, na qual foram problematizados dentro do contexto histórico, político, econômico e social, trazendo os aspectos contraditórios e uma visão da totalidade.

Assim, busca-se compreender a partir da abordagem dialética, que segundo explica Minayo (2012, p. 24):

[...] propõe a abarcar o sistema de relações que constrói, o modo de conhecimento exterior ao sujeito, mas também as representações sociais que traduzem o mundo dos significados. A dialética pensa a relação da quantidade como uma das qualidades dos fatos e fenômenos. Busca encontrar, na parte, a compreensão e a relação com o todo e a interioridade e a exterioridade como constitutivas dos fenômenos.

Minayo (2012), ainda, acrescenta que é preciso considerar que o fenômeno ou o processo social tem que ser compreendido em suas determinações e transformações dadas pelos sujeitos, ou seja, a realidade está sempre em movimento, porém se precisa compreendê-la dentro do período que se propõe de análise aos processos a sua correlação de forças dentro do modelo de Estado e perspectiva de proteção social, que este Estado oferece a quem dessa necessitar. Busca-se compreender o movimento do objeto BPC, a partir da conjuntura econômica, política e social nas quais está inserido.

A autora também pontua que a pesquisa qualitativa se aprofunda no Mundo dos significados das ações e relações humanas, um lado não perceptível e não captável em equações, médias e estatísticas.

Assim, os dados quantitativos da pesquisa, com o levantamento dos números de processos e decisões judiciais não vão se opor a análise qualitativa que se fará com os dados, uma vez que Minayo (2012, p. 21) pontua que, na pesquisa social, os dados quantitativos e qualitativos se complementam, a realidade abrangida por esses interage dinamicamente, excluindo qualquer dicotomia.

Para tanto se divide este trabalho em três seções e na primeira se apresentará o Estado enquanto espaço contraditório no campo das Políticas Sociais, na sociedade capitalista contemporânea. Busca-se, através de diversos autores e autoras, compreender o Estado, com ênfase no Estado brasileiro, identificando o seu papel dentro do Estado Democrático de Direito, suas funções, sua relação com as desigualdades sociais e seu compromisso com a proteção

social. Foram trazidos autores que apresentaram a dinâmica da relação deste Estado em cumprimento ao movimento mundial do capital, em que primeiramente atende a dinâmica instituída pelo Banco Mundial e outras entidades, que regem e ditam as regras para a permanência do capitalismo e as estratégias de enfraquecimento da luta de classe. Apresenta-se o desenho da Seguridade Social brasileira, elencando os avanços e os retrocessos diante das “reformas” impostas pelo Governo. Observa-se que ao longo dos 20 (vinte) anos, a palavra reforma significou ampliação de direitos, porém atualmente a palavra reforma significa supressão de direitos duramente conquistados pela classe trabalhadora, a exemplo da reforma trabalhista e previdenciária.

Também, se busca através da cronologia apresentar como a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) vem se consolidando por meio dos equipamentos públicos, como o CRAS e CREAS. A partir da pesquisa foi possível trazer alguns tipos de atendimentos realizados nestes espaços, bem como identificar o/a usuário/a da política de assistência social.

Na segunda seção se abordará a judicialização de direitos sociais, em que se apresentará o conceito de programas de “transferência” de renda, com ênfase no BPC, enquanto programa de transferência de renda, legitimado pela Constituição Federal, que garante o mínimo a parcela muito limitada da população de baixa renda, PCD e pessoa idosa. Identifica-se, também, com fortes críticas o posicionamento de diversos estudiosos/as sobre a política social a busca incansável de romper com o desenho do direito social com práticas assistencialistas, por meio dos programas de Governo.

Posto isto, visualiza-se como a judicialização se vem comportando, enquanto garantia de acesso ao BPC, por aqueles que conseguem buscar na Justiça, de forma muito individual e particular, a efetivação de seus direitos. Elenca-se, a partir dos dois espaços, tanto na esfera administrativa (INSS) quanto judicial (Justiça Federal), como os/as usuários/as destes serviços encontram esses canais de atendimento. Aponta-se, também, como a inclusão de tecnologias nega a realidade do público da Assistência Social.

E na seção terceira se aprofundará na judicialização do BPC, em Mato Grosso, buscando apresentar o panorama deste processo, por meio da pesquisa qualitativa que se fez entre os anos de 2016 e 2019, a partir dos dados extraídos da fonte Sistema Único de Informações de Benefícios (SUIBE) em 2020. Os dados apresentados são registros dos processos do INSS, concedidos e indeferidos do BPC, em Mato Grosso, neste período. Apresentam-se em 13 (treze) tabelas como o BPC se comportou no INSS, revelando-se em números o diferencial entre o BCP por categoria para a pessoa idosa e a pessoa com deficiência. Nos processos indeferidos

se busca identificar o perfil do/a demandante trazendo o tipo de clientela, sexo, formas de filiação, idade e os motivos de indeferimento.

A pesquisa também apresentou dados encontrados em plataforma pública, no portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cujas informações que viessem ao encontro de dados dos processos protocolados na Justiça Federal sobre o BPC. Foram trazidos, a partir de 05 (cinco) tabelas, o tempo estimado dos processos, os registros das ementas com destaque sobre a importância dos instrumentos técnicos utilizados pelos juízes para julgar procedente ou não o mérito, sendo o parecer social como parte das peças do processo, apresenta-se a tensão sobre a interpretação dos laudos constantes nos processos.

Por fim, na conclusão se traz o argumento que se expõe a partir da pesquisa realizada sobre esta temática da judicialização do BPC, sendo a afirmação sobre sua complexidade diante das crescentes demandas judiciais para esse benefício. Mostra-se sua importância para a garantia do acesso aos direitos sociais, mas se registra que tal acesso se faz de maneira pessoal e individual, pois se está diante de mecanismos de acesso à Justiça, que não é igual para todos na sociedade, considerando desde o espaço territorial até mesmo o conhecimento sobre essa possibilidade de recorrer frente uma decisão administrativa.

1. A RELAÇÃO DO ESTADO NEOLIBERAL X POLÍTICA SOCIAL

Inicia-se a partir do conceito de Estado, apresentado por Engels (1984, p.190), como um produto da sociedade, quando esta chega a um determinado grau de desenvolvimento, segundo o autor: “é a confissão de que essa sociedade se enredou em uma irremediável contradição com ela própria e está dividida por antagonismos irreconciliáveis que não consegue conjurar”.

Engels (1984, p. 190) afirma que esses antagonismos, essas classes com interesses econômicos colidentes não se devorem e não consomem a sociedade em uma luta estéril, faz-se necessário um poder colocado aparentemente por cima da sociedade, chamado a amortecer o choque e este poder, nascido da sociedade, mas posto acima dessa se distanciando cada vez mais, é o Estado.

Para Mandel (1982), o Estado é produto da divisão social do trabalho, sendo que as funções desempenhadas por esse não precisam ser, necessariamente, transferidas a um aparato separado da maior parte dos membros da sociedade. Mandel (1982, p. 333) afirma, ainda, que: “as funções superestruturais que pertencem ao domínio do Estado podem ser genericamente resumidas como a proteção e a reprodução da estrutura social (as relações de produção fundamentais)”.

Para compreender melhor, Mandel (1982, p. 332-334) apresenta as principais funções do Estado da seguinte forma:

1. Criar condições gerais de produção que não podem ser asseguradas pelas atividades privadas dos membros da classe dominante;
2. Reprimir qualquer ameaça das classes dominadas ou de frações particulares das classes dominantes ao modo de produção corrente através do Exército, da polícia, do sistema judiciário e penitenciário;
3. Integrar as classes dominadas, garantir que a ideologia da sociedade continue sendo a da classe dominante e, em consequência, que as classes exploradas aceitem sua própria exploração sem o exercício direto da repressão contra elas [...].

Mandel (1982) alerta que a função repressiva do Estado foi “a dimensão mais intimamente examinada pelo marxismo clássico. Mais tarde, Lukács e Gramsci colocam ênfase maior em sua função integradora, que atribuíram essencialmente à ideologia da classe dirigente”. Para o autor, a origem do Estado coincide com a origem da propriedade privada e se associa, em certa medida, à separação das esferas privadas e pública da sociedade, inerente à produção simples de mercadorias, com sua fragmentação da capacidade social de trabalho em processo de trabalho privados e independentes. Mandel (1982) expressa que o Estado é mais

antigo que o capital e suas funções não podem ser derivadas diretamente das necessidades da produção e da circulação de mercadorias.

Para Mandel (1982), o capital estatal funciona como esteio do capital privado, exemplificando e apresentando uma tabela de preços médios de energia elétrica para determinadas categorias de empresa, por meio da qual ficou constatado que a grande indústria paga menos pelo consumo do kwh, quando comparado a pequena indústria. Dessa forma, o Estado participa de estímulos para a permanência de grandes indústrias em detrimento das indústrias de pequeno porte.

Para Mandel (1982, p. 141): “o Estado procura constantemente transformar qualquer rebelião em reformas que o sistema possa absorver, e procura solapar a solidariedade na fábrica e na economia”. Em seus estudos, este autor apresenta três características do capitalismo tardio, sendo a redução da rotação do capital fixo, a aceleração da inovação tecnológica e o aumento enorme do custo dos principais projetos de acumulação de capital [...] (MANDEL, 1982, p. 339).

Mandel (1982, p. 341) também contribui para o entendimento da importância da consciência de classe que só pode ser obtida e exercida coletivamente, pois: “o Estado é um grupo de ‘homens armados’ contratados para manter a dominação política de uma classe social”. O autor finaliza sua análise compreendendo que o pré-requisito dessa emancipação: “é a conquista do poder político e a demolição do aparelho de estado burguês pelos produtores associados” (MANDEL, 1982, p.350).

Veja-se a contribuição de Boschetti (2016, p.24) para o entendimento de Estado e Capitalismo, ao trazer a seguinte indagação: por que Estado social?

designar de “Estado social” a regulação econômica e social efetivada pelo Estado no capitalismo tardio [...] tentar lhe atribuir uma designação ou caracterização para demonstrar que o fato de assumir uma “feição” social por meio de direitos implementados pelas políticas sociais não retira do Estado sua natureza capitalista e nem faz dele uma instância neutra de produção de bem-estar.

A autora afirma que esse Estado Social é estruturalmente determinante do capitalismo, sendo permeado por relações contraditórias. Boschetti (2016, p. 49) por um lado se mostra imprescindível em criar condições de reprodução e de integração da força de trabalho e reprodução ampliada do capital. Por outro lado, o reconhecimento formal dos direitos, que possibilitou a melhoria de condições de vida com a ampliação de direitos trabalhistas e sociais, reforçando que essa ampliação decorre da luta da classe trabalhadora, que assegurou o acesso

de bens e serviços antes inexistentes, porém cabe salientar, como a própria autora afirma, o Estado Social não foi (e não é) capaz de superar as desigualdades de classe.

A autora expõe que nos países capitalistas da Europa Ocidental, a intervenção estatal passou a ser crucial na definição de normas e de regras e na garantia de fundo público necessário ao surgimento e desenvolvimento de amplas políticas sociais, que passaram a constituir novos sistemas de proteção social, antes inexistentes sob essa forma e designação, segundo expressa Boschetti (2016, p.24):

A perspectiva assumida na análise de políticas sociais é a de que estas são resultado de relações contraditórias determinadas pela luta de classes, pelo papel do Estado e pelo grau de desenvolvimento das forças produtivas.

Também se entende que as Políticas Sociais, de acordo com Boschetti (2016, p. 25):

são conquistas civilizatórias que não foram e não são capazes de emancipar a humanidade do modo de produção capitalista, mas instituíram sistemas de direitos e deveres que, combinados com a instituição de tributação mais progressiva e ampliação do fundo público, alteraram o padrão de desigualdade entre as classes sociais, sobretudo a partir de sua expansão na segunda metade do século XX.

Diante do exposto, Boschetti (2016, p.25) ressalta que: “alterar o padrão de desigualdade não significa superar a desigualdade, mas provocar a redução das distâncias entre rendimentos e acesso aos bens e serviços entre as classes”. E chama a atenção, parafraseando Gough (1982; Mandel (1982 e 1990) e Wood (2006), embora com imensas disparidades entre os países do capitalismo central e periférico, o desenvolvimento de políticas sociais passou a ser uma tendência geral das sociedades capitalistas, que instituíram sistemas de proteção social e passaram a assumir um papel fundamental na garantia das condições gerais de produção, por meio da socialização dos custos da produção.

A autora, bem como Pereira (2012) e Pereira (2016) afirmam que as políticas sociais no capitalismo, de acordo com Boschetti (2016, p. 25):

As experiências concretas são diversas porque se erigem na histórica relação entre o grau de desenvolvimento das forças produtivas, o papel do Estado e das classes sociais em cada país. Considera-se, portanto, que as condições nacionais atribuem aos sistemas de proteção social características e particularidades que os distinguem sem, contudo, suprimir sua morfologia estruturalmente capitalista.

Boschetti (2016) revela que só se pode falar em sistemas de proteção social públicos a partir da regulação estatal, que passa a se materializar, após a crise de 1929, e se expande após a Segunda Guerra Mundial. Isso porque um Sistema de Proteção Social não é somente a justaposição de programas e políticas sociais, e tampouco se restringe a uma política social, o que significa dizer que a existência de políticas sociais em si não constitui um sistema de proteção social, conforme explica Boschetti (2016, p.26):

O que configura a existência de um sistema de proteção social é o conjunto organizado, coerente, sistemático, planejado de diversas políticas sociais, financiado pelo fundo público e que garante proteção social por meio de amplos direitos, bens e serviços sociais, nas áreas de emprego, saúde, previdência, habitação, assistência social, educação, transporte, entre outros bens e serviços públicos. Tem como premissa o reconhecimento legal de direitos e a garantia de condições necessárias ao exercício do dever estatal para garanti-los.

Nesse sentido, o que se denomina de Estado Social capitalista de acordo com Boschetti (2016, p.28):

É o Estado que, no capitalismo tardio (Mandel, 1982), assume importante papel na regulação das relações econômicas e sociais, tendo por base a constituição de um sistema de proteção social de natureza capitalista, assentado em políticas sociais destinadas a assegurar trabalho, educação, saúde, previdência, habitação, transporte e assistência social.

A autora também explica o porquê do uso da categoria Estado Social, e não *Welfare State*, *État Providence* ou Estado de Bem-Estar Social, que são conceitos elaborados em cada nação para designar determinadas formas de intervenção estatal na área social e econômica e, muitas vezes, incorporados ou traduzidos sem o devido cuidado em sua precisão e explicitação. Boschetti (2016 p. 28-29 e 31) alerta:

O uso de expressões como *Welfare State*, *État Providence* e Estado de Bem-Estar Social, na maioria das vezes, assume esse sentido de conceito teórico para explicar ou designar o conjunto de políticas sociais empreendidas pelo Estado após a Segunda Guerra Mundial, sob a regulação keynesiana. [...] Esta caracterização não é desprovida de intencionalidade e, sob o manto do bem-estar, omite a verdadeira natureza das ações sociais do Estado capitalista.

E, ainda, acrescenta que os conceitos como *Welfare State*, *État Providence* e Estado de Bem-Estar Social: “foram forjados historicamente para definir, explicar e justificar um suposto Estado capaz de assegurar o bem-estar, a proteção social e a igualdade social no capitalismo”. Afirmar também que com o uso do termo Estado Social para designar a regulação econômico-social, por meio de Políticas Sociais: “é atribuir ao Estado capitalista suas determinações objetivas, sem mistificações, ou seja, mostrar que a incorporação de feições sociais pelo Estado não retira dele sua natureza essencialmente capitalista”.

A intenção desta autora é tratar o Estado Social como uma categoria e não como um conceito. “É ir além de sua expressão fenomênica e entender o Estado Social como uma categoria determinante das relações capitalistas” (BOSCHETTI, 2016, p.29).

Boschetti (2016) relata que grande parte da literatura brasileira sobre política social utiliza esses termos como sinônimos e alerta que: “as designações utilizadas em diferentes países não possuem o mesmo sentido, porque impregnadas de historicidade e especificidades e sua simples tradução acaba gerando confusão na explicitação dos fenômenos que pretendem

apreender”. É importante distinguir que entre os conceitos Welfare State (anglo-saxão), État Providence (francês) e Sozialstaat (alemão) se explica que “são conceitos elaborados em cada nação para designar determinadas formas de intervenção estatal, na área social e econômica e, muitas vezes, incorporados ou traduzidos sem o devido cuidado na sua precisão e explicitação” (BOSCHETTI, 2016, p.31).

Diante da exposição acima, é preciso compreender que as formas de intervenção estatal na área social e econômica não foram as mesmas nos diversos países. Ainda mais ao se considerar as diferenças entre os países centrais e periféricos, bem como o período histórico que se está avaliando.

Voltando a falar sobre fundo público (financiamento das Políticas Sociais), Behring (2008, p. 14) contribui acerca do conceito e características do fundo público no capitalismo contemporâneo. Essa autora esclarece que o termo fundo público, nos tempos de Marx, não tinha o mesmo peso quantitativo, ou seja, o Estado não extraía e transferia parcela tão significativa da mais-valia socialmente produzida e, ressalta-se desde já que não se apropriava do trabalho necessário como hoje vem fazendo pela via tributária, especialmente, na periferia do capital.

Behring (2008) explica que o fundo público atua na reprodução do capital, retornando, portanto, para seus segmentos, especialmente, nos momentos de crise e na reprodução da força de trabalho, exemplo da implementação de políticas sociais. Dessa forma, o fundo público participa do processo de reprodução capitalista como um todo. Behring (2008, p. 20-1) também reflete sobre as crises do capitalismo, que apresenta saídas regressivas e bárbaras, socializando seus custos, quando, por exemplo, tem uma forte ofensiva contra o salário e os direitos sociais.

Considerando o atual cenário do neoliberalismo no Brasil, a classe trabalhadora sempre foi a mais atingida pela regressiva regressão de direitos e desmonte de políticas sociais com discursos de “reformas” como da previdência, trabalhistas e agora administrativa. Todas essas impactam na sobrevivência das famílias brasileiras, principalmente, as que se encontram em situação de vulnerabilidades sociais.

É neste cenário que Boschetti (2016) afirma a existência de fios invisíveis que tecem a unidade contraditória entre a assistência social e o trabalho, identificados na superpopulação relativa, necessária para manutenção da sociedade capitalista, o desemprego, a precarização do trabalho e diversas formas de expropriação de direitos. Pode-se dizer que está configurado o Estado mínimo.

No que tange à expropriação de direitos, se traz Fontes (2010) afirmando que a expropriação não pode ser considerada como um fenômeno apenas econômico, uma vez que é propriamente social, mesmo se parcial ou limitada e a autora apresenta como perversas as expropriações, configurando-se como condição fundamental para transformar o conjunto da existência social em uma forma subordinada ao capital, explicando Fontes (2010, p.88) que:

Trata-se da imposição – mais ou menos violenta – de uma lógica da vida social pautada pela supressão de meios de existência ao lado da mercantilização crescente dos elementos necessários à vida, dentre os quais figura centralmente a nova necessidade, sentida objetiva e subjetivamente, de venda da força de trabalho.

Nessa relação, sem querer esgotar o assunto, fica-se com Fontes (2010, p. 42) para explicar toda essa base social frente: “ao crescimento da concentração do capital corresponde a um incremento desigual e difuso, porém avassalador das massas de trabalhadores, que constituem sua base social contraditória e tensa”.

E a relação com o trabalho se conceitua a subsunção real do trabalho no capital, sendo, de acordo com Fontes (2010, p. 43):

A subsunção real significa que o capital tende a subordinar, definir, circunscrever a atividade mais propriamente humana – o trabalho – sob qualquer modalidade concreta que este se apresente, alterando incessantemente a maneira específica de seu exercício, modificando suas características, em prol da acumulação ampliada de capital.

Trata-se agora de compreender como funciona o Estado neoliberal, suas características e como o Estado atua diante das Políticas Sociais, atuação mínima, por exemplo, essas não deixam de existir, porém suas ações são duramente reformuladas. O Estado assume diante das Políticas Sociais apenas quando a família, comunidade ou mercado, não resolvem a necessidade do/a cidadão/ã. Ainda assim, como apontado anteriormente, as Políticas são focalizadas, em constante redução de direitos e benefícios sociais duramente conquistados através de lutas sociais, podendo-se dizer que a maioria dos benefícios sociais sejam por tempo determinado, limitado e com condicionalidades.

Prega-se dentro deste modelo de Estado uma naturalização da desigualdade social e do desemprego, apresentando uma lógica meritocrática, negando, assim, a universalidade dos direitos sociais. Pode-se dizer que esse modelo de Estado visa reduzir desigualdades sociais com projetos e programas que não enfrentam a desigualdade estrutural. Assim, esse Estado não se compromete com o rompimento da ordem capitalista, perpetuando com a lógica econômica excludente.

Conforme apontado por Netto (2007) que traz um elenco neoliberal de programas voltados para a pobreza, todos esses caracterizados com os seguintes traços:

- a desresponsabilização do Estado e do setor público com uma política social de redução da pobreza articulada coerentemente com outras políticas sociais (de trabalho, emprego, saúde, educação e previdência); o combate à pobreza operasse como uma política específica;
- à desresponsabilização do Estado e do setor público, concretizada em fundos reduzidos, corresponde à responsabilização abstrata da “sociedade civil” e da “família” pela ação assistencial; enorme relevo é concedido às organizações não governamentais e ao chamado terceiro setor;
- desdobra-se o sistema de proteção social: para aqueles segmentos populacionais que dispõem de alguma renda, há a privatização/mercantilização dos serviços a que podem recorrer; para os segmentos mais pauperizados, há serviços públicos de baixa qualidade;
- a política voltada para a pobreza é prioritariamente emergencial, focalizada e, no geral, reduzida à dimensão assistencial (NETTO, 2007, p. 159-160).

Todas essas características fazem parte de um movimento mundial de “ajuste”, atendendo aos mecanismos de controle internacionais, como o Banco Mundial, através dos acordos internacionais, a chamada orientação macroeconômica dos planos de ajuste (NETTO, 2007, p. 160).

Ainda, em Chesnais (2005, p. 67) se encontra o agravamento destes ajustes quando o autor relata que a “dívida do terceiro Mundo” foi uma alavanca poderosa que permitiu impor as políticas energéticas de ajuste estrutural, austeridade fiscal, liberalização e privatização.

Mais tarde, ainda sobre o tal “ajuste”, Boschetti (2016) vai afirmar que medidas foram tomadas com o destino de superação da crise, apresentando três direções essenciais, sendo essas a redução dos sistemas públicos de previdência, por meio de diversas mudanças, as chamadas contrarreformas; estímulo fiscal e normatizações que possibilitaram a criação e o desenvolvimento de sistemas privados de poupança individual; e redução do financiamento dos sistemas públicos de saúde e instauração de Sistemas de Saúde públicos mais restritos, com serviços de menos qualidade.

Boschetti (2016, p.122) afirma que todas essas medidas fazem parte de uma agenda:

Essas medidas constituem, na verdade, estratégias de reestruturação capitalista na busca de ampliação das taxas de lucros, e que impõem perversas perdas sociais à classe trabalhadora. Elas seguem orientação do Banco Mundial e foram incorporadas com maior ou menor intensidade nos países capitalistas.

O que agravou ainda mais a situação da população brasileira, foi o Golpe de 2016, estratégia de todo aparato burguês e político, apoiado pelas mídias de ideologia conservadora e perversa, que pregaram para a classe trabalhadora, com um discurso de fim da corrupção. E o impacto deste momento histórico foi crucial para a derrubada e estagnação de direitos com o congelamento de investimentos públicos por 20 (vinte) anos, de acordo com a chamada Emenda Constitucional 95.

Ainda, sobre o Golpe de agosto de 2016, de acordo com os autores Paiva e Hillesheim (2016, p. 242-3), se coloca em cena o mais trágico processo de ataque aos direitos sociais que as classes trabalhadoras passaram a suportar, desde a contínua desconstrução das garantias anunciadas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Os autores apresentam os ataques deste Golpe, com a intenção de efetivar a desvinculação de benefícios previdenciários e socioassistenciais dos reajustes do salário-mínimo, o que impactaria diretamente e apenas a classe trabalhadora.

Paiva e Hillesheim (2016, p. 243) afirmam que essa medida:

altera e piora a composição do valor dos benefícios, mas ela se tornará mais truculenta com a modificação das regras para se acessar esses direitos, seja com a ampliação da idade mínima para aposentadoria, seja nos critérios para o BPC, pensão por morte, auxílio-doença, seguro, aposentadoria por invalidez, entre outros direitos em decorrência.

Estes autores apresentam uma segunda medida, que vai além da assistência social, e invade outras áreas e foi considerada como violenta e brutal, conforme expõem Paiva e Hillesheim (2016, p. 243):

a retenção dos investimentos em saúde e educação, desvinculando-os das novas fontes decorrentes do petróleo extraído da bacia do pré-sal, que, ademais, o governo golpista ambiciona privatizar, ou seja, despojar mais uma vez a riqueza nacional em favor do capital internacional.

Recentemente, durante participação como ouvinte no II Seminário Internacional e VI Fórum do Serviço Social na Educação organizado pelo Grupo de Estudos e Pesquisas sobre o Serviço Social na Educação da Universidade Estadual de São Paulo (UNESP), campus Franca, a autora Lima (2020), em sua palestra, intitulada: “A Educação no Brasil em tempos de ofensiva da direita” fez algumas reflexões acerca deste período atual que se está vivenciando no que tange o neoliberalismo, e iniciou sua apresentação com o pensamento do sociólogo brasileiro Florestan Fernandes sobre a natureza da burguesia brasileira, que vai além do conservadorismo mostrando o perfil ultraconservador e suas ações antissociais e antinacionais de exploração crescente da força de trabalho, de exploração de parte do excedente econômico para os centros imperialistas, de privilegiamento da lucratividade do capital e da intensificação das desigualdades econômicas, políticas e sociais formatam uma “modalidade duplamente rapinante do capitalismo”.

Lima (2020) também trouxe para o debate as características atuais do Congresso brasileiro intitulado como a bancada da burguesia, expresso pelos três B, bancada da Bíblia, da Bala e do Boi. Informou que, em 2018, se conheceu o “Manifesto à Nação: Brasil para os brasileiros”, trabalho da frente parlamentar evangélica. Neste documento, foram apresentados

quatro eixos para o Estado: modernização do Estado (enxugamento da máquina pública e parceria com os setores privados), segurança jurídica (novos investimentos estrangeiros), segurança fiscal (modernização tributária, previdenciária e responsabilidade fiscal e modernização comercial) e revolução da educação (escola sem ideologia e sem partido, críticas sobre a ideologia de gênero, e outros).

Posteriormente, Lima apresentou outro documento, o Plano de Governo, intitulado como: O caminho da prosperidade (2018), do então Presidente Jair Messias Bolsonaro, que parte da mesma premissa da frente parlamentar, em que ‘é preciso devolver o Brasil aos brasileiros’, este documento relata nos últimos trinta anos, o marxismo cultural e suas derivações como o gramscismo se uniu às oligarquias corruptas para minar os valores da Nação e da família brasileira.

Esse plano trouxe 3 (três) linhas de ação para o Governo Federal: segurança e combate à corrupção; melhorar a saúde e educar sem doutrinar e emprego e renda com equilíbrio fiscal. A refuncionalização da Educação Superior entra também em nova fase marcada pela desqualificação do pensamento crítico e criativo e pela defesa da neutralidade axiológica da produção de conhecimentos, associada ao aprofundamento da sua privatização e mercantilização. Isso é muito claro quando se avalia o investimento de recursos públicos em Instituições Privadas em detrimento ao sucateamento das Universidades Federais. Ainda, em tempos sombrios, se está vivemos uma verdadeira desqualificação da Ciência e uma exacerbação sobre a responsabilidade da família diante das necessidades de seus membros, como apresentado anteriormente.

É possível sim, diante dos discursos e ações apresentados neste Governo, ou melhor, “desgoverno”, compreender o que os autores estão falando sobre o ultraneoliberalismo, um projeto que visa destruir a democracia, e isso tem levado à agudização das Políticas Sociais, com pretensão de destruir esse Estado de direito, construído a duras lutas de Movimentos Sociais e diversos atores. Discursos e atitudes/ações de refilantropização e assistencialismo das Políticas Sociais. Esse enfoque vem potencializando o extremismo da direita dentro dos espaços e políticas públicas, vem desqualificando a formação acadêmica. E tudo isso impacta também na atuação das/os assistentes sociais em seus espaços sócio-ocupacionais.

Reconhece-se que o fundo público é uma riqueza socialmente construída por todos/as, sendo um desgoverno quando este é destinado a reduzir os direitos sociais, quando as contrarreformas, na verdade, canalizam o fundo público para o capital para pagamento de juros,

privatização da previdência, desmonte do SUS para Saúde privada e a atuação das Organizações Sociais na Administração da Saúde.

Neste cenário atual, o momento de Pandemia que se está vivenciando desde 2020, pode-se dizer que a proposta apresentada pelo Governo Federal, sobre unificar os benefícios sociais com o chamado programa Renda Brasil, na verdade, como defendido por diversos estudiosos, sendo a supressão de direitos trabalhistas algo a virar em uma assistencialização destes direitos. Querem redirecionar o orçamento de diversos programas e não ampliar os recursos, ou seja, desfinanciar outros programas julgados como “ineficientes” para jogar na proposta deste programa. Resumindo não tiram nada de ninguém, senão da própria classe trabalhadora.

Em uma publicação recente, Cislighi (2020, p.3) apresentou, em seu estudo, a reconstrução com aporte teórico do processo histórico de emergência e consolidação do neoliberalismo, como sistema econômico e político do capitalismo, considerando as diferentes formas hegemônicas em que se apresentou desde a década de 1970.

A autora aponta que “o neoliberalismo passou e segue passando por transformações a partir de novos arranjos, da apropriação de pautas progressistas em determinado momento do ciclo histórico, culminando em sua face ultraneoliberal no momento presente [...]”. Cislighi (2020, p. 5) afirma que o termo neoliberal: “é uma referência ao período liberal do capitalismo, quando os Estados tinham participação restrita na economia que supostamente tendia ao equilíbrio por meio de sua ‘mão invisível’”. E afirma: “o tal neoliberalismo, no entanto, em nada reduziu os Estados, apesar de sua forte retórica antiestatal”.

Cislighi (2020) relata que, neste momento, o que se vê foi um novo direcionamento do fundo público⁵, ao invés de garantir Políticas Sociais e medidas econômicas anticíclicas [...], passou a remunerar imediatamente o capital, e sobretudo o capital rentista. E explica a lógica da hegemonia do neoliberalismo e suas características essenciais: a retomada da hegemonia do capital financeiro no comando das economias.

A autora afirma que essa retomada é referente às taxas de lucro, e quem paga por todo esse movimento é o trabalhador que sofrerá ainda mais a exploração de seu trabalho. E a estratégia apresentada, pela classe dominante, sendo a reestruturação da produção e combater os mecanismos de solidariedade e organização dos trabalhadores, como os sindicatos. Assim como

5 Compreendido aqui o fundo público como o conjunto de impostos, taxas, contribuições e etc que são compulsoriamente apropriados pelo Estado. Esse fundo é composto por trabalho necessário (na forma salário) e pelo trabalho excedente (na forma lucro, juro ou renda da terra) do conjunto da sociedade, tendo um lugar estrutural na sociedade capitalista. Sobretudo, em momentos de crise, o fundo público atua como “contratendência à queda das taxas de lucro, atuando permanentemente e visceralmente na reprodução ampliada do capital” (BEHRING, 2010, p.32).

na produção, os Estados nacionais também passaram por contrarreformas que os reorganizaram. Cislghi (2020, p. 6) explica que:

A sistematização das orientações contrarreformistas baseadas nesse diagnóstico foi elaborada por organismos internacionais como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional, inicialmente com o nome de Consenso de Washington. Suas medidas passaram então a ser consideradas a única racionalidade possível na garantia da estabilização e do crescimento econômico e compreenderam: disciplina fiscal, redução dos gastos públicos, contrarreformas tributárias regressivas, juros de mercado, abertura comercial, eliminação de restrições ao investimento externo direto, privatização das empresas estatais, desregulamentação da economia e dos direitos dos trabalhadores e defesa do direito de propriedade intelectual por meio de patentes.

Em Couto, Raichelis, Silva e Yazbek (2017, p. 64) também se encontra a afirmação acima, sendo a pressão do Consenso de Washington – realizada em novembro de 1989 - com sua proposição de que é preciso limitar a intervenção do Estado e realizar as reformas neoliberais, ou seja, reformas estruturais para estabilização da economia como as privatizações, a desregulamentação dos mercados, a descentralização e a retomada do desenvolvimento.

A presença dos organismos internacionais (Fundo Monetário Internacional, Banco Mundial e Banco Interamericano de Desenvolvimento) foram os responsáveis por estabelecer estratégias para o enfrentamento da crise, por parte dos países periféricos, com a adoção de medidas econômicas de ajuste fiscal.

Em complemento, Cislghi (2020, p. 8) afirma que, neste evento, as dívidas públicas foram utilizadas para chantagear os Estados a aderirem a essa agenda. Os países periféricos, como é o caso do Brasil, “foram os principais afetados por esse processo, não necessariamente por serem os maiores portadores de dívidas, mas porque comprometem mais os seus orçamentos com juros e encargos detendo menos soberania sobre as mesmas”.

A autora faz uma retrospectiva da ascensão mundial do neoliberalismo, que coincidiu com o fim da Ditadura e com a atrasada tentativa de construção de um Estado de Bem-Estar Social no Brasil e Cislghi (2020, p. 7) afirma que a CF de 1988:

ainda que insuficiente para a reversão das desigualdades históricas e estruturais da sociedade brasileira, avançou na universalização de políticas sociais como a saúde, a educação e a Previdência Social e na institucionalização da Assistência Social, até então restrita a iniciativas clientelistas e pontuais de caridades privadas.

E faz sua crítica expondo que assim que a Constituição foi promulgada, já passou a ser desmontada em seus aspectos mais progressistas, pois com a vitória de Collor, “representante fiel da classe dominante, nas primeiras eleições presidenciais após a ditadura, abriu caminho para a virada neoliberal brasileira, que só se consolidou, no entanto, nos dois governos de Fernando Henrique Cardoso entre 1994 e 2002” (CISLAGHI, 2020, p. 7).

Falando sobre o Governo FHC, Cislighi (2020) afirma que atendendo aos ditames internacionais do Consenso de Washington, ele contrarreformou o Estado brasileiro, citando os exemplos da privatização de inúmeras empresas estatais e da gestão e prestação de serviços sociais por meio de parcerias com o setor privado, o que Behring (2019) “caracteriza como um ‘ajuste fiscal permanente’, em curso até os dias atuais no Brasil [...]” (CISLAGHI, 2020, p. 7).

Consequência deste Consenso também são apontadas por Stopa (2019), afirmando que a regulamentação da Assistência Social seguiu a lógica propagada pelo Consenso de Washington, em que o Estado deve apenas se comprometer com o alívio das situações mais deprimentes de pobreza. “Nesse sentido, os programas, benefícios e serviços têm uma abordagem compensatória e focalizada, e o BPC foi assegurado sob essa perspectiva” (STOPA, 2019, p. 236).

Assim, Cislighi (2020) relata que o primeiro ciclo neoliberal na particularidade brasileira se encerrou, em 2003, com a chegada dos Governos petistas à presidência. Destaca-se que as características deste Governo são “as políticas de sociais com o trinômio privatização, focalização e descentralização, [...] e reduzindo a política social apenas para trabalhadores dos segmentos mais pauperizados” (CISLAGHI, 2020, p. 8).

Teixeira e Neves (2018, p. 154) afirmam que no projeto neoliberal não há extinção das Políticas Sociais, mas um conjunto de recomendações que redirecionam a política social para focalização, privatização e voluntarismo em detrimento de políticas sociais universais, sob a justificativa de que direitos sociais universais reforçam as desigualdades sociais e exigem grandes somas de recursos públicos.

À título de esclarecimento, busca-se em Fontes (2010) a explicação sobre o relacionamento entre a globalização, mundialização e neoliberalismo. Sobre o termo globalização, posicionado com a “nova ordem mundial”, foi amplamente utilizado para descrever a crescente mobilidade e fluidez dos capitais, ainda potencializada após o término da Guerra Fria. Esse período para Fontes (2010, p. 153-154): “ora foi visto como miragem de um mundo de consumo sem conflitos, ora como terrível ameaça da competição internacional, impondo sucessivos “ajustes” e expropriações”.

Já o neoliberalismo com relação ao atual capitalismo financeiro, segundo Fontes (2010, p. 154) contém: “um teor fortemente descritivo, aplicando-se a uma política, a uma ideologia e as práticas econômicas que reivindicavam abertamente o ultraliberalismo, porém com forte viés de denúncia”. A autora pontua que seu núcleo tem contraste fundamental com o período anterior (Estado de Bem-estar Social). Fontes (2010) explica que a categoria de mundialização do

capital é mais elaborada, porque procura dar conta do duplo fenômeno (globalização e neoliberalismo), “com viés fortemente crítico, associando-a à expansão de um certo tipo de capitalismo (financeirizado), a um certo tipo de política e de ideologia (neoliberal) sem eliminar as características do imperialismo” (FONTES, 2010, p. 154).

1.1 PROTEÇÃO SOCIAL NO CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO

A proteção social referenciada decorre de um sistema de proteção social implementado pelo Estado através do reconhecimento da questão social, conforme compreensão de Yamamoto e Carvalho (2007, p.77):

A questão social não é senão expressão do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e seu ingresso no cenário da sociedade, exigindo seu reconhecimento enquanto classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção, mais além da caridade e da repressão.

Assim, a proteção social deve ser compreendida mediante o tipo de Estado e período que se apresenta, dessa forma, percorre-se este caminho histórico a partir do entendimento de Pereira (2016, p. 22), que afirma que a proteção social se apresentou de diversas formas e na história, “em grande parte de inspiração piedosa, tais como a caridade, como virtude cristã; e a beneficência, filantropia e assistência privadas como virtudes altruísticas ou deveres morais de ajuda voluntária e solidária aos desvalidos”.

Pereira (2016, p.22) afirma também que: “[...] a divisão da sociedade em classes diferentes, como pré-requisito para a instauração das desigualdades sociais, tornou-se aceitável, quando não defendida, a ponto de contar com ideologias e teorias influentes que a justificavam, como as de cunho (neo)liberal”.

Pereira (2016, p. 22) ainda faz relação desta aparente fatalidade que esconde uma contradição intrínseca: “as condições objetivas que aprofundavam a pobreza na mesma medida em que aumentavam a riqueza eram as mesmas que criavam oportunidades, sem precedentes, de mobilização dos explorados em torno de lutas por igualdade e direitos de cidadania”.

Assim, em contraposição à ideia de fatalidade, um novo cenário histórico se impôs, exigindo explicações mais compatíveis com a realidade e intervenções políticas mais radicais. Pereira (2016, p. 23) apresenta entre essas explicações que se destaca a teoria marxiana:

Marx deu à classe operária uma análise científica do capitalismo. Não só mostrou sua origem e desenvolvimento, mas também demonstrou que em seu seio amadurecem as condições para o novo regime social, o comunismo.

Pereira (2016) afirma que novas formas de exploração do trabalho industrial e ao apogeu do movimento operário, que pressionava o Estado por melhores condições de vida e de trabalho na perspectiva dos direitos, neste momento histórico dialoga com Pierson (1991), e Pereira (2016, p. 23-24) assim expressa:

Surgiram, assim, as medidas protetoras voltadas para os riscos associados ao trabalho industrial, cujas principais características residem no fato de terem sido obrigatórias, condicionadas a contribuições prévias, de caráter legal e geridas pelo Estado. Foi o caso do seguro social, originalmente pensado como medida defensiva e reparadora de proteção aos trabalhadores formalmente empregados e cuja integração ao sistema social dominante se fazia necessária por questão de ordem pública; isto é, como um antídoto contra as ideias socialistas que rondavam a Europa (PIERSON, 1991).

A autora relata que no período de ouro do chamado Estado de Bem-Estar, entre os anos 1940-1970, quando, a partir da Inglaterra e sob a coordenação de William Beveridge, o seguro social foi incorporado a um sistema mais amplo que, somado ao seguro, atendia inclusive a não trabalhadores, denominado Seguridade Social.

Neste contexto, Pereira (2016, p. 24) se apropria do entendimento, afirmando:

[...] quando a Seguridade ganhou status de direito social, responsabilizando o Estado pela sua garantia e esvaziando a prédica liberal de que a pobreza e a desigualdade eram problemas individuais, gerados pelas próprias pessoas que deles padecem, ou pelos acasos do destino e de circunstâncias imponderáveis. E mais: sua ampla aceitação desbancou o predomínio da cultura filantrópica sempre presente, assim como impediu que a classe trabalhadora se transformasse em um subproletariado. (PEREIRA-PEREIRA, 2005, p. 3).

Pereira (2016, p.25) dialoga também com Mishra (1995), afirmando que o Estado de Bem-Estar, que se consolidou a partir dos anos 1940, em alguns países da Europa:

[...] como uma forma de organização sociopolítica baseada no compromisso do setor público com o pleno emprego (embora masculino); com a cobertura universal de serviços sociais; e com a garantia de um mínimo de renda a todos os cidadãos (trabalhadores ou não trabalhadores), sob a égide dos direitos, deu suporte a esse tipo de proteção (PEREIRA, 2016, p. 25).

Pereira (2016) ressalta que apesar da ampliação da proteção social, especialmente, via Políticas Públicas estatais, porém convida a refletir sobre o que Mandel (1982) chama atenção para a “ilusão do Estado Social” e se vale do autor para explicar a aparente “‘consciência’ social adquirida pelo aparelho governamental no capitalismo, em sua fase monopolista, mascara a sua real finalidade, qual seja: a autopreservação e a reprodução expansiva deste sistema” (PEREIRA, 2016, p. 25).

Também explica como durante a crise capitalista estrutural, o Estado perdeu seu protagonismo para exploração do mercado, de forma que Pereira (2016, p. 27) expõe:

Como resultado da crise capitalista estrutural que se explicitou nos anos 1970, ganhou hegemonia um novo modelo socioeconômico, denominado neoliberal, que conseguiu fazer valer a sua lógica e argumentos em escala mundial, ainda que não de maneira

uniforme e nem sem resistências. Nitidamente, esse modelo representou uma ruptura com o pacto keynesiano e, conseqüentemente, com a relação entre capital e trabalho gerida por esse pacto. Mas, em compensação, desde os anos 1980, impôs nova relação entre esses fatores de produção, com vistas a aumentar a taxa de lucro do capital, por meio de uma redistribuição de riqueza favorável a este, e não à proteção social. E, nessa relação, o Estado perdeu o protagonismo da regulação social, dando vez ao mercado, sem haver o descarte das iniciativas privadas não mercantis.

Veja-se como Pereira (2016) explica dialogando com Abrahamson (2004) sobre essa mudança de protagonismo, que passou por um estágio na esfera da proteção social, e começou a se denominar Welfare mix ou Welfare pluralism (bem-estar pluralista ou pluralismo de bem-estar), de forma que esta autora alerta que, apesar de ter sido pensado, originalmente na Europa, teve ampla difusão prática em todo o Mundo capitalista.

Trata-se, resumidamente, de uma nova modalidade de proteção social, na qual o acordo entre três setores-chave – Estado, mercado e sociedade civil – deixa de se basear em uma relação hierárquica, que tem o Estado como protagonista e passa a guiar-se pelo princípio da horizontalidade, instituindo parceria e corresponsabilidade entre os três setores na distribuição de bens e serviços sociais (PEREIRA-PEREIRA, 2004; JOHNSON, 1990).

A autora dialoga com Mishra (1995) para explicar que, dessa forma, para os pluralistas, o bem-estar total de uma dada sociedade seria o resultado da soma de ações desses três setores, que transferem, de um para outro, responsabilidades referentes à proteção social, a qual não se perderá totalmente caso um dos setores reduza sua participação (MISHRA, 1995).

Assim, se enfatizam as características do neoliberalismo usando o entendimento dos autores, conforme citação.

[...] como é óbvio, sob a égide neoliberal, a proteção social sofreu forte reorientação, pois teve que se pautar não só por novos referenciais teóricos e ideológicos – embora tributários do liberalismo clássico –, mas também pelas novas respostas econômicas e políticas oferecidas à crise de superprodução capitalista, que se apoiaram em dois principais pilares: a) na reorganização do sistema de trabalho, substituindo-se as linhas de montagem e o trabalho repetitivo da produção de escala fordista pelas técnicas adotadas pela empresa japonesa Toyota, denominadas toyotistas (ou pós-fordistas, como também passaram a ser chamadas), que visavam o aumento da produtividade mediante intensificação do trabalho, eliminação dos “tempos mortos”, polivalência do empregado, terceirização e, sobretudo, flexibilização da produção, do trabalho e do trabalhador; e b) na adoção de uma nova base tecnológica constituída da eletrônica, da informática e da telemática, reconhecida por muitos como resultado de uma terceira revolução industrial ou revolução tecnológica (WENGER DE LA TORRE, 1998; NAVARRO, 1997; 1998) - (PEREIRA, 2016, p. 28).

Pereira (2016, p. 39) afirma que há multiplicidade de esquemas tipológicos encontrados no exame dos sistemas de bem-estar e chama atenção para:

O reconhecimento de que cada escola do pensamento que compõe os modelos da teoria da proteção social representa o alicerce sobre o qual se erguem Estados e sistemas de Bem-Estar e conjuntos de políticas sociais, é fundamental para o desvendamento pleno de suas ambigüidades interiores e exteriores no seio do capitalismo.

Assim, afirma Pereira (2016) que a maioria das publicações neste campo datam das décadas de 1970, 1980 ou início de 1990. Além disso, “poucas são as iniciativas de investigação da proteção social pelo seu prisma processual, contraditório e dialético” (PEREIRA, 2016, p.39).

É preciso compreender que, em diferentes fases do capitalismo, houve diversos modelos de Estado e proteção social. Como modelos de Estado e ideologias podem explicar e justificar as Políticas Sociais a partir dos interesses de classes.

Na busca deste entendimento, a obra de Camilla Potyara Pereira: “Proteção Social no Capitalismo: crítica a teorias e ideologias conflitantes”, apresenta 3 (três) matrizes de pensamento com suas ideologias (Matriz Residual: Teoria Funcionalista, incluindo a Teoria da Convergência, e a Ideologia da Nova Direita; Matriz Socialdemocrata: Teoria da Cidadania; a Ideologia da Via Média e Matriz Socialista: Ideologia do Socialismo Democrático e a Teoria e a Ideologia Marxista), a autora mostra, em sua obra, como estas matrizes se relacionam e as características que a proteção social assume em cada modelo de Estado. Aqui se traz a teoria que está ligada a esta pesquisa:

Matriz Socialista - superação do capitalismo e a edificação de uma nova ordem mundial, equânime, cooperativa, livre e humana. Uma ordem na qual os seres humanos teriam precedência sobre as coisas e, portanto, deixariam de ser dominados pela riqueza que produzem, mas não usufruem (PEREIRA, 2016, p. 47 e 324).

Em síntese, para esta matriz a autora apresenta a sua relação com a proteção social com suas principais características:

Matriz Socialista apresenta a defesa da proteção social pública, gratuita e universal, comprometida com a satisfação de necessidades humanas e a resolução (ou, ao menos, alívio) dos males sociais causados e perpetuados pelo capitalismo. No entanto, por ser constituída por duas correntes diversas entre si, a Matriz Socialista comporta duas visões de proteção social. A primeira, afinada com a ideologia do Socialismo Democrático, encara as medidas protetivas como sendo sempre benéficas à sociedade como um todo, já que supostamente contribui para a melhoria da qualidade de vida de seus destinatários e favorece a construção da equidade o que, por consequência, estimula a fraternidade e reprime os conflitos entre classes. A segunda, para o Marxismo, a proteção social é contraditória e pode, como já visto, tanto ser vantajosa às classes oprimidas e contribuir para o alcance da emancipação humana, quanto, ao mesmo tempo, ser útil ao capital e à sua reprodução. E ainda que a transição democrática seja desejável, esta teoria entende que o conflito de classes é inerente ao sistema capitalista, sendo seu fim apenas possível com a extinção deste modo de produção (PEREIRA, 2016, p. 334 e 335).

É sobre esse arcabouço – considerado eixo fundante e referência analítico-crítica, que desenvolveu sua pesquisa, além de base para o entendimento da categoria metodológica contradição. Pereira (2016), em sua obra, explicita as categorias teóricas acima citadas, necessidades e preferências; direito e mérito; igualdade e desigualdade, encaradas como processos dialeticamente contraditórios, bem como os principais conceitos que,

contemporaneamente, vem sendo associados ou identificados com a noção capitalista de proteção social, como: “‘Estado de Bem-Estar’ (Welfare State), ‘regimes de bem-estar’ (welfare regimes) ‘bem-estar’ (welfare), e ‘estar bem’ (wellbeing), os quais, contemporaneamente, têm sido alvo de qualificação conceitual mais refinada por parte de estudiosos da política social”.

É importante destacar que a autora afirma que se parte do princípio de que as teorias e, especialmente, as ideologias, não são neutras e inócuas e, portanto, são determinadas por interesses de classes e grupos sociais particulares, e destaca ainda “que ao mesmo tempo em que veiculam e legitimam esses interesses, torna-se importante reiterar que existem divergências e competição entre elas” (PEREIRA, 2016, p. 49).

Considerando a citação de Pereira, parafraseando Mishra (1975, p. 24):

[...] é verdade que o Estado burguês criou o sistema de bem-estar, mas, para tanto, levou mais de meio século de lutas da classe operária e duas guerras mundiais – guerras estas que foram suportadas pelo sacrifício das massas – para a criação de um modesto programa de bem-estar [...], um ‘Estado mínimo de provisão de vida civilizada.

Em seguida, Pereira (2016, p. 323) justifica que para Marx e os marxistas, todavia, a proteção social defendida possui as mesmas características de publicidade, gratuidade e universalidade, mas um princípio oposto: a proteção social possível, graças a sua natureza contraditória, mesmo que engendrada no sistema capitalista, pode e deve contribuir para a conscientização da classe oprimida beneficiária, emancipando-a, gradualmente, permitindo sua maior participação política e social, educando-a e armando-a para que se fortaleça e se qualifique para a luta coletiva a favor de uma nova ordem mundial.

No capitalismo, o choque de interesses contrários entre destinatários e sujeitos da proteção social se tornou mais sofisticado e ideologicamente ardiloso, e Pereira (2016, p. 337) assim expõe:

Neste modo de produção, desde os seus primórdios até sua fase contemporânea, o recurso à proteção social sempre expressou um compromisso político estratégico entre forças de diferentes filiações: ao mercado e às instâncias políticas da sociedade, incluindo o mundo do trabalho. Como visto, nas fases mais avançadas do capitalismo o Estado constituiu o grande suporte da proteção social devido à crescente necessidade de regulação das relações sociais e econômicas, que se tornaram mais complexas, e à intensificação dos conflitos de classe. Mesmo na atual fase capitalista, de franca internacionalização imperialista, a proteção social joga um papel importante, que extrapola a tradicional regulação de conflitos: ela constitui também uma força produtiva, à medida que diminui os custos da carga improdutiva do Estado com criminalidade, pobreza extrema, doenças generalizadas e melhora a competitividade entre nações.

Pereira (2016) afirma que é evidente a incompatibilidade do capitalismo com a emancipação e o bem-estar humanos, com a democracia e com uma proteção social plena e libertária.

Dessa forma, todos ficam reféns de um sistema que é monstruoso e calcado na exploração de uma classe sobre a outra. Somente com a supressão desse modo de produção que, de acordo com Pereira (2016, p. 341) é a única via pela qual a humanidade poderá passar do “reino das necessidades para o reino da liberdade”.

Nessa linha de entendimento, a proteção social, segundo Pereira (2016, p. 337): “onde quer que tenha sido empregada, sempre foi alvo de interesses discordantes entre os seus estudiosos, executores e destinatários”. Portanto se justifica abrir um leque de entendimentos acerca da proteção social.

Considerando o que Oliveira (1996, p. 36) relata, o próprio governo admite que a pobreza e miséria crescentes, desigualdades ampliadas, desemprego em ascensão caracterizam crise social sem paralelo na história brasileira.

São inaceitáveis, no seu entender, as condições de vida da maioria do povo, em um país com o potencial e a dimensão do Brasil. Como prioridade e desafio da sociedade brasileira, coloca-se a necessidade de reverter esse quadro, criando condições para que todos os brasileiros possam usufruir de seus direitos básicos nas áreas econômica, social e política.

A partir da citação de Oliveira (1996) se percebe que não há uma nova pobreza, e sim uma pobreza que deve ser estudada a partir do contexto histórico atual. Compreende-se que não há um novo sistema econômico nos dias atuais, e sim, um sistema cada vez mais contraditório e regido pelo benefício de um pequeno grupo de classe social, que visam sempre o lucro, em detrimento da miséria e a exploração da outra classe.

No Brasil, com a Constituição Federal de 1988 foi adotada a concepção de Estado Democrático de Direito em função da institucionalização de normas no ordenamento jurídico. É fundamental reconhecer que as políticas sociais têm um papel imprescindível na consolidação do Estado Democrático de Direito. A CF de 1988 reza, em seu artigo 1º:

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. (BRASIL, 1988).

E diante destes fundamentos cabe a reflexão de Machado (2016, p. 50) no Estado Democrático de Direito, os governantes são eleitos para o cumprimento de determinados deveres sociais, porém a forma de cumprimento permite o exercício da atividade política com escolhas e prioridades. E é neste cenário que se lançam as “reformas” no sistema de seguridade social para atender determinações de instâncias internacionais como o Banco Mundial.

Foi possível apreender, a partir de Pereira (2016), que o termo proteção social encerra, em si, um artil ideológico, visto que falseia a sua realidade por se expressar semanticamente como sendo sempre positivo nas diferentes fases do capitalismo.

Para Boschetti (2016, p. 26), o que configura a existência de um sistema de proteção social:

É o conjunto organizado, coerente, sistemático, planejado de diversas políticas sociais, financiado pelo fundo público e que garante proteção social por meio de amplos direitos, bens e serviços sociais, tais serviços são nas áreas de emprego, saúde, previdência, habitação, assistência social, educação, transporte, entre outros bens e serviços públicos. A autora acrescenta, tem como premissa o reconhecimento legal de direitos e a garantia de condições necessárias ao exercício do dever estatal para garanti-los.

Sposati (2009) também contribui ressaltando que a definição de proteção social presume, acima de tudo, tomar a defesa de determinada coisa, impossibilitar seu extermínio, sua modificação. Nessa lógica, a ideia de proteção envolve um caráter preservacionista, não da precariedade, mas da vitalidade, que presume suporte, proteção, assistência e amparo.

Essa definição preservacionista é que impõe assim as percepções de segurança nacional, como de direitos sociais, da forma como Sposati (2009, p.421) explicita:

O conceito de proteção social requer alteração incisiva na composição das atenções, visto que provoca superar a ideia de que se trabalha nos quadros apenas depois de instalados, ou seja, após acontecer uma “desproteção”, demandando, desse modo, que se produzam ações voltadas para a prevenção.

Sposati (2009, p. 16) expressa que ter um modelo brasileiro de proteção social:

não significa que ele já exista ou esteja pronto, mas que é uma construção que exige muito esforço de mudanças. É preciso atentar que vivemos em uma federação, e por mais que se tente captar as diversidades, a tendência é manter um nível de generalização que certamente terá de ser adequado às particularidades das regiões do país, dos estados, dos municípios e das microrregiões, especialmente nas áreas metropolitanas.

Aprofunda-se adiante nas especificidades da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, mostrando seus avanços e o que ainda se podemos e se deve buscar sobre sua efetividade.

1.2 SEGURIDADE SOCIAL BRASILEIRA

Pode-se dizer que o conceito de Seguridade Social foi instituído a partir da Constituição Federal de 1988, no título VIII, da Ordem Social, do qual emerge o que também se pode dizer de Estado Social, em função de ter assumido novas funções no campo das políticas sociais, com a instituição de sistema de Proteção Social. Assim, a seguridade social é formada pelo tripé: Saúde, Assistência e Previdência, garantindo novos espaços para efetivação dos direitos sociais. Segundo Simões (2009, p. 97), a seguridade social tem por finalidade a garantia de patamares mínimos de vida da população, em face de reduções provocadas por contingências sociais e econômicas.

É importante relatar de onde vem o recurso para atender a Seguridade Social que é mantida por contribuição de todos, conforme preconiza a CF de 88, em que se tem transcrito o financiamento da Seguridade Social:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I – dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro;

II - dos trabalhadores;

III - sobre a receita de concursos de prognósticos (BRASIL, 1988).

Segundo a literatura, a Seguridade Social adotou características contraditórias: ao restringir a previdência aos trabalhadores contribuintes, universalizar a saúde e limitar a assistência social a quem dessa necessitar. A compreensão sobre Seguridade Social implica conhecer a Política Social. Embasadas por Behring e Boschetti (2011, p. 43) afirmam que, do ponto de vista histórico, é preciso relacionar o surgimento da Política Social às expressões da questão social que possuem papel determinante em sua origem. Do ponto de vista econômico se faz necessário estabelecer relações da Política Social com as questões estruturais da economia e seus efeitos para as condições de produção e de reprodução da vida da classe trabalhadora. Do ponto de vista político se preocupa em reconhecer e identificar as posições tomadas pelas forças políticas em confronto, desde o papel do Estado até a atuação de grupos que constituem as classes sociais e cuja ação é determinada pelos interesses da classe em que se situam.

A relação do presente com o futuro frente ao modelo de proteção social, de acordo com Sposati (2009, p. 16):

Desconstruir/reconstruir o modelo social público brasileiro de proteção social não contributiva, em bases crítico-conceituais, supõe introduzir múltiplos recortes em seus

elementos constitutivos, mas, também, alertar quanto à perspectiva histórica contida na concepção de modelo. Refiro-me ao fato de que um modelo indica sempre uma relação do presente com o futuro. Como conceito, ele é um vir a ser. A sua aplicação real é que vai lhe dar a forma para além do conceito.

Diante do exposto, busca-se apresentar através de uma breve retrospectiva histórica os caminhos da Assistência Social no Brasil anterior à Constituição Federal de 1988 e posterior.

Inicia-se o percurso a partir de 1930, que foi marcado pela criação do Ministério do Trabalho e, em 1932, com a criação da Carteira de Trabalho. As autoras Boschetti e Behring (2008) afirmam que eram portadores de alguns direitos aqueles que dispunham de emprego registrado na carteira de trabalho. E apresentam a crítica, pois “essa é uma das características do desenvolvimento do Estado social brasileiro: seu caráter corporativo e fragmentado, distante da perspectiva a universalização de inspiração beveridgiana” (BOSCHETTI e BEHRING, 2008, p. 106).

Em 1937, esse período foi marcado pela introdução da Política Social brasileira que teve seu desfecho com a Constituição, conforme as autoras apontam, ratificavam a necessidade de reconhecimento das categorias de trabalhadores pelo Estado e, finalmente, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, promulgada em 1943, conforme explicam Boschetti e Behring (2008, p. 108).

Em 1938, houve a criação do Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS).

Em 1942, se tem a criação da Legião Brasileira de Assistência (LBA), coordenada pela primeira-dama Sra. Darci Vargas, sendo essa criada para atender às famílias dos pracinhas envolvidos na Segunda Guerra Mundial, segundo Boschetti e Behring (2008), posteriormente, vai se configurando como instituição articuladora da assistência social no Brasil, [...] fortemente seletivo e de primeiro-damismo.

Em 1974, a criação do Ministério da Previdência e Assistência Social incorporou a LBA, de acordo com Boschetti e Behring (2008, p. 136) no ano de criação da Renda Mensal Vitalícia para os idosos pobres, no valor de um salário-mínimo para os que tivessem contribuído com a Previdência ao menos um ano.

Em 1977, o INPS foi desmembrado em três órgãos: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), IAPAS e o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS).

Na década de 1970, conforme apontam Boschetti e Behring (2008, p. 137-138) será marcada:

pela distensão, pela abertura lenta e gradual do regime, num processo de transição para a democracia que irá condicionar em muito a adesão brasileira às orientações

conservadoras neoliberais, já em curso em nível mundial, implicando o caráter tardio da adesão brasileira ao neoliberalismo.

É importante destacar, conforme apontam Boschetti e Behring (2008, p. 136), que no período da Ditadura Militar (nesse contexto de perdas das liberdades democráticas, censura, prisão e tortura): “reeditou a modernização conservadora como via de aprofundamento das relações sociais capitalistas no Brasil, agora de natureza claramente monopolista, reconfigurando-se nesse processo a questão social [...]”, que passou a ser enfrentada em um misto de repressão e assistência, tendo em vista manter sob controle as forças do trabalho que despontavam.

Nos últimos anos da Ditadura, no Governo Sarney, as autoras Boschetti e Behring (2008) frisam as características da Política Social no enfrentamento das expressões da questão social, o carro-chefe deste Governo foi o programa do Leite (tickets para as famílias) esse programa gerou vantagens clientelistas, em detrimento a promover a ampliação do acesso à alimentação. Boschetti e Behring (2008, p.144) afirmam o caráter compensatório, seletivo, fragmentado e setorizado da política social brasileira [...].

Estas autoras afirmam que as propostas de reestruturação das Políticas Sociais, formuladas no Governo Sarney destinados a “repensar” as políticas de Previdência, Saúde, Educação e Assistência Social não foram implementadas. Contudo, foram incorporadas no processo da constituinte e ajudaram a definir o conceito de Seguridade Social de forma articulada, os direitos a essas vinculadas, e elas exemplificam, “a ampliação da cobertura previdenciária aos trabalhadores rurais, agora o valor de um salário-mínimo e do benefício de Prestação Continuada – BPC para idosos e pessoas com deficiência”.

Em 1988, com a promulgação da Constituição Federal, o Estado brasileiro passa a assumir novas funções no campo das Políticas Sociais com a instituição do Sistema de Seguridade Social, formado pelo tripé das Políticas de Saúde, Assistência Social e Previdência Social.

Pode-se dizer, a partir das leituras feitas, que a década de 1980 foi marcada por um período de grandes mobilizações populares com objetivo de garantir direitos sociais, civis e políticos, sendo uma luta para a conquista de um Estado Democrático de Direito.

Cabe lembrar, conforme apontam Boschetti e Behring (2008), que a CF foi um processo duro de mobilizações e contramobilizações de projetos e interesses mais específicos, se não antagônicos.

O texto constitucional refletiu a disputa de hegemonia, contemplando avanços em alguns aspectos, a exemplos dos direitos sociais, com destaque a Seguridade Social [...]. Mas manteve traços conservadores, como a ausência de enfrentamento da

militarização do poder no Brasil [...], manutenção de prerrogativas do Executivo, como as medidas provisórias e na ordem econômica. (BOSCHETTI e BEHRING, 2008, p. 141-2).

Em 1989 ocorre a criação do Ministério do Bem-Estar Social, seguido, em 1990, pela criação do INPS, que foi refundido com o IAPAS, passando a se chamar INSS e, no mesmo ano, o INAMPS foi absorvido pelo Ministério da Saúde, visto que a proteção social se estendeu aos trabalhadores que não contribuíram diretamente com a Previdência Social, institui-se o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Na política, nesse período, ocorre o Governo de Fernando Collor de Mello (1990-1992) e muitos autores apontam que ocorreu a rearticulação do bloco conservador, que sua gestão foi marcada pela implantação de Políticas Públicas, que geraram desorganização financeira no país, abertura da economia nacional ao mercado internacional, que buscou obstruir o acesso aos novos direitos sociais, valendo-se de manobras políticas e administrativas, mirando nos benefícios previdenciários em tentativa de desvincular ao valor do salário-mínimo.

Neste período, também houve avanços sobre a Proteção Social de crianças e adolescentes com a aprovação do Estatuto da Criança e Adolescentes, com a conquista de diversos direitos voltados para esse segmento da sociedade.

Em 1993, houve a aprovação da Lei nº 8.742, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que criou o Conselho Nacional da Assistência Social (CNAS) e extinguiu o CNSS.

Ao final de 1992 assume o Governo, o então presidente Itamar Franco, depois do impeachment de Fernando Collor de Mello. Apesar do momento ser marcado por curto período de tempo e de política frágil se retomou o processo de reformas. Foi neste governo que, efetivamente, se começou a montar e a aplicar a legislação social infraconstitucional, formada por um conjunto de leis orgânicas como da Previdência Social e da Assistência Social.

Em 1996, sob forte pressão social, o Benefício de Prestação Continuada (BPC), objeto de estudo, começa a ser concedido, segundo Sposati (2013, p. 666):

Desde 1996, quando do início de operação do Benefício de Prestação Continuada, o BPC, foi decidido pela Presidência da República que não seria reforçada a capacidade gerencial da burocracia da assistência social para operá-lo, uma vez que o modelo então predominante era o do Comunidade Solidária. Contrato administrativo entre a Secretaria Nacional de Assistência Social — SNAS então vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social e o INSS decidiu que esse, mediante pagamento, permaneceria gerindo o BPC, em suas agências, assim como seu antecessor o RMV — Renda Mensal Vitalícia. Esse tratamento aparentemente de gestão administrativa vem significando de fato, o declínio da gestão do BPC sob a lógica de proteção da assistência social mantendo-o sob a lógica de seguro social, qualificando-o como amparo assistencial ou benefício assistencial. Entende-se que essa operação, do ponto de vista administrativo, consiste em “uma terceirização entre órgãos públicos” que dá vida à fragmentação.

Em 1997 houve a realização da II Conferência Nacional de Assistência Social, que já trazia como deliberações a implementação da LOAS, sendo feita a partir da lógica do combate à exclusão social, não restringindo ao simples pagamento do BPC.

Durante esse período ocorria o Governo Fernando Henrique Cardoso, que ficou presidente por dois mandatos de 1995 a 2002. O primeiro mandato foi marcado pela implementação do Plano Real e Reformas Sociais voltadas para eficiência das Políticas Públicas e o segundo marcado pela administração da crise comum, em todo Mundo, na década de 1990, características de descentralização, focalização e parcerias com o setor privado.

Após esse período, com a chegada de Luiz Inácio Lula da Silva à Presidência da República, também em dois mandatos, de 2003 a 2010, a “pobreza” passou a significar uma de suas principais plataformas do governo, podendo-se dizer que a Política da Assistência Social era baseada nas ações em torno do Programa Fome Zero, sendo um conjunto de ações governamentais e não-governamentais em todas as esferas da federação e Programa Bolsa Família (unificação de vários outros auxílios como bolsa-escola, vale gás).

Em 2003, a IV Conferência Nacional de Assistência Social foi realizada em Brasília e representou um significativo passo na direção da sedimentação dos novos termos da Política de Assistência Social no Brasil. A Conferência teve como tema geral: "Assistência Social como Política de Inclusão: uma Nova Agenda para a Cidadania - LOAS 10 anos". Assim, o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) é resultado de deliberação da IV Conferência Nacional de Assistência Social e expressa a materialização dos princípios e diretrizes dessa importante política social.

Ainda, em 2003, ocorre a aprovação do Estatuto do Idoso, Lei n.º 10.741/2003, na qual se identificam avanços sobre os critérios para inclusão no amparo social, o primeiro, sobre a redução da idade mínima para elegibilidade deixando de ser 67 anos, desde 1998, e passando a ser a partir de 65 anos em janeiro de 2004. O segundo sobre a concessão do benefício a dois idosos da mesma família, pois o valor do BPC não pode ser somado à renda familiar para a concessão do benefício a outro idoso.

Em 2004, a aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), pela Resolução nº 145, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e, também, a criação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), que foi um importante passo para a estruturação de uma rede integrada de proteção e de promoção social, articulando as Políticas de Assistência Social, de Segurança Alimentar e Nutricional, de Renda de Cidadania e Inclusão Produtiva.

Em 2005 é criado o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que conforme explica Sposati (2013, p. 663):

A assistência social, política pública de proteção social, opera por um sistema único federativo, o SUAS, em implantação em todo o território nacional. Como a saúde sua condição de política de proteção social é distinta da forma de seguro social. Organizada em dois níveis de proteção, a básica e a especial, desenvolve sua ação por meio de serviços e benefícios para o acesso de pessoas e famílias demandantes de proteção social face a agravos de fragilidades próprias do ciclo de vida humano, pela presença de deficiências, decorrentes de vitimizações, por violência, por desastres ambientais, pela presença de discriminação, pela defesa da sobrevivência e de direitos humanos violados. Seu processo de trabalho tem centralidade relacional, e opera com escuta qualificada, construção de referências, acolhida, convívio, relações familiares, relações sociais de âmbito coletivo com abrangência territorial, opera oferta de seguranças sociais.

Sposati (2013, p. 668) demarca a importância do Serviço Social neste movimento de luta e conquistas na proteção de diversos seguimentos da sociedade agora “amparados” pela PNAS e SUAS:

A inserção do Serviço Social na assistência social tem percurso diverso ao das demais políticas componentes da seguridade social. A categoria, sob diferentes formas, se envolveu em luta de 15 anos seguidos para poder conquistar em 2004 a aprovação de Política Nacional de Assistência Social e no ano seguinte, 2005, a aprovação da implantação do SUAS — Sistema Único de Assistência Social.

Em 2009, a publicação da Lei nº 12.101 dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social.

Em 2011 ocorre a publicação da Lei nº 12.435, que altera a Lei nº 8.742, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, que ocorre no Governo da presidente Dilma Rousseff.

Em 2019, o MDS, órgão extinto com a edição da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e criação do Ministério da Cidadania (Decreto nº 9.674/2019, de 2 de janeiro e Decreto nº 10.357/2020, de 20 de maio), órgão da administração federal direta, sendo composto pela unificação dos Ministérios do Esporte e do Desenvolvimento Social. Faz parte da estrutura básica do Ministério da Cidadania a Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, a Secretaria Especial do Esporte, o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família, o Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, o Conselho Nacional do Esporte, a Autoridade Pública de Governança do Futebol, a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, e o Conselho Nacional de Economia Solidária (BRASIL, 2020).

1.3 A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PNAS)

A Assistência Social, por décadas, conforme afirmam Couto; Yazbek e Raichelis (2017, p. 62) ficou referenciada como matriz do favor, do clientelismo, do apadrinhamento e do mando, que configurou um padrão arcaico de relações, enraizado na cultura política brasileira, esta área de intervenção do Estado se caracterizou, historicamente, como não política, renegada como secundária e marginal nos conjuntos das Políticas Públicas. Com a Constituição Federal de 1988, um grande avanço foi consolidado, conforme as autoras relatam que Assistência Social transitasse do assistencialismo clientelista para o campo da Política Social.

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), elaboraram, aprovaram e tornaram pública a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), demonstrando a intenção de construir coletivamente o redesenho desta política, na perspectiva de implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) (BRASIL, 2004). É importante destacar que esta iniciativa, decididamente, traduz o cumprimento das deliberações da IV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em Brasília, em dezembro de 2003, e denota o compromisso do MDS/SNAS e do CNAS em materializar as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Em Silva (2017, p. 32) se tem que a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, em 2004, e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em sua implantação no Brasil desde 2005 são os dois instrumentos políticos e normativos mais recentes. Ambos objetivam a Assistência Social enquanto política pública direcionada para permitir o acesso aos direitos sociais da população.

Para as autoras Couto, Yazbek e Raichelis (2017, p. 70) registam que a PNAS situa a Assistência Social como Proteção Social não contributiva, apontando para a realização de ações direcionadas para proteger os cidadãos contra os riscos sociais inerentes aos ciclos de vida e para o atendimento de necessidades individuais ou sociais.

Entretanto, por se tratar de uma política, como toda política não está isenta em interesse em função do movimento histórico entre as relações e forças sociais. Segundo Sposati (2009, p. 41) chama atenção:

Pode-se dizer que o modelo brasileiro que contempla a assistência social no campo da seguridade social não é ainda pleno consenso. Isso porque não se entende o conteúdo da seguridade ou porque há resistências em tornar a assistência social política pública, afiançadora de direitos, ou como parte da seguridade social. Trata-se de uma construção heterogênea. No mais das vezes, uma desconstrução cercada de debates, movimentos, contradições, regulações. A assistência social, como toda política social,

é um campo de forças entre concepções, interesses, perspectivas, tradições. Seu processo de efetivação como política de direitos não escapa do movimento histórico entre as relações de forças sociais. Portanto, é fundamental a compreensão do conteúdo possível dessa área e de suas implicações no processo civilizatório da sociedade brasileira.

Já as autoras Couto; Yasbek e Raichelis (2017, p. 282) afirmam que a consolidação da assistência social, enquanto política pública de responsabilidade do Estado e de direito do cidadão: “revela-se como um processo em transição, onde os valores e parâmetros afirmados pela nova institucionalidade da assistência social na perspectiva do SUAS, convivem cotidianamente com referenciais da cultura patrimonialista, tecnocrática e clientelista”.

Sobre a gestão proposta por esta Política pautada no pacto federativo, no qual devem ser detalhadas as atribuições e competências dos três níveis de Governo na provisão das ações socioassistenciais, em conformidade com o preconizado na LOAS, a partir das indicações e deliberações das Conferências, dos Conselhos e das Comissões de Gestão compartilhada (Comissões Intergestoras Tripartite e Bipartites – CIT e CIBs), as quais se constituem em espaços de discussão, de negociação e de pactuação dos instrumentos de gestão e formas de operacionalização da Política de Assistência Social (PNAS, 2004).

Assim, a PNAS está estruturada em dois níveis de atenção, sendo esses:

1. Proteção social básica que tem caráter preventivo de situações de risco através do desenvolvimento de potencialidades, fortalecimento de vínculos familiares e comunitário, os serviços desta modalidade de proteção devem ser executados diretamente pelo CRAS, ou de forma indireta, pelas entidades de assistência social;
2. Proteção social especial, subdivida em alta e média complexidade, voltadas aos indivíduos/as e grupos em situação de alta vulnerabilidade pessoal e social, em que os direitos tenham sido violados com ou sem o rompimento dos laços familiares e comunitários.

Nos serviços de proteção social, a PNAS propõe um conjunto de seguranças que visam reduzir e prevenir riscos e vulnerabilidades sociais, sendo esses: segurança de acolhida, segurança social de renda, segurança de convívio, segurança de desenvolvimento da autonomia e segurança de benefícios materiais ou em pecúnia.

Vale ressaltar que Couto, Yazbek e Raichelis (2017, p. 74) apontam sobre as mudanças que a PNAS, em relação ao financiamento e à gestão da informação, eixos fundamentais de sustentação da nova direção a ser assumida. No que tange ao financiamento, as autoras afirmam que cabe ao Gestor da Política, em seu respectivo âmbito, responsabilidade pela administração do fundo, sob controle e fiscalização dos respectivos Conselhos. Sobre a informação apontam

a necessidade de estruturação de um sistema de monitoramento, de avaliação e de informação da política pública de assistência social.

As autoras também destacam a questão dos recursos humanos e de gestão do trabalho nesta política, sendo um desafio, a ressignificação da identidade de trabalhador/a da assistência social, referenciada em princípios éticos, políticos e técnicos, qualificada para assumir o protagonismo que a implantação do SUAS requer.

Posto isto, é importante ressaltar que o tema recursos humanos ou condições de trabalho não têm sido prioridade de debates e formulações, principalmente, a despeito das transformações ocorridas no Mundo do trabalho, em todas as esperas e, também, do enxugamento da máquina pública do Estado. Impactando diretamente na precarização das condições de trabalho e do atendimento à população.

Assim, o resultado deste pouco diálogo também dificulta a compreensão acerca do perfil do servidor da assistência social, da constituição e composição de equipes, dos atributos e qualificação necessários às ações de planejamento, de formulação, de execução, de assessoramento, de monitoramento e de avaliação de serviços, de programas, de projetos e de benefícios, do sistema de informação e do atendimento ao usuário desta política (PNAS, 2004, p. 53).

1.3.1 O/a usuário/a da Política de Assistência Social

Expõe-se que as legislações conceituam os usuários desta política e se parte do texto Constitucional de 1988, em seu art. 203: “será prestada a quem dela necessitar” (BRASIL, 1988, art. 203).

Assim, preconiza a Lei nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), em seu artigo 1º, para entender que essa política tem caráter não contributivo:

A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (BRASIL, 1993).

Também trazer à luz o seu artigo 4º, em que a assistência social se rege pelos seguintes princípios, para avançar sobre a importância dessa no atendimento às necessidades dos/as usuários/as:

- I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
 IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
 V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão (BRASIL, 1993).

A PNAS (2004) demarcou estes/as usuários/as como “cidadãos e grupos, que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.” (BRASIL, 2004).

Posteriormente, a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social n. 11, de 23 de setembro de 2015, no art. 2º, definiu os usuários como “cidadãos, sujeitos de direitos e coletivos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos social e pessoal” (BRASIL, 2015).

As autoras Couto, Yasbek e Raichelis (2017, p.75) contribuem apresentando os/as usuários/as da assistência social definidos/as pela LOAS como aqueles que dessa necessitarem, e acrescentam:

o que no caso da realidade brasileira pode ser traduzido por todos os cidadãos que se encontram fora dos canais correntes de proteção pública: o trabalho, os serviços sociais públicos e as redes sociorrelacionais.

Estas autoras deixam bem claro que: “diante do desemprego estrutural e da redução de proteções sociais decorrentes do trabalho, a tendência é a ampliação dos que demandam o acesso aos serviços e benefícios de assistência social”. Deixam uma alerta para se pensar: “são trabalhadores e suas famílias que, mesmo exercendo atividades laborativas, tem suas relações de trabalho marcadas pela informalidade e pela baixa renda” (COUTO, YASBEK e RAICHELIS, 2017, p. 75).

Outras autoras, Teixeira e Neves (2018), também colaboram na compreensão sobre o desemprego estrutural e apresentam que, no contexto mundial, o aumento da exploração do trabalho tem sido um dos fatores acionados para revigorar a decadência do capitalismo, ainda que em tempo do chamado desemprego estrutural.

Então, de acordo com Teixeira e Neves (2018, p. 134) se pode dizer que é este o cenário que os/as brasileiros/as encontram:

[...] esta exploração da forma de trabalho é acompanhada pelo rebaixamento salarial, retirada de direitos trabalhistas, intensificação do trabalho, focalização/privatização de políticas sociais, aumento da idade para aposentadoria, crescimento de impostos regressivos, ampliação de programas de transferência de renda, entre outros.

Assim, Couto, Yasbek e Raichelis (2017, p. 75) avaliam que se está diante de: “um processo complexo de redefinição do perfil dos usuários da assistência social, determinado pelas transformações estruturais do capitalismo contemporâneo [...]”. E explicam que tendo a LOAS como marco, a PNAS alargou o conceito de usuários da assistência social:

para além dos sujeitos históricos tradicionais – a população pobre considerada inapta para o trabalho que depende diretamente dos serviços sociais públicos - grupos crescentes de desempregados, subempregados e precarizados nos seus vínculos laborais que, embora aptos para o trabalho, são expulsos pelo cada vez mais reduzido e competitivo mercado formal de trabalho (COUTO, YASBEK e RAICHELIS, 2017, 75-76).

Por isso, as autoras afirmam que “as relações historicamente tensas entre a assistência social e trabalho tendem a se aprofundar na atual conjuntura”. As autoras afirmam a necessidade de discutir “as relações entre o trabalho e assistência social na sociedade capitalista contemporânea nos leva a problematizar o arcabouço sobre a qual se ergueu historicamente o sistema de proteção social [...] cuja mediação central é o emprego [...]”. (COUTO, YASBEK e RAICHELIS, 2017, p. 76-77).

Chama-se a atenção parafraseando Mota (2006, p. 8) para um equívoco, que seria atribuir à política de assistência social tarefas que não lhe cabem, assim como situá-la como “solução para combater pobreza e nela imprimir o selo do enfrentamento ‘moral’ da desigualdade” (COUTO, YASBEK e RAICHELIS, 2017, p. 77-78).

Diante do exposto se reforça a necessidade de reconhecer as desigualdades sociais como um campo de atuação importante, pois se têm que trabalhá-las como direitos de cidadania rompendo com a lógica de responsabilizar usuários pelas “vicissitudes e mazelas que o capitalismo produz”.

Boschetti (2016, p. 171) também contribui nessa discussão, estabelecendo a relação entre assistência social e trabalho sendo denominada como entranhada por uma tensão insolúvel na sociabilidade capitalista. A autora afirma que durante as crises do capital, a assistência social vai garantir um recurso monetário mínimo necessário ao consumo e à reprodução da forma de trabalho. E que a Política Social se traveste à imagem e semelhança do neoliberalismo e da

ofensiva burguesa e descaracteriza os direitos, fruto da luta histórica da classe trabalhadora pela emancipação política.

Então, como já anunciado antes, cada vez mais, trabalhadores informais ou mesmo assalariados têm buscado a assistência social. Compreender esse movimento leva à necessidade de compreender “que a assistência social pode ser também um instrumento da socialização da riqueza socialmente produzida” (COUTO, YASBEK e RAICHELIS, 2017, p. 79).

De acordo com Silva (2012), cabe ressaltar a particularidade da judicialização no âmbito da Assistência Social, que nunca teve seu público bem definido como a Saúde e a Previdência Social, e se destaca que ainda hoje:

o público da Assistência pode ser considerado amorfo, já que a legislação define como todo aquele que necessitar de assistência, e de acordo com cada programa e/ou serviço define-se os critérios de elegibilidade, o que acaba por gerar controvérsias na sua prestação e consequentes lides judiciais (SILVA, 2012, p. 560).

Embora essa política possua caráter não contributivo, essa tece aos/as usuários/as algumas condicionalidades e critérios para seu acesso que fica estabelecido por legislações específicas e normativas, a exemplo dos programas de transferência de renda como o Benefício de Prestação Continuada e Bolsa Família, marcando, assim, uma política seletiva e focalizada, sendo estes usuários/as considerados/as em situação de pobreza, se não, extrema pobreza.

Diante do exposto, cabe fazer uma reflexão para além de ser usuário/a da política de assistência social, mas também um desafio no que tange à participação destes usuários/as em instâncias de controle social, na participação de conselhos municipais, estaduais e federais. Nessa perspectiva, se tem nos CRAS, como apontam, Couto, Raichelis, Silva e Yazbek (2017, p. 221), espaços de democratização e de exercício do controle social possibilitando a participação no planejamento e na avaliação dos serviços e de seu funcionamento, estimulando e fortalecendo o protagonismo dos/as usuários, independente e autônomo do Poder Público.

Lembrando que o controle social tem sua concepção na Constituição Federal de 1988 e a participação popular efetivada na LOAS, ao lado de outras diretrizes, a descentralização e a primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de Governo (PNAS, 2004).

Configurando este Governo como ultraneoliberal, foi publicado o Decreto nº 9.759 de 11 de abril de 2019, por meio do qual se extinguem e estabelecem diretrizes, regras e limitações para colegiados da Administração Pública Federal, sendo os Conselhos e Fóruns abrangências dos Colegiados.

A normativa é visualizada, por diversos atores da sociedade, como o desmantelamento de toda esta estrutura de participação social na gestão estatal. Visto também o decreto como forma de atuação arbitrária, um atentado ao Estado de Direito.

As/os assistentes sociais participantes do 48º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, reunidos em Belém (PA), de 5 a 8 de setembro de 2019, manifestam através de Moção de Repúdio ao Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, como um retrato de desmonte explícito à Política Nacional de Participação Social (PNPS), criada em 2014, culminando no progressivo ataque à participação popular e às conquistas democráticas no país (CFESS, 2019, p. 58).

2 JUDICIALIZAÇÃO DE DIREITOS SOCIAIS

Pode-se dizer que as transformações econômicas e sociais ocorridas, em escala Mundial, impactam na segurança aos direitos sociais, principalmente, nos países periféricos, pois tais medidas provocam crises políticas e econômicas, que afetam diretamente as políticas sociais, ficando, como dito anteriormente, com características cada vez mais seletivas e focalizadas. O que para Miotto, Prá e Wiese (2018, p. 11): “a precarização das políticas sociais impulsionam a crescente demanda ao judiciário de solicitações vinculadas à garantia de direitos, caracterizando os processos de judicialização”.

Assim, parte-se para o conceito de judicialização, Machado (2013) parafraseia Vianna (1999) que diz que no Brasil, as pesquisas começaram a ser desenvolvidas, enquanto perspectiva teórica, a partir da década de 1990 no Brasil e explica que apesar de o tema denotar a ideia de interpenetração entre política e Justiça, a concepção original de judicialização da política tem sido marcada por uma conotação formal das atribuições e relações com o Poder Judiciário. Em linhas gerais, Machado (2013, p. 65) explica que o fenômeno traduz o surgimento do Judiciário ao cenário de efetivação dos direitos sociais. O autor relata que tradicionalmente: “o Judiciário é compreendido como um poder inerte, que depende de provocação daquele que pretender a solução de um conflito”.

É importante destacar, que o autor deixa claro, que a judicialização das políticas públicas não guarda unanimidade na doutrina e parafraseia Silva (2008) que adverte que embora muitos autores façam um grande esforço para demonstrar “história de sucesso” na efetivação de direitos sociais por meio do Judiciário, parece que tais histórias são superestimadas, da mesma forma que o papel que o Judiciário desempenha nessa área. E mais, revela o grande problema da judicialização dos direitos sociais:

O grande problema, na área dos direitos sociais, é que o meio termo é frequentemente encarado por meio da seguinte divisão de tarefas: **o governo tem prioridade na implementação de políticas públicas que realizam direitos sociais, mas é dever dos juízes controlar essa realização e, caso necessário, complementá-la e corrigí-la [...].** (SILVA, 2008, p. 592, grifos nossos).

Machado (2013) explica, em outra ótica, parafraseando Barroso (2006) que “a judicialização da política é sustentada no constitucionalismo contemporâneo, que inaugura uma fase da hermenêutica jurídica, com base na força normativa da Constituição e também na expansão da jurisdição constitucional”. E conclui que o Judiciário faz, formalmente, a proteção

dos direitos sociais pela necessidade material de tutelá-los diante da omissão política. Dessa forma, o autor afirma que o “cidadão, beneficiário da política pública, não pode se sujeitar a intermináveis discussões administrativas sobre seu cumprimento”. Assim, Machado (2013, p. 67) finaliza que: “a judicialização permite ao Judiciário garantir ao cidadão o acesso aos direitos que lhe são assegurados pelo ordenamento jurídico, sobretudo aqueles que possuem lastro constitucional”.

Mioto, Prá e Wiese (2018, p. 13) parafraseiam Sierra (2011, p. 257), que explica que a judicialização das políticas públicas se acentuou na democracia brasileira no contexto do avanço neoliberal, e pode ser entendida como o “aumento desmesurado de ações judiciais movidas por cidadãos que cobram o direito à proteção social”. E na política de assistência social, a literatura demonstra que a busca pela efetivação de direitos via judicialização ocorre, em relação ao BPC, que está previsto no artigo 2º da LOAS (MIOTO, Prá e WIESE, 2018, p. 16).

Cabe destacar a alerta que as autoras pontuam, em seus estudos, e indicam que a prevalência das ações judiciais foi individual e não coletiva, e que a advocacia privada foi o recurso predominante nos processos judiciais.

Na busca pelo entendimento da garantia e defesa de direitos individuais negados administrativamente, ainda é possível recorrer à decisão através desta ligação do cidadão com o Poder Judiciário, de acordo com Barroso (2009, p. 2):

A judicialização no Brasil decorre do modelo constitucional brasileiro e, portanto, em alguma medida ela é inevitável. Constitucionalizar é tirar uma matéria da política e trazê-la para dentro do Direito. E, portanto, existem prestações que o Judiciário não pode se negar a apreciar - e é muito bom que seja assim. Porém, a judicialização tem uma óbvia faceta negativa. É que, na medida em que uma matéria precise ser resolvida mediante uma demanda judicial, é sinal que ela não pôde ser atendida administrativamente; é sinal que ela não pôde ser atendida pelo modo natural de atendimento das demandas, que é, por via de soluções legislativas, soluções administrativas e soluções negociadas. A faceta positiva é que, quando alguém tem um direito fundamental e esse direito não foi observado, é muito bom poder ir ao Poder Judiciário e merecer esta tutela.

Fazendo uma síntese, a partir das citações acima, pode-se dizer que a judicialização dos direitos sociais pode ser compreendida a partir da negação de um direito constitucionalizado, ou seja, previsto em leis e, também, por uma degradação da proteção social, como já visto anteriormente, de inúmeras tentativas governamentais de garantir sempre o mínimo a quem dessa necessitar.

2.1 OS PROGRAMAS DE “TRANSFERÊNCIA” DE RENDA

Para compreender a judicialização do BPC é preciso compreendê-lo do lugar que está reconhecido como programa de transferência de renda. Parte-se do conceito apresentado por Sposati (2009), que coloca os programas de transferência de renda como benefícios que consistem em transferência em espécie, afastada da relação trabalhista ou da legislação social do trabalho para atender a determinadas situações de vulnerabilidade, operando como substitutivo ou complementarmente à remuneração vinda da ocupação/renda da família.

Sposati (2009, p.41) enfatiza que o acesso aos benefícios no Brasil o/a usuário/a é submetido aos processos de seletividade, e que em outros países esse comportamento já está superado, julgando o benefício como direito estipulado em contextos de vulnerabilidade, sem precisar passar por uma seleção.

As autoras Behring e Boschetti (2020) apresentam, em uma publicação recente (2020), como os programas de transferência de renda vêm sendo utilizados pela lógica capitalista:

Os programas de “transferência de renda” que se espraiam nos países capitalistas desde a crise da década de 70, longe estão de serem políticas de esquerda, mas têm sido sucessivamente utilizados por partidos de direita e da social democracia, com diferentes tonalidades e abrangência, diante da incapacidade de o capitalismo assegurar pleno emprego. Em sua origem, foram defendidos por neoliberais como Milton Friedman, sempre com valores baixíssimos para não desestimular ao trabalho, mesmo que não haja trabalho para todos e todas. O Bolsa Família, que resultou da unificação de vários auxílios assistenciais pontuais e focalizados, foi implantado no Brasil em 2003, no início do Governo Lula, na esteira de expansão desses programas em toda a América Latina. Essa era nossa crítica ao Programa Bolsa Família: seu não reconhecimento como direito social, o que possibilita seu uso de forma clientelista, seus valores extremamente rebaixados, sua ínfima parte na alocação do fundo público, mas com grande saldo político (BEHRING e BOSCHETTI, 2020, p. 4).

Behring e Boschetti (2020, p. 9) explicam o motivo de usar “aspas” quando falam sobre a transferência de renda, justificando que:

há um grande debate sobre se tais recursos são efetivamente renda, já que são parte do fundo público e não são remuneração da força de trabalho, embora muitas vezes se constituam como única possibilidade de sobrevivência da superpopulação relativa estagnada. Por outro lado, como parte do fundo público, destacadamente em países com cargas tributárias regressivas, a exemplo do Brasil, não tem qualquer impacto redistributivo.

As autoras afirmam que, tradicionalmente, os programas assistenciais sob a modalidade de benefícios monetários vêm sendo chamados de transferência de renda.

Em concordância com as autoras se traz Paiva e Hillesheim (2016, p. 237), que também estabelecem a relação entre assistência social e o trabalho, sendo essa como estratégica para a sobrevivência dos trabalhadores superexplorado:

seja para completar o salário abaixo do seu valor real – por meio da transferência de renda – seja para garantir a renda na velhice e invalidez, quando os indivíduos não puderem acessar a Previdência Social pela ausência de vínculo contributivo (ainda que indiretamente sempre contribuam), que acaba por ser restrito à metade da força de trabalho.

As autoras Behring e Boschetti (2020, p. 5) fazem uma reflexão acerca dos programas assistenciais de ‘transferência de renda’, apontando-os como estratégias político-econômicas, que neste cenário atual de Pandemia: “são importantes para garantir minimamente a sobrevivência de trabalhadores/as de modo a garantir sua disponibilidade para a exploração, ou seja, é estratégico também para assegurar um fluxo básico de consumo”, perpetuando a permanência da rotação do capital, sem esquecer é claro que também permite a continuidade do controle social do pauperismo e os comportamentos das ‘classes perigosas’.

Entretanto, as autoras também demarcam a importância destes programas diante da realidade brasileira, como a “transferência de renda”, “renda básica” ou “renda mínima” para quem está desprovido de todas as condições de reprodução social no capitalismo, sendo uma questão de vida ou de morte, ainda mais em países como o Brasil [...] diante da precarização do trabalho, que se agravou ainda mais durante a Pandemia.

Se a “transferência de renda” é funcional à reprodução do capitalismo, não se pode negar que ela é igualmente necessária para reprodução da classe trabalhadora. Por isso, a esquerda deve fazer a defesa tática da “transferência de renda”, não nos termos e parâmetros panópticos e draconianos das propostas neoliberais – mesmo de um neoliberalismo de cooptação [...]. Este é o desenho que deverá ser reeditado pelo “museu de grandes novidades” do bolsonarismo com a proposta da “Renda Brasil” (BEHRING e BOSCHETTI, 2020, p. 5).

Diante da crítica apresentada pelas autoras, neste modelo de Governo do Bolsonaro considerado por alguns autores como visto anteriormente “ultraneoliberal”, essas autoras destacam que pode existir um outro desenho para este tipo de política social, e então, apresentam algumas saídas, “como a proposta de constitucionalizar o direito à ‘transferência de renda’”, logo explicam que se sairia da “lógica da dádiva e da tutela para a lógica do direito [...]”. Logo, Behring e Boschetti (2020, p. 7-8) destacam o que “se vislumbra é um processo acelerado e ampliado de assistencialização da pobreza, o que difere imensamente do direito à assistência social”.

Estas autoras tecem outras saídas para superação deste modelo assistencialista ultraneoliberal, posicionando este desenho de política anunciado como conta gotas neste governo, seria:

ampliar a apropriação do fundo público pelos/as trabalhadores/as, pois o programa seria financiado no contexto do fim do teto de gastos (EC 95) e da DRU - Desvinculação de Receitas da União, da realização de auditoria da dívida pública e controle de fluxo de capitais, da cobrança da dívida empresarial com a previdência,

da taxação de grandes fortunas, e com uma reforma tributária que realmente reduzisse a carga de impostos sobre o trabalho e a ampliasse para o grande capital. (BEHRING e BOSCHETTI, 2020, p. 8).

Em reflexão às propostas apresentadas pelas autoras são possíveis identificar “saída” deste modelo de Estado assistencialista e ficar pautado em um modelo que vislumbre o direito à assistência social.

Em agosto de 2020, o CFESS também publicou uma Nota pública sobre os problemas do “Renda Brasil” e a adesão à campanha nacional Renda Básica que Queremos. Nesta nota, o CFESS mesmo diante da recente “suspensão” do projeto, anunciada pelo Governo no dia 26 de agosto de 2020, tem sido ventilado pela equipe econômica do Governo Bolsonaro até então é o seguinte: a criação do “Renda Brasil” resultaria na unificação (ou extinção) de outros benefícios [...]. O que, na verdade, seria uma proposta de restrições no campo de direitos do trabalho (CFESS, 2020, p. 01).

E assim, o que mais preocupa que neste programa de Governo “é se apropriar dos avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), desarticulando-a das demais garantias já afiançadas no Suas e das demais políticas de Seguridade Social” (CFESS, 2020, p. 1).

Assim, a nota pública explicita como a estratégia deste Governo é criar um “programa de transferência de renda de natureza clientelista aliado à total desproteção do trabalhador e trabalhadora” (CFESS, 2020, p. 2), bem como fica evidente que ao criar um programa, seja “Renda Brasil” ou o nome que derem, que tenha essa característica clientelista é pensando na extinção do Programa Bolsa Família, assim, o Governo Bolsonaro buscará popularidade e os ganhos políticos e eleitorais que um programa de transferência de renda poderá trazer, já pensando na possibilidade de uma reeleição.

2.2 BPC ENQUANTO PROGRAMA DE “TRANSFERÊNCIA DE RENDA”

O BPC tem como premissa atender ao/a mais pobre, razão pela qual se aplicam os perversos critérios de elegibilidade. Considerando a relação da renda com a pobreza, segundo Sposati (2009), é de extrema importância se basear em um grupo de elementos que expressem as convicções sociais na existência de uma família e, dessa forma, o que se tem de entendimento de pobreza passará a englobar indicadores de experiência de vulnerabilidade social, risco social e como resultado, expectativas de ingresso no sistema de proteção social. Em outro momento, a autora afirma que o exercício de investigar a pobreza, apenas pela renda,

desvaloriza a política de assistência social como esfera de trabalho com competências, ativos sociais, atividades socioeducativas e a delimitação de emprego de instrumentos de mediação de renda, a fim de defender benefícios em espécie.

E falando em riscos, se traz o que relatam Couto, Raichelis, Silva e Yazbek (2017, p. 82):

Estes riscos estão expostos indivíduos, famílias, classes sociais, coletividades que se encontram fora do alcance da rede de segurança propiciada pela proteção social pública e que, por isso, se encontram em situações de vulnerabilidade e risco social gerados por uma cadeia complexa de fatores.

O que estas autoras estão chamando atenção é para atentar sobre a perspectiva da responsabilização individual dos/as sujeitos/as para enfrentar riscos que, na verdade, são societários, e ainda faz a crítica que tal perspectiva fortalece as políticas de proteção social focalizadas nos mais pobres ao invés de políticas universais.

Segundo Silva (2006, p. 93), a riqueza e a pobreza são expressões cúmplices da mesma sociabilidade, que reproduz e legitima a desigual apropriação da riqueza socialmente construída. Uma consolidada e consistente literatura, no campo da teoria social crítica, tem demonstrado a exaustão que a pobreza, a síntese de múltiplas determinações, constitui expressões das relações sociais, sendo condição inerente ao modo de organização social dominante, como decorrência do livre mercado. Para Silva (2006, p. 95), o modelo neoliberal adotado em face da crise capitalista contemporânea, longe de combater, aprofundou a desigualdade social agravando a pobreza.

Assim, considerando o público-alvo do BPC, idosos e pessoas com deficiência, podem afirmar que muitos riscos, aos quais estão expostos podem ser determinados pelos processos de produção e de reprodução social.

Partindo agora do princípio do/a usuário do BPC estar sendo assistido/a pela PNAS, a matricialidade familiar significa que o foco da proteção social está na família, assim, existe um conjunto de ações que visam assistir e integrar os/as usuários/as e família a todo sistema de proteção social.

Conforme o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome MDS (2011), já discutia ações para serem desenvolvidas para a ampliação da proteção social aos beneficiários do BPC, que carregam consigo o propósito de aprimorar e conservar uma rede de proteção social completa a estes beneficiários do BPC.

O MDS vem realizando práticas com parcerias por meio de outros ministérios, outros entes federados e a sociedade, a fim de garantir o aumento da qualidade de vida, a atuação e integração dos beneficiários e suas famílias no ambiente social, a exemplo do Programa BPC na Escola e BPC Trabalho, além de outros projetos como o

cadastro dos beneficiários do BPC e suas famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cad. Único) e a ampliação do desconto suposto no emprego da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) voltadas para as moradias dos beneficiários do BPC (BRASIL, 2011).

Outro exemplo, também o MDS instituiu, em 2012, através da Portaria Interministerial MDS/MEC/MTE/SDH-PR nº 2 de 02/08/2012 o Programa BPC Trabalho, que será realizado através de ações intersetoriais por meio dos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), da Educação (MEC), do Trabalho e Emprego (MTE) e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), envolvendo compromissos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Esse programa, o BPC Trabalho, tem articulação com o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (Acessuas Trabalho), em ações de mobilização, de sensibilização e de encaminhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social, para cursos de capacitação, de formação profissional e demais ações de inclusão produtiva (BRASIL, 2013, p. 146).

Diante do exposto, ao caracterizar o BPC como proteção social básica, no âmbito do SUAS, firmou sua importância no enfrentamento da pobreza e na perspectiva de universalização dos direitos sociais integrado às demais políticas setoriais.

Assim, o Cadastro Único é o instrumento/ferramenta do Governo Federal para inserção das famílias nas políticas sociais e contribui para o aperfeiçoamento da gestão dos serviços socioassistenciais, possibilitando o aprimoramento do planejamento, a formulação, a execução e o monitoramento da política de assistência social, a partir do mapeamento das demandas e necessidades das famílias, que se encontram em situação de vulnerabilidade.

O fato diante de toda essa magnitude da plataforma no Cadastro Único, o Governo pode utilizá-lo para fins de propor políticas sociais universais, o que de fato não vem ocorrendo e o Governo vem se posicionando cada vez mais com mais programas e projetos seletivos.

Nesse sentido, a importância do controle social, ainda que possua inúmeras críticas, envolve os Conselhos de Assistência Social como espaços de participação, de decisão e de organização da política de assistência social, sendo nesses que se busca o protagonismo do usuário como pessoa de direito. E são nesses que se encontram ainda muitas bandeiras de luta, para a melhoria dos programas de transferência de renda, entre esses, o BPC. Em suma, pode-se dizer que os 27 anos da LOAS ainda precisa reafirmar diariamente o BPC como direito e lutar pelos desafios lançados para seu acesso e ampliação. Não se pode negar que o BPC proporciona segurança de renda, exclusivamente a um grupo vulnerável por suas limitações

sejam essas da idade ou da deficiência, que contribui para reduzir a pobreza e permite aos usuários/as chegarem a outros serviços públicos.

2.3 A JUDICIALIZAÇÃO COMO GARANTIA DE ACESSO AO BPC

Sendo o BPC uma política de proteção social, tem como premissa partir da seleção de usuários/as que atendam aos critérios de elegibilidade, selecionar ao/a mais pobre, razão pela qual se aplicam os perversos critérios. Quando as requisições ao benefício são indeferidas administrativamente pelo INSS e quando judicializadas podem ser deferidas pela Justiça Federal, cabe destacar que em estudos realizados sobre essa temática se trata de um processo lento, primeiro porque poucos usuários/as conhecem os meios para buscar o recurso diante da negativa do acesso do benefício, segundo, porque vários municípios não possuem Defensoria Pública Federal.

Então, compreender os procedimentos adotados pode levar a refletir sobre os critérios de elegibilidade, que geram contradições entre os órgãos. Pensando em munícipes que não possuem acesso à Justiça, como o/a cidadão/ã poderá recorrer para ter acesso aos seus direitos? Pensando que o público desta política é caracterizado pela situação de extrema pobreza, que além da ausência de bens públicos, pode também faltar o conhecimento para chegar aos mecanismos que visam a garantia desses.

Como se pontua na introdução deste trabalho, conforme Gomes e Pereira (2005, p. 361) afirmaram que diante da ausência de políticas de proteção social à população pauperizada, em consequência do retraimento do Estado, a família é chamada para responder por esta deficiência sem receber condições para tanto.

Gomes e Pereira (2005, p. 362) ainda afirmam: “o Estado reduz suas intervenções na área social e deposita na família uma sobrecarga que ela não consegue suportar tendo em vista sua situação de vulnerabilidade socioeconômica”. Isso leva a refletir a ausência do Estado que gera maior responsabilidade à família.

Quando se está falando sobre os processos de BPC não concedidos administrativamente, se está falando sobre o INSS, órgão responsável em operacionalizar o BPC. Segundo Boschetti (2003), a justaposição da Previdência e da Assistência se revela pela natureza de complementariedade inerente a estas políticas: enquanto a Previdência se destinaria aos trabalhadores ‘capazes’ e em condições de exercerem uma atividade laborativa e, assim,

assegurar os direitos contributivos, a assistência, em tese, cobriria aqueles que, por ‘incapacidade’ ao trabalho (em decorrência de idade e/ou deficiência) ou por insuficiência de renda (ausência de trabalho ou baixa remuneração) não teriam acesso à Previdência. São políticas destinadas a amparar aspectos ou manifestações diferentes de um mesmo fenômeno: a relação do homem com o trabalho (BOSCHETTI, 2003, p. 67).

Veja-se agora como ocorreu, a partir de Silva (2012, p. 562) parafraseando Penalva, Diniz e Medeiros (2010, p. 54), que o primeiro litígio judicial referente ao BPC em novembro de 1993. Diante da morosidade em publicar lei normatizando o benefício:

foi impetrado o Mandado de Injunção n. 448/RS perante o STF, no qual se requeria a regulamentação do inciso V do artigo 203 da Constituição Federal, dispositivo que instituiu o benefício assistencial (Rio Grande do Sul, 1997). Seu julgamento ocorreu após a publicação da Loas (Idem). Em seguida, 1995, foi interposto ADIN n. 1.232, questionando o corte de renda utilizado para eleger os beneficiários. A alegação da Procuradoria-Geral da República era que utilizar tal critério violaria o preceito constitucional, por restringir o acesso ao direito. Contudo, julgada em agosto de 1998, foi considerada improcedente (PENALVA, DINIZ, MEDEIROS, 2010, p. 54).

Contudo, o julgamento da reclamação não significou o fim dos questionamentos quanto a renda, e o benefício continua a ser concedido individualmente, agora respaldado em legislações posteriores da política de assistência social (PENALVA, DINIZ e MEDEIROS, 2010).

Afirma-se que ainda assim diversas ações individuais continuaram sendo julgadas na Justiça Federal, parafraseando Santos (2009, p. 72), ao expor que após a decisão do STF: “os juízes [...] continuaram a se pronunciar pela insuficiência do critério de pobreza de um quarto, deixando em cada caso a possibilidade de levar outros fatores para determinar a elegibilidade da pessoa ao BPC”.

Posteriormente, em 2009, ainda de acordo com Santos (2009, p. 87):

chega ao STF o mais recente instrumento de controle de constitucionalidade proposto sobre os critérios do BPC: a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 182. Tal instrumento aguarda julgamento e propõe a adoção da Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para fins de concessão do benefício, sob a alegação que o conceito utilizado pela LOAS exclui importante parcela de pessoas com deficiência.

E por fim, se tem o RECURSO EXTRAORDINÁRIO – RE 580.963 Paraná de 18/04/2013 do Supremo Tribunal Federal que trouxe à luz o Art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/1993, que se considera incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo e a declaração de constitucionalidade da norma pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 1.232, dispõe o art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93 que:

O requisito financeiro estabelecido pela Lei teve sua constitucionalidade contestada, ao fundamento de que permitiria que **situações de patente miserabilidade social fossem consideradas fora do alcance do benefício assistencial** previsto constitucionalmente. (RE 580963/PR, p. 1, grifos nossos).

Ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.232-1/DF, o Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade do art. 20, § 3º, da LOAS.

O documento explica que como a Lei permaneceu inalterada foram elaboradas maneiras de contornar o critério objetivo e único estipulado pela LOAS e de avaliar o real estado de miserabilidade social das famílias com entes idosos ou deficientes.

No recurso ordinário, o Supremo Tribunal Federal explica que, em decisões monocráticas, passou a rever anteriores posicionamentos acerca da intransponibilidade dos critérios objetivos. O documento afirma e reconhece que:

verificou-se a ocorrência do processo de inconstitucionalização decorrente de notórias mudanças fáticas (políticas, econômicas e sociais) e jurídicas (sucessivas modificações legislativas dos patamares econômicos utilizados como critérios de concessão de outros benefícios assistenciais por parte do Estado brasileiro) (RE 580963/PR, p. 2).

Ainda, sobre o critério de miserabilidade, o Conselho Federal de Serviço Social em 2017, através da assessora jurídica Érika Lula de Medeiros, emitiu Parecer Jurídico n.º 10/2017, por meio do COFI (Comissão de Orientação e Fiscalização Profissional) sobre a Competência para o cumprimento de mandatos de constatação no âmbito da Justiça Federal. Demanda de Oficiais de Justiça para o CFESS. Condições de miserabilidade para concessão de BPC.

Neste parecer consta que oficiais de justiça estavam sendo designados para cumprir os chamados “autos de constatação” ou “mandados de verificação”, nos quais tais instrumentos estavam sendo utilizados por Juízes Federais para aferir a condição de miserabilidade das partes de processos que envolviam BPC. O que entendiam não ser de competência técnica e nem atribuição para eles realizarem.

Assim, este documento também afirma que o alto índice de judicialização do BPC se deve, sobretudo, à diferença de critérios utilizados para concessão do benefício por parte do INSS e da jurisprudência nos Tribunais Regionais Federais (TRFs), sendo elencadas as duas decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o tema em questão, sendo esses a Reclamação n.º 4.374/PE sobre a inconstitucionalidade do 3º do art. 20 da LOAS, porém como já visto, anteriormente, sem nulidade, e o RE n.º 580963/PR.

A assessora jurídica do CFESS avalia que a questão é polêmica e suscita disputas interpretativas sobre a aplicação dos dispositivos da LOAS, os quais acabam oscilando entre a utilização do método gramatical de interpretação da lei e o sistêmico, e explica:

No primeiro, ganha relevo o significado das palavras utilizadas nas disposições normativas; no segundo, a interpretação da regra é realizada em consonância com os demais preceitos normativos presentes no sistema jurídico, de modo que a análise da lei é feita relacionando-a com as demais que integram esse mesmo sistema. Quando o resultado desse processo de interpretação – e que impacta, diretamente no processo de concessão do benefício – identifique que essas possibilidades interpretativas acabam variando entre uma interpretação declarativa, ampliativa (ou extensiva) ou restritiva da lei (CFESS, 2017, p. 10).

O parecer também promove reflexões acerca de tema que são considerados transversais a partir da jurisprudência, das normas e das doutrinas, como, por exemplo: o que é renda?, o que compõe a renda?, quem compõe a família?, qual o significado ou valor real das rendas e benefícios em cada uma das regiões do Brasil?

E afirma que o resultado prático dessa polarização, em um contexto de desmonte dos direitos sociais, como já citado anteriormente por outras autoras, é a resolução das situações, caso a caso, pela via judicial dos casos concretos, quando são levados à apreciação.

E nesse sentido, de análise do caso concreto, o documento deixa claro que “os laudos sociais e os mandados de avaliação são instrumentos que auxiliarão o/a juiz/a conhecer elementos concretos que envolvem a causa” (CFESS, 2017, p.11).

Razão pela qual o parecer jurídico reafirma que os estudos sociais, as vistorias, as perícias técnicas, os laudos periciais, as informações e os pareceres sobre matérias do Serviço Social competem, exclusivamente, aos assistentes sociais, em decorrência, que são do exercício ético-profissional deste campo, conforme disposto na Lei nº 8.662/1993 (dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências) em seu art. 5º, das atribuições privativas do Serviço Social (CFESS, 2017, p. 12).

Assim, fica claro que os oficiais de justiça não possuem competência para análises sobre pessoas e as relações que são estabelecidas com bens, espaços e outras pessoas, como é o caso das situações que demandam análise social.

Cabe destacar que o parecer jurídico traz o registro de uma certa confusão entre a nomenclatura atribuída aos documentos requeridos pelo juiz e o conteúdo que, efetivamente, os definem.

É possível que o juiz denomine o documento de “estudo social” ou nomenclatura equivalente prevista na lei 8.662/1993, porém, refira-se a mandado de simples verificação dos bens presentes em certa residência – o que não se configura, materialmente, como matéria de Serviço Social (CFESS, 2017, p.15).

No entanto, é preciso cautela, pois o próprio documento frisa que a verificação de bens presentes em determinada residência não é suficiente para aferir a condição de miserabilidade

de uma pessoa ou sua família. Para uma decisão de BPC é fundamental que sejam analisadas situações mais complexas que as restritas à presença e ao estado de bens se tem:

[...] apesar de em cada caso concreto o juiz ser livre para requerer as provas que avaliar necessárias para o julgamento de mérito, e de não haver uniformização sobre o documento a ser demandado – tampouco à nomenclatura utilizada – não resta dúvidas em relação a seu conteúdo. Dito isso, independentemente das provas que o juiz solicitar, há necessidade de aferir a condição de miserabilidade do sujeito que pleiteia o benefício, exigindo, para tanto, análise de assistente social (CFESS, 2017, p.16).

Assim, o parecer finda deixando claro que os chamados “autos de constatação” e “mandatos de verificação”, no formato de simples de levantamento de bens, em que vêm sendo utilizados, não são de competência de assistentes sociais. No entanto, frisa que a análise da condição socioeconômica da pessoa que visa concessão do BPC – “imprescindível para cumprir o requisito normativo de aferir a condição de miserabilidade – é de competência de assistentes sociais [...]” (CFESS, 2017, p. 16).

Também, em 2017, o CFESS publicou a Nota Técnica sobre “Considerações sobre a dimensão social presente no processo de reconhecimento de direito ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e a atuação do/a assistente social”⁶, em que Moreira (2017, p. 14) afirma:

A elaboração do parecer social deve ter por base a observação e a realização do estudo socioeconômico de uma dada situação. Ele deve exprimir a opinião profissional sobre a referida situação em consonância com o objetivo que gerou a solicitação do parecer, de forma nítida, objetiva e conclusiva. Mas o/a profissional deve estar atento/a para não entrar no mérito da decisão de competência de outros setores ou atores, situando a conclusão de seu estudo no âmbito do Serviço Social e fornecendo elementos para subsidiar a decisão dos setores solicitantes.

Não é foco desta pesquisa apresentar avanços e retrocessos no exercício profissional da/o assistente social nos dois ambientes de trabalho, tanto na esfera da seguridade social quanto nos espaços de Justiça, porém se faz, na Seção III, algumas considerações acerca da importância da atuação na consolidação dos direitos sociais.

Em contraponto à perspectiva que subordina o direito social à tese do ajuste fiscal, os demandantes do direito ao BPC, diante da “negativa” do INSS, têm recorrido, crescentemente, ao Poder Judiciário, o qual se baseando nos pressupostos inseridos no Artigo 203, da Constituição Federal de 1988, faz prevalecer o direito dos cidadãos à proteção social, segundo explicam Ivo e Silva (2011, p. 37):

Na defesa desses fundamentos conceituais do direito à proteção e à vida, a Justiça de primeira e segunda instâncias no país vem concedendo o benefício, mesmo quando o requerente ultrapassa os limites de renda previsto, de um quarto de salário-mínimo familiar per capita, critério de corte para elegibilidade ao beneficiário. Um desses

⁶ Nota produzida pela assistente social Marinete Cordeiro Moreira (CRESS 8537/7ª Região-RJ), do Instituto Nacional do Seguro Social, gerência executiva de Volta Redonda, mestre em Serviço Social pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Acatada pelo Conselho Pleno do CFESS em 21/10/2017.

processos encontra-se, atualmente, no Supremo Tribunal Federal (STF), aguardando julgamento (IPEA, 2009). A decisão do STF terá repercussão geral, com efeito vinculante, o que poderá causar um impacto significativo na cobertura do Programa.

As autoras trazem que, o âmbito dessas decisões envolve duas questões, que Ivo e Silva (2011, p. 37) explicam:

A primeira a prevalência do princípio constitucional de direito à sobrevivência, respeito à cidadania e à democracia, de uma perspectiva mais universal dos direitos legalmente constituídos. A segunda um apelo imperativo à responsabilidade do Estado, no sentido de disponibilizar os recursos necessários ao exercício e à garantia do direito.

O que muitos autores vêm marcando acerca dos processos de judicialização é que esse fenômeno se vêm constituindo como uma nova tendência da democracia contemporânea, em que o judiciário está mais próximo aos atores sociais e políticos, se colocando como uma instituição central à democracia.

Para Castro (1997), a judicialização da política ocorre, porque os Tribunais são chamados a se pronunciarem quando o funcionamento do Legislativo e do Executivo se mostram falhos, insuficientes ou insatisfatórios. Castro (1997, p. 2) aponta que: “tais condições ocorre uma aproximação entre Direito e a Política e, em vários casos, torna-se difícil distinguir entre um ‘direito’ e um ‘interesse político’”.

Recentemente, o CFESS publicou sobre a importância do trabalho técnico do/a assistente social nos processos de judicialização no documento Sistematização e análise de registros da opinião técnica emitida pela/o assistente social em relatórios, laudos e pareceres, objeto de denúncias éticas presentes em recursos disciplinares julgados pelo Conselho Federal de Serviço Social – CFESS. Este documento trouxe citações de Pitarello (2013, p. 09), quando fala sobre a “seleção socioeconômica”, que é operada pela política social como instrumento de controle social. E os assistentes sociais são agentes responsáveis “para incluir alguns e excluir outros do acesso a serviços e benefícios sociais”, ou seja, coloca como responsáveis pela “materialidade à seletividade de acesso” (CFESS, 2020, p. 74).

Essa demarcação da profissão vem pautada pela lógica desta sociedade de classes. O documento afirma que “a seleção socioeconômica como ‘necessidade de naturalização’ das desigualdades sociais, inevitavelmente existentes na sociedade de classes” (PITARELLO, 2013, p. 116).

Isso se justifica sendo uma abordagem estreitamente vinculada às políticas sociais, que possuem caráter de políticas focalizadas e não universais, “no atendimento a demandas situadas no âmbito do ‘problema social individual’, realidade que se faz cada vez mais presente no Brasil atual” (CFESS, 2020).

Poderíamos afirmar, a título de exemplo, que essa abordagem está presente na Política de Assistência Social, **via Benefício da Prestação Continuada (BPC), particularmente em casos de recursos judiciais em razão de sua negativa inicial;** no controle do acesso e de condicionalidades de programas de transferência de renda e, ainda, que em alguns serviços a abordagem é aplicada por meio do preenchimento de formulário, com itens objetivos pré-estabelecidos, o que exclui o seu entendimento como atribuição privativa. Observa-se também que, para além da seletividade socioeconômica, **o trabalho da/o assistente social na Política de Assistência Social, em especial na Proteção Especial, tem se valido do estudo social, ou estudo socioeconômico para responder a requisições do Sistema de Justiça** (por vezes via quesitos ou questões pontuais,...), requisição que traz também a perspectiva de controle social, muitas vezes com foco ampliado no controle sociomoral dos/as pobres (CFESS, 2020, p. 91, grifos nossos).

Assim, na próxima seção se apresentará como a justiça tem respondido aos despachos e decisões finais diante da judicialização ao BPC, considerando os laudos sociais e outros instrumentos.

2.3 OS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E CANAIS PARA O REQUERIMENTO DO BPC

Para chegar aos processos judiciais para concessão do BPC é preciso apresentar o caminho que o/a usuário percorre para ter o processo administrativo junto ao INSS.

Considerando, a partir de 2016, o início do período desta pesquisa, o ano foi marcado pela publicação do Decreto n.º 8805, de 07 de julho de 2016, que alterou as normativas do BPC, aprovado pelo Decreto n.º 6.214, de 26 de setembro de 2007, e trouxe que o benefício só será concedido ou mantido a partir da inscrição no Cadastro Único e que tenha sido realizado ou atualizado nos últimos dois anos, como critério prévio para inscrição e se tem:

Art. 15. A concessão do benefício dependerá da prévia inscrição do interessado no CPF e no CadÚnico, este com informações atualizadas ou confirmadas em até dois anos, da apresentação de requerimento, preferencialmente pelo requerente, juntamente com os documentos ou as informações necessárias à identificação do beneficiário.

§ 1º O requerimento do benefício deve ser realizado pelos canais de atendimento da Previdência Social ou por outros canais a serem definidos em ato conjunto dos Ministros de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário, da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, observado o disposto no art. 13 (BRASIL, 2016).

Diante do exposto, os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) são considerados porta de entrada dos/as solicitantes ao BPC, sendo esses equipamentos públicos territorializados⁷ para prestação de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social

⁷ O princípio da territorialização significa o reconhecimento da presença de múltiplos fatores sociais e econômicos que levam o indivíduo e a família a uma situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social (NOBSUAS, 2005, p.17).

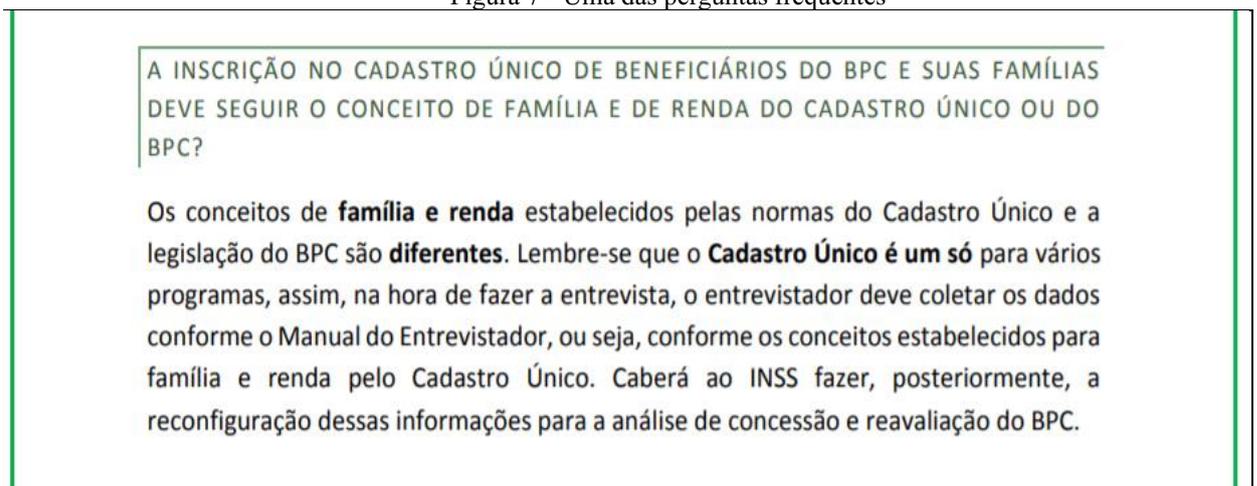
Básica nos municípios, sendo esses de Porte I, Porte II e Médio, Grande, Metrópole e DF, conforme o número de famílias referenciadas. Das inúmeras ações do CRAS se destaca a busca ativa dos potenciais usuários da política de proteção social, por meio de atividades de orientação e reconhecimento de potenciais beneficiários e encaminhamentos. Além da inscrição no Cadastro Único – CadÚnico, também é garantida a oferta preferencial de atendimentos socioassistenciais para os/as beneficiários/as do BPC e suas famílias, particularmente, as que manifestam maior vulnerabilidade e risco social. Pode-se dizer, buscando a concretude da articulação com outras das políticas sociais.

Em 2018, o MDS, diante da obrigatoriedade da inclusão de requerente e beneficiários do BPC no Cadastro Único, publicou o documento: “Inclusão de beneficiários e requerentes do BPC e suas famílias no Cadastro Único – PERGUNTAS FREQUENTES”, que se trata de um guia com o formato de perguntas e respostas, que foi elaborado pelo Departamento do Cadastro Único com base nas questões mais comuns recebidas pelos canais de atendimento do MDS (2018, p.2):

Espera-se que, juntamente com outras ações e materiais produzidos pelo MDS, este seja mais um instrumento que facilite o trabalho das gestões municipais e estaduais do Cadastro Único no sentido de fazer com que o Estado conheça melhor os requerentes e beneficiários do BPC e oportunize acesso a outras políticas sociais por meio do Cadastro Único.

O informativo chamou atenção para pergunta e resposta abaixo, como demonstra a figura.

Figura 7 - Uma das perguntas frequentes



Fonte – MDS (2018)

Para conhecimento, o anexo traz o modelo de requerimento utilizado pelo INSS, que é preenchido por operador/a da Agência de Previdência Social (APS).

Em Carmo (2015, p. 84) se encontra como é desenvolvida a fórmula do cálculo.

No ato do requerimento do benefício assistencial, o solicitante obriga-se, por meio de uma declaração chamada de “Declaração de Composição de Renda do Grupo Familiar”, a declarar quem e quais são os membros que compõem o núcleo familiar e os rendimentos de cada um. A partir daí, o Instituto Nacional do Seguro Social efetua a soma de todos os rendimentos declarados e divide o valor total pelo número de pessoas desse núcleo familiar. Se esse valor for inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário-mínimo, o requisito renda familiar está preenchido e o idoso ou pessoa com deficiência fará jus ao Benefício Assistencial na esfera administrativa.

Quando se fala em cálculo, é preciso lembrar que no Estatuto do Idoso, a Lei nº 10.741/2003, tem em seu parágrafo único do artigo 34 que: “O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a LOAS”. Assim, conforme estabelecido pela norma, constata-se que exclui da renda familiar, para fins de aferição da renda per capita, o/a beneficiário/a que já possui o BPC, dessa forma, podem dois idosos receber o benefício.

Assim, averiguando o formulário da Declaração de Renda do grupo familiar do INSS, disposto no anexo 02 deste trabalho, identifica-se a seguinte informação: Renda Mensal do Requerente (Extrair valores do CADÚNICO, SUB, CNIS e SD; obter declaração dos valores dedutíveis; e efetuar cálculo da renda), bem como também se identifica como dedução alguns itens no formulário e consta o BCP como valores a serem deduzidos, quando se tratar de idoso (-) Benefício de Prestação Continuada de idoso - BPC/LOAS - espécie 88 (quando o requerente for idoso). Então, o formulário do INSS reconhece a legislação acima descrita no que tange ao direito à pessoa idosa.

Voltando ao contexto e ao conceito de família, a Norma Operacional Básica NOB-SUAS 2005 apresenta a matricialidade sociofamiliar, que significa:

- a família é o núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social;
- defesa do direito à convivência familiar na proteção de assistência social supera o conceito de família como unidade econômica, mera referência de cálculo de rendimento per capita e a entende como núcleo afetivo, vinculada por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, onde os vínculos circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração e de gênero;
- a família deve ser apoiada e ter acesso a condições para responder ao seu papel no sustento, na guarda e na educação de suas crianças e adolescentes, bem como na proteção de seus idosos e portadores de deficiência;
- o fortalecimento de possibilidades de convívio, educação e proteção social na própria família não restringe as responsabilidades públicas de proteção social para com os indivíduos e a sociedade (NOB-SUAS, 2005).

Assim, após trazer o “conceito” de família, o CRAS é responsável pelo preenchimento do cadastro único, em que se verificam os critérios para a concessão do BPC, e entre esses o mais específico e irredutível, a renda, conforme previsto nas normativas já apresentadas

anteriormente, art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/1993, a renda mensal per capita deve ser inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

É nesse critério que se trouxe Sposati (2009), que discute que a renda apresentada, apenas evidencia a privação pessoal e que as dimensões de condições e qualidade de vida têm a responsabilidade de envolver o espaço de vida por intermédio do mapeamento do imóvel, de forma a esclarecer o conjunto de motivos condicionantes da instabilidade da qualidade de vida.

Para Sposati (2009), é de extrema importância se basear em grupos de elementos que expressem as convicções sociais na existência de uma família e, dessa forma, o que se tem de entendimento de pobreza passará a englobar indicadores de experiência de vulnerabilidade social, risco social e como resultado, a maior de todas as expectativas de ingresso no sistema de proteção social.

Assim, a autora faz sua crítica que o exercício de investigar a pobreza, apenas pela renda, desvaloriza a política de assistência social como esfera de trabalho com competências, ativos sociais, atividades socioeducativas e a delimita a emprego de instrumentos de mediação de renda, a fim de defender benefícios em espécie e que os programas de computador ainda fazem isto, recusa a relação existencial pelo método virtual.

Diante do exposto, fica claro que a concessão de benefícios ainda traz essa marca de seleção do acesso pela renda, em vez da necessidade ou da segurança a ser alcançada, como apresenta Sposati (2009).

De acordo com o Guia publicado pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA) para Técnicos e Gestores da Assistência Social se tem:

As informações relativas à composição do grupo familiar do requerente serão prestadas pelo mesmo no formulário "Requerimento do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC e Composição do Grupo Familiar", cujo preenchimento somente será exigido para benefícios com data de requerimento a partir de 04/01/2017. Este formulário irá requalificar os vínculos familiares advindos do Cadastro Único. Já as informações relativas à renda do grupo familiar que constarão do formulário "Declaração de Renda do Grupo Familiar" serão preenchidas pelo servidor do atendimento na APS. Na APS também serão realizados também todas as avaliações e procedimentos operacionais necessários à concessão do benefício (MDSA, 2017, p. 06).

Este guia possui a seguinte indagação: como serão compatibilizados os conceitos de família do Cadastro Único (família cadastro único) e do BPC (família BPC)?, ou seja um preenchido pelo CRAS (Cadastro único) da assistência social e o outro preenchido pela (APS/INSS) da previdência social, em que se tem como resposta:

Para o Cadastro Único, família é “a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio”. Para a composição das relações de parentesco, o Cadastro Único toma como pessoa de

referência o Responsável pela Unidade Familiar (RF), [...] Já para o BPC, família é “conjunto de pessoas composto pelo requerente, o cônjuge, o companheiro, a companheira, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto”. O Requerente é a pessoa em torno da qual são definidas as relações de parentesco. Este conceito será chamado, neste guia, de “família BPC” (MDSA, 2017, p.10).

Posteriormente, se explica que o conceito de família no BPC se restringe à relação de consanguinidade e vínculo jurídico (civil) em um mesmo domicílio, já o conceito no Cadastro Único se refere à família ampliada para além das relações de parentesco, considerando o compartilhamento de renda ou despesas, desde que ocorra em um mesmo domicílio. Portanto, o conceito de família do Cadastro Único é mais amplo do que o conceito de família do BPC, estando o último contido no primeiro. Destarte, todos os membros da família BPC “devem” compor a família do Cadastro Único, o contrário não é verdade, como o próprio documento frisa, membros da “família Cadastro Único” podem não compor a “família BPC” (MDSA, 2017, p. 10-1).

Um exemplo prático para a compreensão do exposto acima, e realidade de muitas famílias, quando um/a neto/a que mora com um/a avô/á, o cadastro único compreende esse membro familiar como composição da família, já o requerimento do BPC não compreende, ao menos que este esteja sobre guarda/tutela do/a idoso/a.

Então, outro documento do Governo, a Instrução Operacional Conjunta SENARC/SNAS⁸ nº 24 de 08 de março de 2017, trouxe a instrução para a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENAR) e Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) do MDS:

Assim, ao cadastrar a família de requerente ou beneficiário do BPC, o entrevistador deve sempre cumprir as regras do Cadastro Único e, para isso, coletar os dados conforme o Manual do Entrevistador, obedecendo aos conceitos de família e renda estabelecidos nas normas do Cadastro Único. **Caberá ao INSS, no momento do requerimento do benefício, a complementação e a requalificação dessas informações para a análise da concessão e revisão do BPC** (SENARC/SNAS, 2017, p. 02, grifos nossos).

Assim, considerando esse conjunto de documentos, expostos acima, fica clara a fragilidade da construção e entendimento de família, sendo a seguridade social formada pelo tripé: Assistência Social, Previdência Social e Saúde, em que as duas primeiras divergem neste entendimento. Ficando o BPC operacionalizado pelo INSS, e mais restrito o grupo familiar.

⁸ Estabeleceu procedimentos e prazos para inclusão e atualização cadastral dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e de suas famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único).

E conforme Stopa (2019, p. 237) se explicita a contradição sobre o BPC, sendo um benefício pessoal e intransferível, que exige a comprovação de renda de pai e mãe e de irmãos e filhos solteiros, não havendo uma análise para além dos rendimentos.

Após estar inscrito no Cadastro Único, o/a possível beneficiário/as deve agendar por meio da central de atendimento do INSS, através de ligação telefônica ao número 135 ou acessar o portal Meu INSS (<https://www.inss.gov.br>) para solicitar atendimento para requisição do BPC, nada mais se faz, presencialmente, nas agências do INSS, 100% tecnológico, presencialmente, somente quando marcado o tipo de atendimento agendado pelos canais acima descritos, sendo essas mudanças oriundas das reformas que a previdência social vem fazendo para ir se modernizando.

Provavelmente, essas reformas, como muitos autores apontam, devem partir do princípio de que todos/as os/as cidadãos/ãs são letrados/as, que possuem um smartphone com créditos para ligações para números fixos, que possuem internet, ou possuem acesso direto aos telefones públicos para ligação no 135. Tais reformas não consideram se tem população rural, e que quanto mais distante territorialmente, pode significar mais distanciamento das tecnologias.

Considerando que o público, ora já apresentado, da assistência social é considerado de extrema pobreza, na condição de expostos a inúmeras vulnerabilidades, fica-se a imaginar tal público (idosos e pessoas com deficiência) fazendo uma ligação para o 135, ouvindo os comandos de voz iniciais e chegar ao ponto de falar com um/a atendente, ou mesmo, conseguir acessar, por meio da internet o portal do INSS, ter um e-mail para ser cadastrado, criar um login, preencher o requerimento (anexo) e a declaração de renda familiar (anexo), anexar documentos, isso considerando que essa pessoa precisa ter em mãos tais documentos, bem como esses em formato digital.

Olhando todo esse caminho que o/a possível beneficiário/a deve percorrer parece sim uma forma estratégica de dificultar o acesso aos benefícios sociais.

Assim, conseguindo agendar o atendimento para a solicitação do benefício, a pessoa deverá apresentar na agência do INSS, com dia e horário agendado, portando todos os documentos solicitados para compor o processo de solicitação. Tratando de usuários para a categoria pessoas com deficiência, essas devem passar por perícia no INSS.

Diante do exposto, tendo o benefício negado pela via administrativa do INSS, poderá caber recurso, caso o/a possível beneficiário/a deseje pleitear na Justiça Federal uma nova leitura do seu processo de solicitação na tentativa de ser assistido no BPC.

3 PANORAMA DA JUDICIALIZAÇÃO DO BPC EM MATO GROSSO

Agora que já se conhece o caminho que o/a usuário/a faz para solicitar o benefício de forma administrativa, sendo este negado, cabe apresentar agora o caminho percorrido pelo/a usuário/a em busca de atendimento judicial.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 134, considera a Defensoria Pública como função essencial à Justiça, ao lado do Ministério Público e da Advocacia Pública.

Este documento também apresenta a Seção IV dos Tribunais Regionais Federais e dos Juízes Federais, em seu artigo 106, sendo os órgãos da Justiça Federal: I - os Tribunais Regionais Federais e II - os Juízes Federais. Competindo aos juízes federais processar e julgar, conforme artigo 109:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (BRASIL, 1988).

Assim, conforme disposto na publicação do documento Justiça em números 20199 elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça, se têm os seguintes dados sobre a estrutura organizacional da Justiça Federal, sendo essa apresentada em dois graus.

A organização do primeiro grau de jurisdição da Justiça Federal está disciplinada pela Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que determina que em cada um dos Estados, assim como o Distrito Federal se constituirá uma seção judiciária. Localizada nas capitais das Unidades da Federação, as seções judiciárias são formadas por um conjunto de Varas Federais, em que atuam os Juízes Federais. Cabe a eles o julgamento originário da maior parte das ações submetidas à Justiça Federal.

O segundo grau de jurisdição da Justiça Federal é composto por cinco Tribunais Regionais Federais (TRFs), com sedes em Brasília (TRF, 1ª Região), Rio de Janeiro (TRF, 2ª Região), São Paulo (TRF, 3ª Região), Porto Alegre (TRF, 4ª Região) e Recife (TRF, 5ª Região).

Os TRFs englobam duas ou mais seções judiciárias, conforme definido a seguir:

- TRF, 1ª Região - Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins;
- TRF, 2ª Região - Espírito Santo e Rio de Janeiro;

⁹ A reforma do Poder Judiciário, feita pela Emenda Constitucional 45, de 2004, confiou ao Conselho Nacional de Justiça, órgão central de controle e planejamento o dever de produzir relatórios estatísticos, bem como o de propor políticas, programas e metas que pudessem aprimorar a atividade jurisdicional no Brasil.

- TRF, 3ª Região - Mato Grosso do Sul e São Paulo;
- TRF, 4ª Região - Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina;
- TRF, 5ª Região - Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe.

Aqui cabe uma ressalva nas comarcas, nas quais não houver Vara Federal, os juízes estaduais são competentes para processar e julgar determinados tipos de processos (Lei nº 5.010/1966) alterada pela Lei nº 13.876/2019 em seu art. 15 (Lei Orgânica da Justiça Federal). A chamada competência delegada para a Justiça Estadual, em matéria previdenciária, em regra, a competência é da Justiça Federal. Contudo, em caso de inexistência de Vara Federal dos domiciliados, a Justiça Estadual passa a ser competente para o julgamento da demanda em primeira instância, porém, em caso de recurso, o processo será remetido para o Tribunal Regional Federal daquela região (e não para o Tribunal de Justiça do Estado).

O que chama atenção é o fato do TRF1 possuir o maior número de Estados, quando comparados aos outros, e é justamente neste que está Mato Grosso.

Assim, ainda se tem, em Mato Grosso, outra distribuição, a capital Cuiabá sendo uma Seção Judiciária e no interior do Estado se têm seis Subseções Judiciárias localizadas nos municípios de Barra do Garças, Cáceres, Diamantino, Juína, Rondonópolis e Sinop, e também, uma Unidade de Atendimento Avançado em Tangará da Serra, conforme mostra o mapa da distribuição geográfica:

Figura 8 - Jurisdições de Mato Grosso

Jurisdições de Mato Grosso

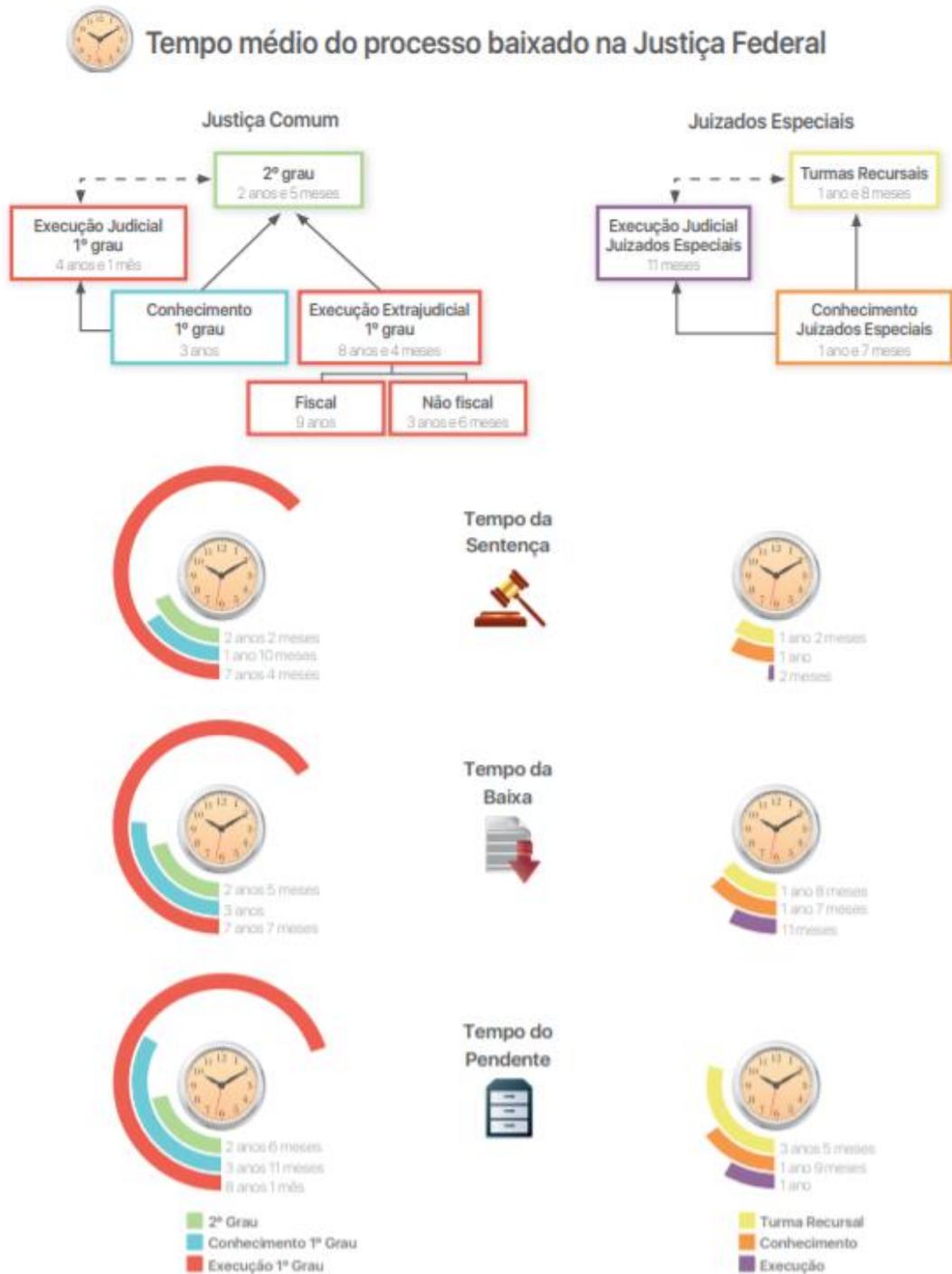
de acordo com Resolução nº 600-17 de 28/06/2005, do TRF da 1ª Região, reformulada com as Portarias PRESI/CENAG 433, de 10/11/2010; 421, de 10/10/2011; 112 de 05/07/2013 e Resolução PRESI 03 de 27/01/2017.



Fonte: CNJ (2019)

Outra informação que se julgam necessárias apresentar nesta pesquisa e que o documento Justiça em números/2019 trouxe é relativo ao tempo médio dos processos, como se verifica na figura abaixo.

Figura 9 - Tempo médio do processo baixado na Justiça Federal



Fonte: CNJ (2019)

O documento também apresenta os percentuais dos assuntos mais demandados na Justiça Federal se tem:

Na Justiça Federal o assunto central refere-se a Benefícios em Espécie - Aposentadoria por Invalidez, Auxílio-Doença Previdenciário e Aposentadoria por idade. Destaca-se, também, que dos cinco maiores assuntos no TRF1, TRF4 e TRF5, apenas um não é referente aos benefícios em espécie (CNJ, 2019, p. 208).

Em relação à gratuidade se tem a seguinte informação neste documento, no qual esses apresentam um avanço a cada ano, quando comparados aos de 2015 a 2018.

Para obter o índice de processos que tiveram concessão de Assistência Judiciária Gratuita (AJG), calcula-se a razão entre o número de processos arquivados definitivamente com AJG dividido pelo total de feitos arquivados. [...] O percentual de casos solucionados com o benefício foi de 34% no ano de 2018. [...] A concessão da AJG tem crescido ao longo dos últimos 4 anos, quando o índice passou a ser calculado. O índice foi de 27% em 2015, de 32% em 2016, 33% em 2017 e de 34% em 2018, ou seja, um aumento de 6,7 pontos percentuais no período. Os tribunais TRF-1 e TJM-RS informaram possuir mais processos de AJG que o total de processos arquivados, resultando em um indicador maior que 100% e, por isso, seus valores foram retirados do gráfico (CNJ, 2019, p. 84).

Em consulta ao portal da Justiça Federal de Mato Grosso, em 2020, em tempo de Pandemia se encontra o menu com essa terminologia: “Ação sem advogado atermção on-line”¹⁰, por se tratar de uma palavra nova, busca-se o significado no próprio portal “É um atendimento virtual, realizado pelo NUCOD/MT, voltado aos usuários que necessitem ajuizar uma ação de competência do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso”.

Assim, neste portal, novamente o/a usuário/a se deparam com o formulário de alteração, disponível no anexo 04 deste trabalho, e deve preencher e salvar as informações para, posteriormente, junto com cópias de documentos pessoais, inclusive, a cópia do indeferimento administrativo, devem fazer parte do processo tipo “Pedidos relativos a benefícios previdenciários, assistenciais ou outros assuntos”, todos os documentos devem ser digitalizados.

Caso o/a usuário/a tenha dúvidas sobre o processo, eles possuem a seguinte resposta: “g) Como tirar dúvidas ou obter esclarecimentos adicionais? Basta entrar em contato com o NUCOD/MT, de segunda a sexta-feira, através do seguinte e-mail: jef.mt@trf1.jus.br”.

Dessa forma, novamente o/a usuário/a para ter acesso ao ajuizamento de processo deve ter habilidades com a tecnologia, bem como possuir ao menos um e-mail.

Voltando à temática da atermção, a própria Justiça Federal elaborou, em 2019, um documento intitulado: “Ações mais propostas no JEF: requisitos”, neste documento são

¹⁰ Portaria COJEF nº 10139638, TRF - 1ª Região, de 23/04/2020, que institui os procedimentos de trabalho relativos ao "Serviço de Atermção Online" nos Juizados Especiais Federais da 1ª Região.

informados os requisitos para pleitear uma ação e, também, o rol de documentos que precisa compor o processo. Assim, neste documento se encontra a seguinte informação sobre o objeto de pesquisa, BPC, elencados em ordem alfabética de letras (e) e (f), respectivamente:

e) Concessão de benefício assistencial ao deficiente:

O benefício assistencial pretendido é previsto no artigo 203, inciso V da Constituição Federal, garante ao deficiente uma prestação mensal continuada no valor de um salário-mínimo àqueles que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Para ter direito ao benefício social de amparo ao deficiente, são exigidos os seguintes requisitos:

- Que o requerente seja portador de deficiência.
- Que a deficiência o incapacite para a vida independente e para o trabalho.
- Que não possua meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família, sendo certo que se considera incapaz de prover a manutenção da pessoa deficiente a família cuja renda

mensal per capita seja inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) salário-mínimo. **Entretanto, conforme precedentes dos Recursos Extraordinários nº 567985 e 580963 esta renda passou a ser admitida no valor de $\frac{1}{2}$ (meio) salário-mínimo.**

A pessoa com "deficiência" é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 20, § 2º da Lei 8742/93.

Por fim, considera-se "longo prazo" a deficiência que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 20, § 10º da Lei 8742/93.

Documentos necessários:

- cópia dos documentos pessoais (RG e CPF)
- comprovante de endereço
- indeferimento do benefício pleiteado
- documentos médicos como, por exemplo, exames.

f) Concessão de benefício assistencial ao idoso:

O benefício assistencial pretendido é previsto no artigo 203, inciso V da Constituição Federal, garante ao deficiente uma prestação mensal continuada no valor de um salário-mínimo àqueles que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Para ter direito ao benefício social de amparo ao idoso, são exigidos os seguintes requisitos:

- Idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos;
- Que não possua meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família, sendo certo que se considera incapaz de prover a manutenção da pessoa deficiente a família cuja renda mensal per capita seja inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) salário-mínimo. **Entretanto, conforme precedentes dos Recursos Extraordinários nº 567985/MT e 580963/PR esta renda passou a ser admitida no valor de $\frac{1}{2}$ (meio) salário-mínimo.**

Documentos necessários:

- cópia dos documentos pessoais (RG e CPF)
- comprovante de endereço
- indeferimento do benefício pleiteado. (JEF, 2019, grifos nossos).

O que mais chamou a atenção foi o fato de ficar explícito os grifos que foram frisados na citação acima, pois é o reconhecimento da Justiça sobre a legislação do BPC diante da necessidade de ser alterada. Adiante se verá que o maior percentual dos indeferimentos ocorre em virtude do/a possível beneficiário/a ultrapassar a renda estabelecida na legislação.

Conforme o Recurso Extraordinário n.º 567985/MT de 18/04/2013: “O requisito financeiro estabelecido pela lei teve sua constitucionalidade contestada, ao fundamento de que permitiria que situações de patente miserabilidade social fossem consideradas fora do alcance do benefício assistencial previsto constitucionalmente” (RE 567985/MT, 2013, p. 01).

Assim, o entendimento da Justiça vai além da renda estabelecida pela legislação, neste documento se verá, de forma mais detalhada, adiante como a decisão do Supremo Tribunal Federal que encontrou outras formas de avaliar a miserabilidade social das famílias:

não pôs termo à controvérsia quanto à aplicação em concreto do critério da renda familiar per capita estabelecido pela LOAS. Como a lei permaneceu inalterada, elaboraram-se maneiras de se contornar o critério objetivo e único estipulado pela LOAS e de se avaliar o real estado de miserabilidade social das famílias com entes idosos ou deficientes (RE 567985/MT, 2013, p. 02).

No documento consta que foram editadas leis posteriores, que estabeleceram critérios mais elásticos para concessão de outros benefícios assistenciais como o Bolsa Família, Programa Nacional de Acesso à Alimentação e Bolsa Escola, com a seguinte justificativa:

Verificou-se a ocorrência do processo de inconstitucionalização decorrente de notórias mudanças fáticas (políticas, econômicas e sociais) e jurídicas (sucessivas modificações legislativas dos patamares econômicos utilizados como critérios de concessão de outros benefícios assistenciais por parte do Estado brasileiro) (RE 567985/MT, 2013, p. 02).

Assim, tal documento traz a declaração de inconstitucionalidade parcial, porque não pronunciou sobre a nulidade do artigo 20, § 3º, da Lei nº 8.742/1993. E elenca que os princípios da isonomia e da dignidade humana, ambos contidos na Carta Magna, foram reconhecidos pelo Supremo Tribunal Federal. E para que não permaneçam essas violações é que o juiz pode, durante esse período de vácuo legislativo, avaliar o que deve ser feito no caso concreto, ou seja, individualmente, em cada processo.

É preciso também fazer um apontamento, se não uma crítica, sobre a chegada dessas demandas judiciais que recaem no serviço de referência do SUAS. Campo de discussões durante as Conferências Municipais de 2019, em que se reservaram eixos temáticos para reflexão e impactos desta demanda nos serviços. A exemplo, foi a VIII Conferência Municipal de Assistência Social do município de Várzea Grande/MT, realizada em 27 de setembro de 2019, em que o evento contou como eixo temático intitulado como Eixo 2 – Proteção Social no SUAS e a Judicialização dos Serviços Socioassistenciais. Ficou marcado durante as discussões que as requisições judiciais não seguem os fluxos institucionais e são “determinadas” aos profissionais da ponta do serviço do SUAS, causando impacto que intervém diretamente na

organização do trabalho, deixando o profissional de fazer os trabalhos que são suas atribuições para atender às demandas judiciais.

3.1 OS/AS DEMANDANTES DO BPC POR TIPO DE BENEFÍCIO NO INSS

Por meio da pesquisa quantitativa feita entre os anos de 2016 a 2019 foram identificados dados levantados a partir da solicitação junto ao canal (Fala.BR) registrando a demanda através do protocolo 03005.1XX073/2020-02, dados extraídos da fonte Sistema Único de Informações de Benefícios (SUIBE) data da extração: 11/09/2020, a planilha fornecida em formato excel com registros de processos do INSS de concedidos e indeferidos do BPC em Mato Grosso.

Os dados apresentados pela fonte SUIBE intitulam o BCP por duas categorias, sendo essas “amparo social a pessoa com deficiência e amparo social a pessoa idosa”.

Chama a atenção a palavra amparo utilizada pelo INSS para se referir ao direito à proteção, como apresenta Sposati (2009, p. 21):

Confunde-se, por vezes, o sentido de amparo com o de proteção, pois a CF/88 usa as duas expressões. Amparo (anteparare, do latim) também significa proteção, como escora, arrimo, auxílio ou ajuda para impedir a queda de algo. Supõe abrigo, refúgio, resguardo. **A noção de amparo indica um estancamento da condição de deterioração, e a noção de proteção indica por sua vez o impedimento de que ocorra a destruição. Diríamos que a proteção é mais vigilante, por isso mais preservacionista, proativa, desenvolvendo ações para que alguma destruição não venha a ocorrer, enquanto o amparo já ocorre a partir de um risco. A ideia de proteção social exige forte mudança na organização das atenções, pois implica superar a concepção de que se atua nas situações só depois de instaladas, isto é, depois que ocorre uma desproteção.** A aplicação ao termo “desproteção” destaca o usual sentido de ações emergenciais historicamente atribuído e operado no campo da assistência social. A proteção exige que se desenvolvam ações preventivas. Por decorrência, desse entendimento é que a assistência social, no modelo brasileiro de proteção social não contributiva, passa a ter três funções, conforme explicita a PNAS-2004. (SPOSATI, 2009, p. 21, grifos nossos).

As três funções bases citadas pela autora, a partir da PNAS (2004) são respectivamente: proteção social, a defesa social e institucional e a vigilância socioassistencial.

Trazendo para o atual cenário brasileiro e Mundial de Pandemia, conforme disposto no documento da Frente Nacional em defesa do SUAS e da Seguridade Social: Informe 411 (2020, p. 14) se tem a importância das estratégias da vigilância socioassistencial nos municípios, neste

¹¹ O objetivo deste Informe é contribuir para a qualificação das ações do SUAS, trazendo elementos sobre a importância da vigilância socioassistencial e, por conseguinte, o desenvolvimento de iniciativas pautadas pela informação e conhecimento, bem como analisar como tais iniciativas podem produzir elementos de referência, parâmetros e insumos para favorecer o melhor processo de gestão no enfrentamento das diversas situações relacionadas ao SUAS na atual conjuntura (INFORME 4, 2020, p. 01).

momento de crise em que se aponta a necessidade de ter uma direção de mão única: a necessidade de conhecer para agir, de forma mais adequada, à realidade dos lugares, definir ações coletivas e intersetoriais com as demais políticas, com os recursos das cidades e dos territórios e avançar em direção à garantia de direitos. Quando se fala em vigilância como estratégia primordialmente se aponta para a necessidade de alterar a forma como se relaciona com dados, informação e conhecimento, diagnósticos, gerando referências, indicativos, indicadores e diferentes métricas para viver e averiguar o real, seu movimento e dinâmica, antever cenários e agir em consequência.

O documento reafirma a atual realidade brasileira e conduz os sistemas públicos de proteção social ao enfrentamento de importantes desafios, produzindo uma tensão entre as previsões, obrigações legais e demandas, além das graves fragilidades institucionais e políticas. Marcando, mais uma vez, o cenário de desmonte dos direitos sociais e desresponsabilização do Estado, no qual se assiste a disseminação do vírus que infectou milhões e vitimizou centenas de milhares de pessoas, sendo a pessoa idosa mais vulnerável à Pandemia, bem como a pessoa com algum/a comorbidade.

Diante do exposto se propõe contribuir através de dados e informações, compreender o panorama da judicialização de BPC, em Mato Grosso, no período de 2016 a 2019, em que se apresenta a pesquisa como resultado de um estudo que buscou também identificar os/as usuários/as que através da judicialização individual alcançaram ou não o BPC.

Assim, passando pelo entendimento da proteção social como direito se observa a partir desta fonte SUIBE o volume de processos analisados pelos INSS nestes quatro anos e se relacionam entre os concedidos x indeferidos em Mato Grosso e se destacam:

Tabela 1 - Processos de BPC requeridos no INSS – relação concedidos x indeferidos

Ano	Total INSS	Processos concedidos de BPC	Processos indeferidos de BPC
2016	13276	6088	7188
2017	13058	5550	7508
2018	12550	4746	7804
2019	7931	3336	4595

Fonte: elaboração própria com dados oferecidos pelo SUIBE - data da extração: 11/09/2020

É muito claro que o número de processos indeferidos foi maior que os processos concedidos em todos os anos, com destaque para o ano de 2019, o número total de processos (primeira coluna) foi bem abaixo quando comparado aos anos anteriores.

Agora se apresenta, na tabela abaixo, a relação destes processos concedidos por categoria em pessoa com deficiência (PCD) e idoso, que traziam em seus despachos que a concessão ocorreu em função da ação judicial, ou seja, seus demandantes só conseguiram seus benefícios perante as ações na Justiça Federal, senão seria ainda maior a quantidade de processos indeferidos.

Tabela 2 - Processos concedidos de BPC (PCD e idoso) por decisão judicial

Ano	N.º de processos concedidos de BPC	Processos de PCD	Processos de Idoso	Concessão Decorrente de Ação Judicial		Total	% geral de processos judicializados
				PCD	Idoso		
2016	6088	3084	3004	848	257	1105	18,15
2017	5550	2677	2873	888	248	1136	20,46
2018	4746	2179	2567	941	232	1173	24,71
2019	3336	1460	1876	648	212	860	25,77

Fonte: elaboração própria com dados oferecidos pelo SUIBE - data da extração: 11/09/2020

O que chama atenção nesta tabela, primeiramente, é o percentual de processos judicializados do total da pessoa com deficiência e idoso (última coluna), que foram crescendo à medida que os anos foram passando, em detrimento ao número de benefícios concedidos, que foram sendo reduzidos a cada ano, como mostra a 2ª coluna.

Outro dado importante é que o número de processos concedidos (3ª e 4ª colunas) foi maior para a pessoa idosa, nos três últimos anos, apenas em 2016, a pessoa com deficiência apresentou uma maior demanda, porém é preciso esclarecer que o volume de PCD que recorreram na Justiça se mostra superior aos processos da pessoa idosa (5ª coluna).

Neste período, é preciso também lembrar que se passava pela onda de Epidemia do vírus Zika¹² no Brasil, entre em 2015 e 2016, em que segundo a Fiocruz, desde 2015, nasceram 3.534 bebês com Síndrome Congênita da Zika (SCZ) no Brasil - complicação que pode gerar microcefalia em filhos de mães infectadas pelo vírus, porém somente, em 2016, foi confirmada a relação entre a infecção pelo vírus Zika em gestantes e a ocorrência de microcefalia em bebês (IPEA, 2018, p. 7). Neste período, foi publicada a Portaria n.º 58 de 03/06/2020 que dispõe sobre ações articuladas das redes de Assistência Social e Previdência Social na atenção às crianças com microcefalia para o acesso ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC.

E aqui cabe, novamente, uma crítica como Diniz (2016, p. 2) aponta:

¹² Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada por meio da Portaria GM/MS n.º 1.813 de 11/11/2015.

o corte de renda para acesso ao BPC, 1/4 de salário-mínimo per capita, exige que sejam ainda mais miseráveis ou abandonadas por companheiros com renda de trabalho; a burocracia para apresentar-se a um posto do INSS é barreira imensa para mulheres cuidadoras em tempo integral (...). O tempo da burocracia não é o das necessidades urgentes de vida das mulheres da epidemia e suas crianças especiais.

Essa burocracia, apresentada por Diniz (2016) diz respeito ao acesso que a população tem para solicitar qualquer tipo de requerimento junto ao INSS, barreiras que vão desde o acesso e uso de tecnologia como apresentado no subitem deste trabalho, a própria dificuldade gerada por essa epidemia, que impôs a muitas mulheres estarem na condição de cuidadoras em tempo integral.

Assim, somente em 2019, o Governo brasileiro instituiu a Medida Provisória nº 894 de 4/09/2019, por meio da qual reconheceu a pensão especial destinada para crianças com microcefalia decorrente do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada. Ainda assim, essa medida também tem caráter seletivo e focalizado como as demais políticas sociais, como se verifica em seu art. 2º, parágrafo único: “será realizado exame pericial por perito médico federal para constatar a relação entre a microcefalia e a contaminação pelo Zika Vírus” (BRASIL, 2019, p. 01). Trata-se de um benefício superior ao BPC, pois essa pensão especial tem caráter vitalício.

Quando se trata, de forma mais específica, o percentual de cada categoria (PCD e idoso), verificam-se os seguintes percentuais:

Tabela 3 - Processos concedidos de BPC para pessoa com deficiência por decisão judicial

Ano	N.º de processos concedidos de BPC	BPC PCD	Processos com Despacho: Concessão Decorrente de Ação Judicial	% do total de concedidos
2016	6088	3084	848	27,49
2017	5550	2677	888	33,17
2018	4746	2179	941	43,18
2019	3336	1460	648	44,38

Fonte: elaboração própria com dados oferecidos pelo SUIBE - data da extração: 11/09/2020

Considerando a Nota Técnica n.º 03/2016/DBA/SNAS/MDS dos anos anteriores ao ano 2016, no período de 2004 a 2015, quando se compara a tabela 03 (4ª e 5ª colunas) a figura abaixo retirada da nota se percebe que continuam sendo crescentes os números e percentuais de processos de BPC da pessoa com deficiência, que só conseguiram acessar o benefício após judicializar, com exceção aos anos de 2012 e 2013, que foram o ápice das concessões.

Tabela 4 - Evolução de benefícios BPC para PCD por decisão judicial anterior a 2016 em números e porcentagem.

Evolução de benefícios para pessoa com deficiência, concedidos por decisão judicial, segundo as Grandes Regiões Unidades da Federação - 2004/2015

Região Geográfica	UF	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Centro-Oeste	Total	967	1.592	2.058	1.640	2.328	2.530	3.207	3.357	3.715	5.307	5.823	4.443
	Mato Grosso do Sul	503	389	392	429	495	650	791	678	752	965	859	689
	Goiás	107	590	857	543	1.258	1.071	1.628	1.554	1.397	2.796	3.278	2.418
	Mato Grosso	284	478	707	441	341	534	485	737	1.066	868	831	604
	Distrito Federal	73	135	102	227	234	275	303	388	500	678	855	732

Evolução de benefícios concedidos (Pessoa com Deficiência e Pessoa Idosa) por decisão judicial sobre o total de concessões (%), segundo as Grandes Regiões e Unidades da Federação - 2004/2015

Região Geográfica	UF	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Centro-Oeste	Total	2,40%	6,50%	9,40%	7,20%	8,80%	11,00%	12,20%	14,20%	16,40%	22,99%	25,97%	25,01%
	Mato Grosso do Sul	5,30%	6,70%	9,70%	8,10%	8,40%	12,80%	13,10%	12,40%	15,60%	20,19%	18,53%	17,65%
	Goiás	1,10%	7,50%	11,00%	7,30%	14,40%	13,70%	18,90%	21,70%	19,70%	35,56%	42,04%	37,40%
	Mato Grosso	2,80%	8,70%	13,40%	8,10%	6,30%	10,30%	8,50%	12,80%	19,80%	17,56%	18,86%	19,32%
	Distrito Federal	0,80%	2,30%	1,90%	4,60%	3,40%	5,10%	4,90%	6,90%	9,50%	12,03%	15,17%	17,64%

Fonte: Nota Técnica n.º 03/2016/DBA/SNAS/MDS, p. 28 e 29.

É importante ressaltar que anterior ao período desta pesquisa, o Decreto n.º 7617, de 17 de novembro de 2011 já trazia o modelo de avaliação da deficiência, com uma visão não mais apenas em aspectos físicos ou biológicos, mas uma visão biopsicossocial da deficiência, em que se tem abaixo o artigo do referido decreto:

Art. 16. A concessão do benefício à pessoa com deficiência ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento, com base nos princípios da Classificação Internacional de Funcionalidades, Incapacidade e Saúde - CIF, estabelecida pela Resolução da Organização Mundial da Saúde n.º 54.21, aprovada pela 54ª Assembleia Mundial da Saúde, em 22 de maio de 2001.

§ 1º A avaliação da deficiência e do grau de impedimento será realizada por meio de avaliação social e avaliação médica.

§ 2º A avaliação social considerará os fatores ambientais, sociais e pessoais, a avaliação médica considerará as deficiências nas funções e nas estruturas do corpo, e ambas considerarão a limitação do desempenho de atividades e a restrição da participação social, segundo suas especificidades.

§ 3º As avaliações de que trata o § 1º serão realizadas, respectivamente, pelo serviço social e pela perícia médica do INSS, por meio de instrumentos desenvolvidos especificamente para este fim, instituídos por ato conjunto do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do INSS (BRASIL, 2011).

Lembrando que são demandas expressas de lutas sociais e conquistadas a partir de deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social e da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência. Destaca-se que as Conferências são espaços de avaliação e proposição para a política.

Também na Nota Técnica n.º 03/2016/DBA/SNAS/MDS se encontra a afirmação sobre o modelo atual de avaliação da deficiência adotado pelo BPC, sendo necessária uma atuação multiprofissional. Atualmente, médicos peritos são os responsáveis pela avaliação das “funções do corpo”, enquanto os “fatores ambientais” são avaliados por assistente social. Ambos os

profissionais são os responsáveis pelo componente “atividades e participação”. No modelo do BPC, depois de selecionadas as categorias, os avaliadores chegariam a qualificadores para cada uma dessas. Dessa maneira, cada componente teria um qualificador final com o qual, por meio de uma tabela de combinação dos qualificadores, se define se o requerente preenche ou não os requisitos para sua caracterização como “pessoa com deficiência”.

Posto isto, agora se verificam os processos concedidos para a pessoa idosa que esta pesquisa quantificou, por meio da tabela abaixo:

Tabela 5 - Processos concedidos de BPC para pessoa idosa por decisão judicial.

Ano	N.º de processos concedidos de BPC	BPC Idoso	Processos com Despacho: Concessão Decorrente de Ação Judicial	%
2016	6088	3004	257	8,55
2017	5550	2873	248	8,63
2018	4746	2567	232	9,03
2019	3336	1876	212	11,30

Fonte: elaboração própria com dados oferecidos pelo SUIBE - data da extração: 11/09/2020

Assim, considerando novamente os dados apresentados pela Nota Técnica n.º 03/2016/DBA/SNAS/MDS dos anos anteriores ao ano 2016, no período de 2004 a 2015, quando se compara a tabela 4 (4ª e 5ª colunas) com a figura abaixo retirada da nota e se percebe que também continuaram crescentes os números de processos de BPC da pessoa com deficiência, que só conseguiram acessar o direito após judicializar o benefício, porém se destaca que nesta tabela houve um declínio de processos no decorrer dos anos de 2016 a 2019 (4ª coluna), mas que em percentuais (5ª coluna) se nota um aumento, em função do número de processos de BPC idoso x o número de concessão via judicial.

Figura 10 - Evolução de benefícios BPC para pessoa idosa por decisão judicial anterior a 2016 em números e porcentagem.

Evolução de benefícios para pessoa idosa, concedidos por decisão judicial, segundo as Grandes Regiões Unidades da Federação - 2004/2015

Região Geográfica	UF	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Centro-Oeste	Total	228	561	662	351	442	691	731	822	792	1495	1686	1243
	Mato Grosso do Sul	111	98	223	86	104	270	243	182	267	456	353	229
	Goiás	65	188	230	164	246	266	343	464	286	751	946	621
	Mato Grosso	47	246	199	85	72	119	107	114	158	153	207	192
	Distrito Federal	5	29	10	16	20	36	38	62	81	135	180	201

Evolução de benefícios concedidos (Pessoa Idosa) por decisão judicial sobre o total de concessões (%), segundo as Grandes Regiões e Unidades da Federação – 2004/2015

Região Geográfica	UF	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Centro-Oeste	Total	0,60%	2,80%	3,80%	2,00%	2,40%	3,90%	4,80%	5,90%	5,90%	10,48%	12,36%	10,79%
	Mato Grosso do Sul	1,30%	2,10%	5,50%	2,10%	2,60%	6,50%	6,70%	5,90%	8,40%	13,00%	10,97%	8,35%
	Goiás	0,50%	2,70%	3,70%	2,50%	4,00%	4,50%	7,20%	10,30%	6,90%	16,93%	22,15%	16,25%
	Mato Grosso	0,50%	5,20%	5,00%	2,00%	1,70%	3,00%	3,00%	3,60%	5,20%	5,12%	7,31%	8,41%
	Distrito Federal	0,10%	0,70%	0,30%	0,50%	0,50%	1,00%	1,20%	2,00%	2,70%	4,05%	5,43%	7,51%

Fonte: Nota Técnica n.º 03/2016/DBA/SNAS/MDS, p. 32 e 33.

Fazendo uma análise dos percentuais e dos números de processos ajuizados pelo montante geral, observa-se como exposto nas tabelas 03 e 04 que a pessoa com deficiência recorreu mais a Justiça para garantir seu acesso ao benefício quando comparada com a pessoa idosa. Confirmando, assim, o que a nota técnica já apresentava nos anos anteriores:

No intuito de observar o comportamento da judicialização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social no tempo, foi analisada a origem das concessões do benefício, se judiciais ou administrativas. Esta análise concentrou-se no período compreendido entre 2004 e 2015. Ao final, constatou-se uma forte tendência de aumento da judicialização do BPC Pessoa com Deficiência. Por sua vez, a tendência de aumento da judicialização do BPC Pessoa Idosa, ainda que menores os números absolutos, também é persistente no período analisado. (Nota Técnica n.º 03/2016/DBA/SNAS/MDS, p. 38).

Outro documento publicado pelo Governo, intitulado como: *Olhares sobre o direito à Assistência Social*, elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, publicado em 2015, em âmbito nacional novamente confirma essa realidade sobre a PCD, que busca mais Justiça, historicamente, sempre buscou mais o benefício, e pelo resultado desta pesquisa em âmbito de Estado, continuam sendo esses os que mais recorrem. Na citação abaixo, o Governo reconhece e até apresenta as possíveis justificativas da divergência entre os dois sistemas (administrativo/INSS e judicial/Justiça Federal):

Nesse campo referido, da busca judicial de concessão do BPC, compreende-se que o conteúdo principal da divergência situa-se no conceito de pobreza, ou de vulnerabilidade dos usuários, titulares ou não do direito, **embora o volume maior de judicialização seja no caso das pessoas portadoras de deficiência, em que a negativa administrativa pode ser em razão da avaliação da situação de pobreza, ou em face da perícia médica negativa.** Porém, fica claro, a partir da análise qualitativa das decisões judiciais, que os critérios objetivos antes expressos na Lei (art. 20 da LOAS), ainda utilizados pelo INSS, não são mais aplicados pelo Judiciário, que entende que a realidade social do País mudou, novas Leis passaram a definir tal critério de vulnerabilidade e deve-se buscar novos parâmetros, sejam objetivos, ainda não positivados em nova Lei, ou a partir da avaliação dos casos concretos. A tal ponto está consolidada a divergência de entendimento sobre o tema, que o Supremo Tribunal Federal posicionou-se no sentido da inconstitucionalidade do art. 20 da LOAS (Reclamação n.º 4.374/13), e essa jurisprudência vem sendo seguida pela Justiça Federal de forma hegemônica. (BRASIL, 2015, p. 144-5, grifos nossos).

Para título de conhecimento, os demais processos aparecem com as seguintes mensagens nos despachos, tanto para PCD quanto para Idoso: Concessão Normal; Concessão em Fase Recursal; Concessão decorrente de Revisão Administrativa.

Também é preciso destacar que desde 2016 com a publicação da nota técnica, na qual o Governo reconhece a necessidade de maior aprofundamento nos estudos para verificar as razões e fatores que influem na crescente judicialização do BPC. No entanto, acabaram elencando oito possíveis fatores com suas respectivas justificativas a partir dos dados e referências bibliográficas levantadas por eles, em que se traz a seguir, para conhecimento os fatores, porém apenas no I item se descreve a justificativa apontada:

- I. Diferença de parâmetros entre Executivo e Judiciário na concessão do BPC. Enquanto a autarquia previdenciária considera objetivamente o critério da renda para concessão do BPC, tendo como limite a renda per capita de $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo, o Poder Judiciário flexibiliza o critério da renda per capita, e a partir de 2013, atua com o aval do Supremo Tribunal Federal. Essa alteração expansiva dos critérios legais acaba por gerar a judicialização, **na medida em incentiva os cidadãos a procurarem instâncias que se utilizam de critérios mais fáceis de serem preenchidos.**
- II. Falta de regulamentação dos dispositivos questionados no STF.
- III. Reorganização das instituições políticas a partir da Constituição Federal de 1988 e maior abrangência no controle de constitucionalidade;
- IV. Diversidade de direitos sociais abrangidos pelo texto constitucional e garantia do BPC;
- V. Ativismo Judicial;
- VI. A ampliação da estrutura judiciária;
- VII. Competência Federal delegada em ações que envolvam o INSS;
- VIII. Mudanças legislativas e falta de comunicação entre os poderes. (Nota Técnica n.º 03/2016/DBA/SNAS/MDS, p. 38-40, grifos nossos).

Grifa-se o item I, em sua justificativa, para marcar o que esse Governo neoliberal vem pactuando com suas ideologias diante da população para seguir as normativas de grandes entidades internacionais como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e outros. Como assim? Entender que o/a usuário/a do serviço é capaz (ou seja, no entendimento deles, pessoas que não apresentam necessidades), de buscar a Justiça para garantia de seus direitos. Usar a terminologia de “critérios fáceis de serem preenchidos”. O que tem de fácil nesse caminho? Como já foi mostrado nas subseções anteriores deste trabalho, o percurso e a morosidade das decisões frente às demandas deste público, que já foi classificado pelas legislações quanto por pesquisadores, como uma população em extrema pobreza.

É realmente para esse Governo os “critérios podem ser fáceis” porque sabe e reconhece que as desigualdades sociais, neste modelo de Estado, é estrutural e faz parte desse sistema capitalista, por isso devem achar “fáceis”, porque se têm inúmeras pessoas em situações de vulnerabilidades econômicas e sociais. E o seu não reconhecimento ocorre a partir da negativa

da elaboração e execução de leis, que podem de fato abarcar esses inumeráveis que se encontram em desespero diante do cenário brasileiro agravado pela Pandemia.

Conforme apontado por Boschetti (2020, p. 1), em uma entrevista realizada em maio de 2020, e registra a necessidade da intervenção de um Estado propositivo: “Estamos falando da necessidade de um Estado Social que intervenha, que tenha uma ação ativa na regulação das ações econômicas e sociais, de modo a proteger a sociedade, mas sobretudo a classe trabalhadora, dos efeitos da desigualdade”.

Considerando a citação acima se poderia minimizar os efeitos das desigualdades com ações concretas na economia e nas políticas sociais voltadas para a classe trabalhadora, porém como já pontuado anteriormente neste trabalho, jamais se conseguiria superar as desigualdades sociais, visto que estas fazem parte deste modelo de Estado neoliberal, senão ultraneoliberal, e desse sistema capitalista. Tem-se um Governo que desconsidera as profundas mudanças socioeconômicas pelas quais passa o Brasil para atender as entidades internacionais de controle dos países periféricos como o país, como já sinalizado este assunto sobre as contrarreformas no sistema de seguridade social para atender os dispositivos internacionais.

A autora também ajuda a refletir todo esse contexto de desigualdades que já era alarmante muito antes da Pandemia. E de acordo como os dados apresentados pela autora, a Fundação Getúlio Vargas (FGV) Social divulgou em agosto de 2019, mostrando que “nos últimos cinco anos, a renda per capita do 1% mais rico da população cresceu 10,1% acima da inflação, enquanto a dos 50% mais pobres caiu mais de 17%”. E reafirma que “nunca tivemos um sistema de proteção social amplo, universal, que tivesse de fato um comprometimento responsável, permanente e regular com a redução das desigualdades sociais” (BOSCHETTI, 2020, p. 6). Ressaltando, ainda, que nenhuma iniciativa nesse sentido se sustenta “só com saúde, previdência e assistência”, apresentando que áreas sofrem um longo processo de subfinanciamento.

Na direção deste pensamento se registra que, recentemente, em dezembro de 2020, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) lançou o Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH) de 2019, intitulado: "Além da renda, além das médias, além do hoje: desigualdades no desenvolvimento humano no século XXI", esse relatório traz a análise de 189 países, sendo uma série de Relatórios do Desenvolvimento Humano Globais, publicados pelo PNUD, desde 1990, como uma análise intelectualmente independente e empiricamente fundamentada das principais questões, tendências e políticas do desenvolvimento. Durante o discurso de lançamento do RDH de 2019, no Brasil, a

representante-residente do PNUD no Brasil, Sr.^a Katyna Argueta, destacou que o RDH explora, com novas lentes, as diferentes desigualdades nos distintos grupos populacionais, e explicou o porquê do tema do relatório. “Além da renda porque existem fatores relacionados às oportunidades de acesso à dignidade, ao respeito e aos direitos, não necessariamente vinculadas a desigualdades econômicas. Além das médias, porque a tirania das médias simplifica e distorce o debate. Além do hoje, porque o Mundo está mudando muito rapidamente, e devemos considerar os novos fatores que estão delineando as iniquidades do futuro” (ARGUETA, 2020).

Chamou a atenção, em constar no relatório o reconhecimento de que as desigualdades de rendimento e de riqueza se traduzem em desigualdade política, o relatório aponta, em parte, porque as desigualdades desincentivam a participação política, conferindo aos grupos de interesses particulares uma maior margem de manobra para influenciarem as decisões em seu proveito. As pessoas mais privilegiadas podem capturar o sistema, ajustando-o de modo a corresponder às suas preferências, conduzindo, potencialmente, a um número ainda maior de desigualdades (PNUD, 2019, p. 11).

O relatório trouxe o panorama de 189 países, em uma de suas tabelas, em que se tem intitulada: “Tendências do Índice de Desenvolvimento Humano 1990–2018”, nesta existe uma divisão, conforme as posições dos países com as seguintes classificações: desenvolvimento humano muito elevado, desenvolvimento humano elevado, desenvolvimento humano médio e desenvolvimento humano baixo. Nessa o Brasil se apresenta como um leve aumento no índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,001, passando de 0,760 (2017) para 0,761 (2018), neste cenário o Brasil ocupa a posição 79^a, junto com Colômbia, do total de 189 países, classificado pelo PNUD como desenvolvimento humano elevado (PNUD, 2019, p. 299).

No entanto, é preciso destacar que na outra tabela intitulada como “Índice de Desenvolvimento Humano Ajustado à Desigualdade”, o valor do IDH do Brasil tem descontada a desigualdade (conforme a lista de pesquisas utilizadas para estimar desigualdade em educação e renda, o PNUD utilizou do Brasil a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2017, assim o Brasil apresentou uma perda de 24,5%. Foi possível observar na tabela que a parcela dos 10% mais ricos do Brasil concentrou cerca de 42% da renda total do país. E para ficar clara a “distância” entre ricos e pobres se tem os 40% mais pobres concentrando apenas 10,6% da renda.

3.2 PERFIL DOS/AS DEMANDANTES DO BPC INDEFERIDOS PELO INSS

Neste item se tratará de conhecer melhor a demanda dos requerimentos de processos do BPC indeferidos por parte do INSS, em que se buscará apresentar o perfil dos/as demandantes e despachos de indeferimentos (motivos).

Assim, a partir do mesmo banco de dados se trouxe o quantitativo de pessoas que solicitaram o benefício BPC e tiveram seus requerimentos/processos indeferidos como mostrado na última coluna da tabela 01 do item anterior, porém se apresentarão esses números de forma mais detalhada, dividido por categoria PCD e idoso:

Tabela 6 - Requerimentos indeferidos por ano do BPC por categoria (PCD e Idoso)

Ano	N.º de processos indeferidos	PCD	Idoso	% PCD	% Idoso
2016	7188	5665	1523	78,81	21,19
2017	7508	5636	1872	75,07	24,93
2018	7804	6042	1762	77,42	22,58
2019	4595	3511	1084	76,41	23,59

Fonte: elaboração própria com dados oferecidos pelo SUIBE - data da extração: 11/09/2020

É possível notar que o número de requerimentos indeferidos da PCD é maior que da pessoa idosa nos quatro anos. Pode-se dizer que o número de pessoas, que vivem em Mato Grosso e que precisam recorrer ao BPC, tempestivamente, tiveram seu processo indeferido o quadro se mostrou ser a PCD.

Em relação ao perfil dos/a demandantes se têm as distribuições nas tabelas abaixo por categoria e o tipo de clientela e sexo:

Tabela 7 - Indeferidos no BPC da PCD por tipo de clientela e sexo

Ano	PCD	Clientela			Sexo	
		Urbano	Rural	Não classificado	Masculino	Feminino
2016	5665	5537	126	2	2725	2940
2017	5636	5498	132	6	2738	2898
2018	6042	5886	155	1	2911	3131
2019	3511	3400	108	3	1741	1770

Fonte: elaboração própria com dados oferecidos pelo SUIBE - data da extração: 11/09/2020

Tabela 8 - Indeferidos no BPC da pessoa idosa por tipo de clientela e sexo

Ano	Idoso	Clientela			Sexo	
		Urbano	Rural	Não classificado	Masculino	Feminino
2016	1523	1466	57	0	762	761
2017	1872	1790	81	1	960	912
2018	1762	1674	81	7	909	853
2019	1084	1028	53	3	519	565

Fonte: elaboração própria com dados oferecidos pelo SUIBE - data da extração: 11/09/2020

O que se observa, nas duas tabelas 06 e 07, que em todos os anos e nas duas categorias (PCD e Idoso) o tipo de clientela sempre foi maior a demanda da população urbana. Pode-se justificar a partir de dados do IBGE, que apontam maior concentração de pessoas em Mato Grosso, na zona urbana.

Entretanto, quanto ao sexo se observa que a clientela da PCD, em sua maioria é do sexo feminino e em todos os anos foi superior ao masculino. Enquanto a clientela da pessoa idosa é oposta à maioria, sendo do sexo masculino, com exceção ao ano de 2019, no qual o feminino foi preponderante.

Outro quesito que chamou atenção nos requerimentos foi identificação de que o INSS fez das formas de filiação, então se tem:

Tabela 9 - Indeferidos no BPC para PCD com suas formas de filiação

Ano	BPC - Formas de Filiação requerentes da PCD							
	Desempregado	Facultativo	Autônomo + Equiparado a autônomo	Doméstico	Empregado	Empresário	Segurado especial	Trabalhador Avulso
2016	4274	465	521	185	29	55	127	9
2017	4189	467	566	240	27	36	101	10
2018	4514	431	691	244	26	49	82	5
2019	2594	226	398	166	17	33	73	4

Fonte: elaboração própria com dados oferecidos pelo SUIBE - data da extração: 11/09/2020

Tabela 10 - Indeferidos no BPC para pessoa idosa com suas formas de filiação

Ano	BPC - Formas de Filiação requerentes da pessoa idosa							
	Desempregado	Facultativo	Autônomo + Equiparado a autônomo	Doméstico	Empregado	Empresário	Segurado especial	Trabalhador Avulso
2016	715	180	418	38	34	77	60	1
2017	896	214	479	76	26	98	80	3
2018	853	218	462	62	20	87	57	3
2019	507	121	310	46	8	45	46	1

Fonte: elaboração própria com dados oferecidos pelo SUIBE - data da extração: 11/09/2020

Conforme apresentações das tabelas 09 e 10, não há dúvidas sobre a condição de trabalho que ambas as categorias (PCD e pessoa idosa) estão diante do mercado de trabalho, maciçamente desempregados/as. É um grito de socorro de quem precisa sobreviver neste sistema neoliberal e não encontra condições no mercado de trabalho para garantir o mínimo, e buscam na assistência um direito. Neste momento se encontram os números que expressam a realidade, como já apresentado por Boschetti e outras autoras sobre a relação de trabalho x assistência social.

Nesse sistema capitalista, estar na condição de desempregado, ou mesmo inserido no mercado informal, não é uma escolha, mas uma condição do sistema. Conforme Iasi (2013, p. 57) também colabora nesta discussão: “as pessoas são obrigadas a vender sua força de trabalho e a vendê-la quando consegue e onde consegue. Estão, portanto, subordinadas a uma escravizante divisão do trabalho”. Nesse sentido, a dominação deste sistema usando mecanismos ideológicos, justifica a exploração da força de trabalho trazendo a ideia de liberdade.

Outro ponto considerado sobre a negativa é referente às pessoas com deficiência e com registro de Microempreendedor Individual (MEI), estão em cumprimento a LOAS, Lei n.º 8.742, de 07/12/1993, que expõe, em seu art. 21-A. “O benefício de prestação continuada será suspenso pelo órgão concedente quando a pessoa com deficiência exercer atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual” (BRASIL, 1993).

Outro ponto interessante, é pensar a forma de filiação do INSS “Autônomo e Equiparado a autônomo”, ficamos curiosas para compreender se esse quantitativo também é referente a pessoas com registro de MEI.

Ainda, sobre as formas de filiação se tem de acordo com Stopa (2019, p. 234), os seguintes arranjos e estratégias da Previdência Social que identificam as categorias abaixo de contribuintes individuais, atualmente, é possível contribuir como autônomo com 20% do salário-mínimo até o teto previdenciário e como facultativo com 11% do salário-mínimo, e ainda como facultativo de baixa renda e microempreendedor individual (MEI) em 5% do salário-mínimo. Para contribuir não é necessário vínculo com o trabalho. Portanto, estar filiado não significa estar trabalhando, mas sim ter condições de pagar.

Diante do exposto, são pessoas que contribuem, individualmente, (sem a figura do empregador) junto à Previdência Social para não perder o vínculo de segurado, para que diante de alguma necessidade em serem auxiliados ou já pensando em suas futuras aposentadorias, terem “garantia” de acessos aos benefícios da Previdência Social.

A título de conhecimento, o Governo publicou a Portaria do Ministério da Economia nº 3.659 em 10 de fevereiro de 2020, que trouxe a tabela de contribuição mensal utilizada para consulta sobre as faixas de salários e respectivas alíquotas de incidência para o cálculo da contribuição a ser paga ao INSS. Nessa as categorias acima descritas têm definidos os valores a serem pagos a título de permanecerem segurados.

3.3 OS MOTIVOS DE INDEFERIMENTOS DO INSS AOS REQUERIMENTOS

Chega-se ao ponto crucial da pesquisa, em que são elencados os motivos a partir dos despachos nos processos com a justificativa do indeferimento do INSS, verifica-se separadamente por categoria (PCD e pessoa idosa) e, posteriormente, a idade do requerente a partir da data do indeferimento.

Tabela 11 - Indeferidos no BPC para PCD com motivos de indeferimento

Motivos de indeferimento dos requerimentos de BPC – PCD	2016	2017	2018	2019
Brasileiro não Residente no País	3	0	0	0
Desistência Administrativa	504	303	287	97
Desistência Escrita do Titular	231	115	68	25
Existência de Vínculo em Aberto para o Titular	22	25	26	11
Nacionalidade Estrangeira	5	6	0	0
Não Atende ao Critério de Deficiência para Acesso ao BPC-LOAS	2971	2476	1784	1078
Não Comparecimento Avaliação Social	344	398	506	387
Não Comparecimento Ex. Médico Pericial	400	449	475	276
Não Comprovação Inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF	3	4	3	1
Não Cumprimento de Exigências	236	426	527	55
Não Enquadramento Art 20 §2 Lei 8742/93	1	0	0	0
Não Enquadramento Art 20 §3 Lei 8742/93	909	1383	1971	1131
Recebimento de Outro Benefício	32	33	40	38
Requerente Recluso Mantido Pelo Estado	3	4	1	0

Motivos de indeferimento dos requerimentos de BPC – PCD	2016	2017	2018	2019
Restabelecimento Benefício Anterior	1	1	2	0
Renda Per capita Familiar \geq ¼ Sal.Min. Vigente na Der	0	1	0	2
Óbito Titular Ant Aval da Incapacidade p/ Vida Independente e p/ Trabalho	0	0	9	14
Falta Período de Inscrição ou Atualização dos Dados do Cad Único.	0	11	343	396
Total	5665	5636	6042	3511

Fonte: elaboração própria com dados oferecidos pelo SUIBE - data da extração: 11/09/2020

Em relação aos motivos se tem na tabela acima os dois maiores indeferimentos, sendo o primeiro “Não Atende ao Critério de Deficiência para Acesso ao BPC-LOAS” fazendo o movimento de redução à medida que os anos foram passando. E ao contrário desse movimento se tem o segundo: “Não Enquadramento Art. 20, §3, da Lei nº 8742/93”, que aumentou a medida que os anos foram passando.

Atualmente, por conta da Pandemia da COVID-19, houve alteração na lei acima, com a aplicação da Lei nº 13.982 de 02 de abril de 2020 trouxe a seguinte redação:

Art. 20-A. Em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), o critério de aferição da renda familiar mensal per capita previsto no inciso I do § 3º do art. 20 poderá ser ampliado para até 1/2 (meio) salário-mínimo (BRASIL, 2020).

Lembrando que essa discussão acerca da aferição da renda per capita para beneficiários do BPC seria considerado em até ½ salário-mínimo, já vem sendo discutida antes mesmo de 1996, bem antes da Pandemia por meio do Projeto de Lei n.º 3055/1997 como anunciado, anteriormente, na introdução deste trabalho.

Para se ter uma ideia, antes da implantação do benefício assistencial BPC em 1996, a 1ª Conferência Nacional de Assistência Social, em uma de suas deliberações, propôs a mudança da renda per capita de ¼ (um quarto) do salário-mínimo para um salário-mínimo. Logo na 2ª Conferência Nacional de Assistência Social em 1997, o pedido foi reiterado quando foi sugerida a majoração da renda per capita para meio salário-mínimo e não mais um. Sem falar de mais de 20 projetos de leis que buscam majorar este valor. (CARMO, 2015, p. 85).

E sobre esse cenário brasileiro diante da Pandemia, considerando o que Boschetti (2020) afirma sobre a gravidade atual do sistema de proteção social, antes mesmo da Pandemia,

que já era preocupante por conta da crise econômica, que atinge brutalmente os mais pobres, de acordo com registro de Boschetti (2020, p. 6):

O que a pandemia está fazendo é revelar para o Brasil uma condição de desigualdade, de falta de acesso e de inexistência desse sistema de proteção social que as pessoas que pesquisam e estão mais vinculadas a movimentos de defesa dos direitos humanos já vinham avisando há muito tempo.

Em Carmo (2015, p. 85), o autor colabora com o entendimento de que a questão da alteração do limite da renda per capita familiar é muito mais uma questão de política econômica do que social, haja vista que pode ser feita, inclusive, pelo Poder Executivo, sem intervenção do Poder Legislativo ou Judiciário, por propositura do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), como estabelece o artigo 39 da Lei nº 8.742/1993, que explica:

Este critério de renda não superior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário-mínimo era considerado apenas como um parâmetro para a concessão do benefício. Só que posteriormente esse parâmetro passou a ser questionado pelo Poder Judiciário através de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN)1.232-1. (CARMO, 2015, p. 85).

Na fase de requerimento, no INSS se utiliza de informações necessárias para o cálculo da renda, que não estejam disponíveis no Cadastro Único, realizando cruzamento de dados para fins de verificação de acúmulo do benefício com outra renda, no âmbito federal, da Seguridade Social ou de outro regime, razão pela qual julgou improcedente os/as requerentes, conforme a 14ª coluna da tabela 11.

Verifica-se mais um agravante quanto à idade dos/as requerentes, conforme tabela abaixo:

Tabela 12 - Idade dos/as requerentes do BPC para PCD a partir da data do indeferimento

Ano	Idade				
	0-12	13-24	25-57	58-64	65 - 67
2016	1050	684	2840	1071	20
2017	937	618	2849	1209	23
2018	1079	660	3022	1238	43
2019	589	401	1768	715	38

Fonte: elaboração própria com dados oferecidos pelo SUIBE - data da extração: 11/09/2020

O que chama atenção nestes dados é em relação ao tempo que se esperou para solicitar o benefício para pessoa com deficiência, em que a maior parte dos demandantes se encontram no período da fase adulta. É claro que algumas deficiências são adquiridas ao longo da vida.

Outro dado interessante é, também, coincidir a idade da PCD junto com a idade que também poderia solicitar o benefício por ser considerada pessoa idosa, nos casos dos requerentes da última coluna.

Voltando para a questão dos indeferimentos se verifica que as justificativas para os requerimentos da pessoa idosa.

Tabela 13 - Indeferidos no BPC para pessoa idosa com motivos de indeferimento

Motivos de indeferimento dos requerimentos de BPC – Pessoa idosa	2016	2017	2018	2019
Não classificado	0	3	0	0
Brasileiro não Residente no País	0	0	1	0
Desistência Administrativa	58	64	73	28
Desistência Escrita do Titular	18	23	11	3
Nacionalidade Estrangeira	5	9	0	0
Não Comprovação Inscrição no Cadastro de Pessoa Física Cpf	2	1	0	0
Não Cumprimento de Exigências	307	800	466	157
Não Enquadramento Art 20 §3 Lei 8742/93	1110	932	1029	763
Falta Período de Inscrição ou Atualização dos Dados do Cad Único.	0	6	125	96
Idade Mínima Inferior À Idade Mínima para Concessão Benefício de Amparo Social para Idosos (65 Anos)	0	1	0	0
Recebimento de Outro Benefício	23	31	52	36
Restabelecimento Benefício Anterior	0	0	0	1
Renda Per capita Familiar $\geq \frac{1}{4}$ Sal.Min. Vigente na Der	0	2	5	0
Total	1523	1872	1762	1084

Fonte: elaboração própria com dados oferecidos pelo SUIBE - data da extração: 11/09/2020

Em virtude da maior demanda se concentrar no motivo do não enquadramento na legislação se busca também trazer para análise o quantitativo da idade da pessoa idosa que requereu o benefício, assim se tem:

Tabela 14 - Indeferidos no BPC para pessoa idosa em relação à idade dos requerentes

Ano	Idade		
	(-) 65 anos	65 anos	66 acima até 95 anos
2016	1	741	781
2017	3	871	998
2018	1	653	408
2019	4	364	716

Fonte: elaboração própria com dados oferecidos pelo SUIBE - data da extração: 11/09/2020

Nota-se que as pessoas que requereram o BPC para pessoa idosa, em seus requerimentos constavam a maioria de 66 anos acima, chegando a atingir 95 anos, com exceção ao ano de 2018, no qual houve maior demanda aos 65 anos, exatamente como a legislação prevê.

Considerando uma publicação recente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2020, sobre a Tábua completa de mortalidade para o Brasil – 2019¹³, em que se apresenta uma breve análise da evolução da mortalidade no Brasil, se tem a informação em termos gerais sobre a expectativa de vida da população brasileira, projetada para o ano de 2019, foi apresentada uma expectativa de vida de 76,6 anos para o total da população, quando comparada ao ano de 2018 (76,3 anos), em que houve um acréscimo de três meses. Quando comparados os dois anos, especificamente, por gênero, se tem a população masculina com o aumento de três meses e sete dias, passando de 72,8 anos para 73,1 anos, em 2019. Já o preocupante dado é que para as mulheres o ganho foi um pouco menor, em 2018, a expectativa de vida ao nascer era de 79,9 anos se elevando para 80,1 anos em 2019 (exatos dois meses e vinte e três dias maior) (IBGE, 2020, p. 6).

¹³ O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com a presente publicação, coloca ao alcance dos usuários os resultados das Tábuas Completas de Mortalidade por sexo e idade, para o Brasil, para o ano de 2019. Estas Tábuas de Mortalidade são provenientes da projeção oficial da população do Brasil para o período 2010-2060, que além de permitir que se conheçam os níveis e padrões de mortalidade da população brasileira, tem sido utilizada como um dos parâmetros necessários na determinação do chamado fator previdenciário para o cálculo dos valores relativos às aposentadorias dos trabalhadores que estão sob o Regime Geral de Previdência Social.

Agora considerando as informações da tábua para o grupo de pesquisa, ou seja, a pessoa idosa, se tem a seguinte informação sobre a expectativa de vida dos brasileiros, a partir de 65 anos, em percentuais por sexo:

Se considerarmos hipoteticamente a idade de 65 anos como o início do topo da pirâmide etária, os aumentos foram consideráveis rumo ao envelhecimento populacional. Em 1940, um indivíduo ao atingir 65 anos, esperaria viver em média mais 10,6 anos, sendo que no caso dos homens seriam 9,3 anos, e das mulheres 11,5 anos (Tabela 4). Em 2019, esses valores passaram a ser de 18,9 anos para ambos os sexos, 17,2 anos para homens e 20,4 anos para as mulheres, acréscimos da ordem de 8,3 anos, 7,9 anos e 8,9 anos, respectivamente. Em 1940, a população de 65 anos ou mais representava 2,4% do total. Em 2019, este percentual representou 9,5% da população total, um aumento da ordem de 7,1 pontos percentuais (IBGE, 2020, p.11).

Conforme consta na citação, segue a (tabela 4) para conhecimento dos dados gerais no que se refere à idade a partir de 65 anos, comparados com as décadas e o sexo e o diferencial entre esses:

Figura 11 - Tabela 4

Ano	Expectativa de vida aos 65 anos			Diferencial (anos) (M-H)
	Total	Homem	Mulher	
1940	10,6	9,3	11,5	2,2
1950	10,8	9,6	11,8	2,2
1960	11,4	10,1	12,5	2,4
1970	12,1	10,7	13,4	2,6
1980	13,1	12,2	14,1	1,9
1991	15,4	14,3	16,4	2,0
2000	15,8	14,2	17,2	2,9
2010	17,6	16,0	19,0	3,0
2019	18,9	17,2	20,4	3,2
$\Delta(1940/2019)$	8,3	7,9	8,9	

Fontes: 1940, 1950, 1960 e 1970 - Tábuas construídas no âmbito da Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica.

Fonte: IBGE (2020)

Na próxima figura se busca a expectativa de vida a partir da unidade de federação, já que se investiga nesta pesquisa o Mato Grosso e se tem:

Figura 12 - Tabela 5 – Unidades da Federação

Tabela 5 - Unidades da Federação - Esperança de Vida aos 60 e 65anos e tempo médio de vida aos 65 anos - 2019

Unidades da Federação	Esperança de vida aos 60 anos			Esperança de vida aos 65 anos			Tempo médio que irá viver um indivíduo ao completar 65 anos		
	Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres
Brasil	22,7	20,7	24,4	18,9	17,2	20,4	83,9	82,2	85,4
Rondônia	19,7	18,4	21,2	16,2	15,0	17,4	81,2	80,0	82,4
Acre	21,9	20,2	23,7	18,4	16,7	20,1	83,4	81,7	85,1
Amazonas	20,7	19,0	22,4	17,1	15,6	18,6	82,1	80,6	83,6
Roraima	20,2	19,3	21,1	16,6	15,7	17,6	81,6	80,7	82,6
Pará	20,7	19,0	22,5	17,2	15,6	18,7	82,2	80,6	83,7
Amapá	22,1	20,8	23,4	18,4	17,1	19,6	83,4	82,1	84,6
Tocantins	21,6	20,3	23,0	17,9	16,8	19,1	82,9	81,8	84,1
Maranhão	20,6	18,5	22,6	17,2	15,3	19,0	82,2	80,3	84,0
Piauí	20,0	17,9	21,8	16,5	14,7	18,0	81,5	79,7	83,0
Ceará	21,7	19,9	23,2	18,0	16,5	19,3	83,0	81,5	84,3
Rio Grande do Norte	22,6	20,4	24,5	18,8	16,9	20,5	83,8	81,9	85,5
Paraíba	21,5	19,9	22,9	17,8	16,4	18,9	82,8	81,4	83,9
Pernambuco	21,5	19,6	23,1	17,9	16,2	19,2	82,9	81,2	84,2
Alagoas	20,9	18,8	22,8	17,4	15,6	19,0	82,4	80,6	84,0
Sergipe	20,9	18,8	22,7	17,3	15,4	18,8	82,3	80,4	83,8
Bahia	21,9	19,6	24,0	18,3	16,2	20,1	83,3	81,2	85,1
Minas Gerais	23,4	21,8	24,8	19,5	18,2	20,8	84,5	83,2	85,8
Espírito Santo	24,4	22,2	26,4	20,5	18,5	22,3	85,5	83,5	87,3
Rio de Janeiro	22,7	20,5	24,4	19,0	17,0	20,4	84,0	82,0	85,4
São Paulo	23,5	21,5	25,2	19,6	17,8	21,1	84,6	82,8	86,1
Paraná	23,0	21,2	24,7	19,1	17,5	20,6	84,1	82,5	85,6
Santa Catarina	24,2	21,9	26,4	20,3	18,1	22,2	85,3	83,1	87,2
Rio Grande do Sul	23,4	21,1	25,3	19,5	17,5	21,2	84,5	82,5	86,2
Mato Grosso do Sul	22,4	20,5	24,3	18,7	17,0	20,4	83,7	82,0	85,4
Mato Grosso	21,7	20,2	23,3	18,0	16,8	19,3	83,0	81,8	84,3
Goiás	21,5	20,1	22,8	17,7	16,6	18,8	82,7	81,6	83,8
D. Federal	23,6	21,3	25,5	19,6	17,6	21,2	84,6	82,6	86,2

Fonte: IBGE, Projeção da população do Brasil e Unidades da Federação por sexo e idade para o período 2010-2060.

Fonte: IBGE (2020)

Quando se avalia a tabela acima se percebe, claramente, que o tempo médio que irá viver um indivíduo ao completar 65 anos, em Mato Grosso, é menor nas três categorias (total, homens e mulheres) que a média nacional. E quando comparado aos outros Estados da região Centro-Oeste, o MT é superior nas três categorias (total, homens e mulheres) que Goiás, porém inferior nas três categorias ao Mato Grosso do Sul.

Todas essas informações foram expostas por julgá-las importantes para fazer um cálculo simplório ao se considerar que um cidadão de 65 anos que conseguiu o seu benefício e poderá “usufruir” se homem por aproximadamente 16 anos e 8 meses e se mulher por 19 anos e 3 meses. Sendo que estes quando estão, principalmente, na zona rural, possivelmente, sempre contribuíram com a manutenção da família, em muitas vezes, com trabalho precário não

amparado por nenhuma legislação, por um período muito superior que os anos que serão assistidos quando e se conseguir acessar o BPC para pessoa idosa.

3.4 OS MOTIVOS QUE A JUSTIÇA FEDERAL MANIFESTOU NAS SOLICITAÇÕES AO BPC

Busca-se o TRF de Mato Grosso para auxiliar em dados mais quantitativos frente às demandas de pessoas que buscam na Justiça Federal o direito de serem assistidas pelo BPC (idoso e PCD). Encaminhados para o Núcleo de Apoio à Coordenação dos JEFs através do e-mail cojef.mt@trf1.jus.br solicitando dados, porém não se obteve êxito e nem resposta para esta demanda.

Assim, parte-se para a pesquisa pública no portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e se faz a busca avançada pela pesquisa livre “Benefício de Prestação Continuada” – tipo julgamento como mostra a figura abaixo, dentro do período da pesquisa 01/01/2016 a 31/12/2019 pelo TRF1, lembrando que esse Tribunal abarca diversos Estados e entre esses Mato Grosso, como se registra no item 3 deste trabalho. Assim, se encontra como resultado da busca 3293 documentos encontrados, em seguida, são listados todos os documentos com os seus respectivos processos, inclusive, com “inteiro teor”, disponibilizando todo andamento do processo.

Figura 13 - página de consulta livre do CNJ

The image shows a screenshot of the CNJ Jurisprudência Unificada search interface. The search criteria are as follows:

- Search type: Pesquisa livre
- Search term: Benefício de Prestação Continuada
- Search type: Julgamento
- Date range: 01/01/2016 a 31/12/2019
- Court: TRF1
- Buttons: Pesquisar, Limpar
- Results: 3293 Documento(s) encontrado(s)

Fonte: Sítio do CNJ - 2020.

Como não foi possível fazer a pesquisa, especificamente, filtrando dados somente de Mato Grosso, e sim por TRF, aleatoriamente foram selecionados alguns processos, para conhecer as sentenças proferidas pelo TRF1 nos processos relativos ao BPC. Entretanto, cabe destacar que se buscou durante a pesquisa, em dados abertos, os processos nos quatro anos do período da pesquisa, e foram encontradas as partes que compõem cada documento: tipo (acórdão, decisão monocrática); número (n.º do processo); classe (apelação cível, ação rescisória, remessa ex officio); relator(a) (nomes dos desembargadores/as); origem (TRF - primeira região); órgão julgador (Segunda Turma, Primeira Seção, 1ª Câmara Regional Previdenciária de Juiz de Fora); data; data da publicação; fonte da publicação (Diário de Justiça Federal-e-DJF); ementa; decisão; texto; inteiro teor.

Assim, se decidiu classificar e apresentar nesta pesquisa quatro processos escolhidos aleatoriamente, em 2019, e dois processos por ano de publicação (2016 a 2018) para identificar nos autos as decisões que tiveram participação de assistentes sociais, laudo social ou dados socioeconômicos. Destes processos, a consulta pública no portal do CNJ permitiu abrir o processo por inteiro, apenas os que foram publicados em 2019. Sobre os demais se ficou restrito quanto à abertura por completo. Destarte, que foi possível calcular o tempo do processo somente para os que foram publicados em 2019.

3.4.1. Análise dos processos publicados em 2019

O primeiro processo selecionado aleatoriamente recebe o n.º 1006449-98.2019.4.01.99**99; classe - Apelação cível; polo ativo - M.L.S.L.; polo passivo: INSS. Destacam-se os caminhos do processo frente ao tempo de decisão.

Tabela 15 - Tempo do processo 1006449-98.2019.4.01.99**99

DATA	DESPACHO
30/04/2019 15:07	Distribuído por sorteio
30/04/2019 15:07	Recebido pelo Distribuidor
08/05/2019 14:32	Classe processual competência delegada (9999) alterada para apelação cível (198)
08/05/2019 14:33	Juntada de Informação de Prevenção.
08/05/2019 14:33	Remetidos os Autos da Distribuição ao(à) 2ª Turma
10/05/2019 18:10	Conclusos para decisão
28/08/2019 15:29	Incluído em pauta para 25/09/2019 14:00:00 Sala 1.
28/08/2019 15:33	Expedição de Outros documentos.
28/08/2019 18:51	Expedição de Publicação e DJF1.

25/09/2019 15:37	Adiamento do Julgamento (Art. 935 do CPC)
21/10/2019 16:36	Deliberado em Sessão
25/10/2019 19:49	Acórdão (Acórdão)
29/10/2019 20:06	Anulada a(o) sentença/acórdão
29/10/2019 20:06	Expedição de Outros documentos.
29/10/2019 20:06	Expedição de Outros documentos.
29/10/2019 20:06	Expedição de Outros documentos.
06/11/2019 14:16	Juntada de Petição intercorrente
05/12/2019 02:53	Decorrido prazo de M.L.S.L. em 29/11/2019 23:59:59.
05/12/2019 02:53	Decorrido prazo de M.L.S.L. em 29/11/2019 23:59:59.
06/03/2020 11:43	Expedição de Certidão de Trânsito em Julgado.
06/03/2020 11:56	Juntada de certidão
06/03/2020 11:57	Arquivado Definitivamente

Fonte: Processo 1006449-98.2019.4.01.99**99 – CNJ

Analisando a tabela acima se tem um total de 10 meses e 04 dias do início do processo até a juntada da Certidão de Trânsito em Julgado. Tem-se em comparação o tempo do processo em Mato Grosso, sendo inferior ao tempo em média, em geral, conforme a figura 08 que trouxe o tempo do processo baixado na Justiça Federal, sendo de 11 meses nos Juizados Especiais.

Ainda assim se pode dizer que a morosidade da Justiça é motivo de preocupação, quando se estuda a judicialização por diversos autores. Antes da Pandemia, o tempo médio de espera para resultado da solicitação do BPC, administrativamente, junto ao INSS, era de pouco mais de 45 (quarenta e cinco) dias. Levando em conta que os/as requerentes são pessoas em extrema pobreza, então, esperar por uma decisão judicial é um longo tempo para quem tem urgência de necessidades básicas como a alimentação.

Em análise aos processos dos quais se teve acesso no portal do CNJ, foi possível identificar nas ementas e nos textos a importância dos instrumentos perícia do médico e perícia social para fins de concessão do benefício, porque esses avaliam as reais condições de elegibilidade para o trabalho e para a vida independentemente e a renda familiar da pessoa do/a requerente do BPC. Assim, como não se tem legitimidade em trazer características da perícia médica, dedica-se a trazer as observações sobre a relevância da análise do Serviço Social frente à descrição dos Acórdãos em partes dos processos:

[...] Quanto ao requisito de miserabilidade da parte autora, não há nos autos elementos suficientes para a aferição da miserabilidade do grupo familiar, sendo, portanto, imprescindível a realização da sobredita perícia socioeconômica.

Afigura-se, dessa forma, necessária a produção de nova prova social, para complementação do estudo socioeconômico realizada, que não se mostrou suficiente à formação do convencimento do Juízo.

Ante o exposto, **ANULO, DE OFÍCIO, A SENTENÇA**, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja realizado novo estudo socioeconômico, em face da inaplicabilidade do procedimento previsto no art. 1013, § 3º, do CPC,

observando-se, no que couber, o quanto decidido pelo STF no julgamento do RE 631.240, com repercussão geral reconhecida, após o que, observadas as formalidades legais, deverá ser proferida nova sentença. **JULGO PREJUDICADA** a análise da apelação da parte autora. CNJ - Processo 1006449-98.2019.4.01.99**99.

Neste processo, a decisão foi: “O juízo a quo indeferiu à parte autora o benefício de amparo assistencial”. É preciso destacar que os processos verificados são compostos por várias partes para cumprimentos dos critérios de elegibilidade, conforme a legislação prevê.

Trazer a discussão acerca da importância desta categoria sobre o critério de renda, não esgota a análise sobre o processo de judicialização, nem tão pouco sobre a atuação neste campo, pois como já visto anteriormente, esse fenômeno da judicialização ocorre de forma individual, caso a caso e, também, por um público que teve oportunidade de conhecerem os canais de atendimento da Justiça e conseguiram litigar suas necessidades.

No entanto, é preciso reconhecer que essa forma de efetivar os direitos sociais gera um descomprometimento do Estado com o enfrentamento da questão social e a despolitização da esfera pública. Como Aginsky e Alencastro, desde 2006, já apontavam que essa conjuntura adversa, desafia os/as assistentes sociais “a fazerem sentido ético-político em suas respostas profissionais às demandas de judicialização da questão social que se apresentam cotidianamente ao Poder Judiciário” (AGUINSKY e ALENCASTRO, 2006, p. 19).

Concorda-se quando as autoras descrevem que não se trata de negar a importância do acesso à Justiça, mas é importante reconhecer que “esta via não poderá dar conta, sozinha, do enfrentamento à questão social, que é histórica e estrutural, demandando um movimento maior que possui, junto à esfera pública, seu palco privilegiado de disputa” (AGUINSKY e ALENCASTRO, 2006, p. 25).

O segundo processo selecionado, aleatoriamente, recebe o n.º 1010947-43.2019.4.01.**99; classe - apelação / remessa necessária; dessa vez o polo ativo é o INSS e o polo passivo: T.D.O.R. em relação ao tempo do processo se tem a tabela abaixo.

Tabela 16 - Tempo do processo 1010947-43.2019.4.01.**99

Data	Despacho
14/04/2020 12:14:34	Arquivado Definitivamente
14/04/2020 12:14:23	Juntada de certidão
14/04/2020 12:07:43	Expedição de Certidão de Trânsito em Julgado.
23/01/2020 20:11:45	Decorrido prazo de T.R.B. em 31/12/2019 23:59:59
23/01/2020 19:44:23	Decorrido prazo de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS em 22/01/2020 23:59:59.
05/12/2019 01:02:22	Publicado Intimação em 29/11/2019.
05/12/2019 01:02:21	Disponibilizado no DJ Eletrônico
27/11/2019 13:01:02	Expedição de Publicação e DJF1.
05/11/2019 23:28:57	Juntada de Petição (outras)

05/11/2019 23:27:31	Juntada de Petição intercorrente
29/10/2019 18:12:22	Expedição de Outros documentos.
29/10/2019 18:12:22	Expedição de Outros documentos.
29/10/2019 18:12:21	Expedição de Outros documentos.
29/10/2019 18:12:19	Conhecido o recurso de INSS CNPJ: 29.979.036/0346 30 (APELANTE) e provido em parte
25/10/2019 18:53:35	Acórdão (Acórdão)
21/10/2019 16:35:41	Deliberado em Sessão
25/09/2019 15:38:02	Adiamento do Julgamento (Art. 935 do CPC)
28/08/2019 19:02:32	Expedição de Publicação e DJF1.
28/08/2019 15:33:26	Expedição de Outros documentos.
28/08/2019 15:29:59	Incluído em pauta para 25/09/2019 14:00:00 Sala 1.
23/07/2019 16:11:15	Juntada de Parecer
23/07/2019 16:09:14	Conclusos para decisão
28/06/2019 18:01:29	Expedição de Outros documentos.
24/06/2019 17:26:39	Remetidos os Autos da Distribuição ao(à) 2ª Turma
24/06/2019 17:26:38	Juntada de Informação de Prevenção.
19/06/2019 15:34:21	Classe Processual COMPETÊNCIA DELEGADA (9999) alterada para APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728)
17/06/2019 14:44:28	Recebido pelo Distribuidor
17/06/2019 14:44:26	Distribuído por sorteio

Fonte: Processo 1010947-43.2019.4.01.**99 - CNJ

Analisando a tabela acima se tem um total de 9 meses e 27 dias do início do processo até a juntada da Certidão de Trânsito em Julgado. Em comparação, o tempo do processo em Mato Grosso, sendo inferior ao tempo em média, em geral, conforme a figura 08 que trouxe o tempo do processo baixado na Justiça Federal, sendo de 11 meses nos Juizados Especiais. E também se tem o tempo deste processo, em que o INSS é polo ativo, sendo inferior o tempo quando comparado ao processo anterior de 10 meses e 04 dias, no qual o INSS era polo passivo.

A ementa deste processo trouxe o seguinte trecho:

Quanto ao laudo socioeconômico, realizado em 07/06/2018, informa que o grupo familiar é composto por 5 pessoas, reside em imóvel alugado e o único rendimento da família provém do salário recebido pelo cônjuge da genitora da requerente em decorrência de trabalho temporário na escola local Estadual de S.J. como Auxiliar de Serviços da Educação, no valor de R\$954,00 mensais. CNJ - Processo 1010947-43.2019.4.01.**99.

Neste processo, a decisão foi “A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu parcial provimento à apelação do INSS”. O que se percebe neste processo, quando comparado ao anterior é que com a presença do laudo socioeconômico foi possível o juiz decidir sobre o requerimento.

O terceiro processo selecionado, aleatoriamente, recebeu o n.º 1032314-84.2018.4.01.**00; classe - agravo de instrumento; polo ativo – L.A.M.B e o polo passivo - INSS. Em relação ao tempo do processo se tem a tabela abaixo.

Tabela 17 - Tempo do processo 1032314-84.2018.4.01.**00

Data	Despacho
22/01/2020 17:18:44	Juntada de certidão
22/01/2020 10:47:23	Arquivado Definitivamente
22/01/2020 10:46:17	Expedição de Certidão de Trânsito em Julgado.
04/12/2019 21:56:13	Decorrido prazo de INSS em 18/11/2019 23:59:59.
18/10/2019 01:07:45	Decorrido prazo de LAMB em 17/10/2019 23:59:59.
24/09/2019 18:50:55	Juntada de Petição intercorrente
19/09/2019 15:37:48	Expedição de Outros documentos.
19/09/2019 15:37:48	Expedição de Outros documentos.
19/09/2019 15:37:48	Expedição de Outros documentos.
19/09/2019 15:37:46	Conhecido o recurso de LAMB CPF: XXXX (AGRAVANTE) e não provido
13/09/2019 10:26:12	Deliberado em Sessão
13/09/2019 10:23:29	Deliberado em Sessão
27/08/2019 09:06:29	Expedição de Outros documentos.
27/08/2019 09:05:33	Incluído em pauta para 11/09/2019 14:00:00 Plenário.
14/02/2019 11:55:38	Conclusos para decisão
14/02/2019 11:55:34	Juntada de Certidão.
14/02/2019 01:04:46	Decorrido prazo de INSS em 13/02/2019 23:59:59.
11/12/2018 01:10:20	Decorrido prazo de LAMB em 10/12/2018 23:59:59.
22/11/2018 17:00:02	Expedição de Comunicação via sistema.
16/11/2018 12:23:05	Proferido despacho de mero expediente
16/11/2018 12:23:05	Despacho (Despacho)
08/11/2018 17:35:28	Conclusos para decisão
08/11/2018 17:35:28	Remetidos os Autos (em diligência) de Secretaria de Análise, Regularidade Processual e Jurisprudência Secar para Gab. 01 Desembargador Federal C.A.P
08/11/2018 16:45:42	Remetidos os Autos da Distribuição ao(à) Secretaria de Análise, Regularidade Processual e Jurisprudência Secar
08/11/2018 16:45:42	Juntada de Informação de Prevenção.
05/11/2018 22:15:31	Recebido pelo Distribuidor
05/11/2018 22:15:30	Distribuído por sorteio

Fonte: Processo 1032314-84.2018.4.01.**00 - CNJ

Analisando a tabela acima se tem um total de 1 ano, 2 meses e 17 dias do início do processo até a juntada da Certidão de Trânsito em Julgado. Quando se compara este processo referente ao tempo dos outros dois processos anteriores (um de 10 meses e 04 dias e outro 9 meses e 27 dias), se tem neste um tempo superior aos demais, bem como superior também ao tempo médio do processo baixado na Justiça Federal, sendo de 11 meses nos Juizados Especiais (Figura 08).

A ementa deste processo trouxe o seguinte trecho dos itens 6 e 7:

6. No relatório social restou comprovado que a Agravante reside em imóvel próprio localizado na periferia da cidade. A casa é composta por sala conjugada com copa, dois quartos, um banheiro, uma cozinha, lavanderia, quintal e garagem, e é construída de alvenaria, pintada, coberta com telha colonial e laje, além de piso cerâmico. Informa a assistente social, ainda, que a casa é adequadamente mobiliada e oferece conforto e privacidade aos seus moradores.

7. No ponto, faz-se necessário ressaltar que a prestação assistencial deferida pelo Estado visa assegurar o mínimo de dignidade aos deficientes/idosos, sendo certo que

a vida simples não se confunde com a vida miserável que reclama a proteção do Estado pelo mínimo existencial. CNJ – Processo 1032314-84.2018.4.01.**00.

Neste processo, a decisão foi: “A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento”. O que chamou atenção nesta ementa, no que tange ao relatório social, foi o juiz com maestria extrair do documento, exatamente, o trecho que ele interpreta ser essencial para a formulação de sua decisão, sobre as características do imóvel.

Sobre esse assunto, o CFESS, em 2020, publicou o relatório Sistematização e análise de registros de opinião técnica emitida pela/o assistente social em relatórios, laudos e pareceres, objetos de denúncias éticas presentes em recursos disciplinares julgados pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), que trouxe a seguinte citação, a partir de Fávero (2009, p. 662-663):

[...] os registros, mais usualmente elaborados por assistente social (em referência àqueles que instruem autos processuais), são o informe, o relatório, o laudo e o parecer. [...], pontua ainda que esses registros, ao serem juntados aos autos, passam a ser “meios de comunicação de mensagens.” Isto é, comunica-se “uma mensagem de uma área específica do conhecimento a profissionais de outras áreas do conhecimento, **os quais, ao realizar a leitura, o farão com determinados objetivos e a partir de determinadas perspectivas, nem sempre coincidentes com as do profissional que emitiu a mensagem [...].**”(FÁVERO, 2009, p.632-633), *apud*, (CFESS, 2020, p. 22-3, grifos nossos).

A partir da citação acima de Fávero e da decisão do processo acima descrito se pode verificar que o juiz usa o instrumento técnico para ampará-lo em sua decisão, ainda que a mensagem dada pelo/a profissional não tenha alcançado pelo julgador na tomada de decisão.

Assim, tem-se como atual conceito de relatório social, a partir do CFESS (2020, p. 86):

O registro denominado Relatório Social é aquele mais comumente utilizado no meio profissional, e nos mais variados espaços sócio-ocupacionais. Em razão da inexistência, no Serviço Social, de padronização ou de diretrizes sobre conteúdos básicos que um relatório social deve conter, é relativamente comum o uso dessa nomenclatura, para identificar desde um “informe” breve como também um “laudo social”. Assim, o uso da nomenclatura termina por ser uma escolha da/o profissional, ou um padrão comum já incorporado por uma equipe e/ou espaço de trabalho.

O documento do CFESS registra que em texto sobre “instruções sociais de processos, sentenças e decisões” no meio Judiciário, Fávero contribui a partir dos seguintes apontamentos sobre o que seria pertinente a esse registro:

O relatório social é o documento no qual constam o registro do objeto de estudo, a identificação dos sujeitos envolvidos e um breve histórico da situação, a finalidade à qual se destina, os procedimentos utilizados, os aspectos significativos levantados na entrevista e a análise da situação. O profissional deve valer-se de suas competências teóricas, éticas e técnicas para avaliar os aspectos importantes a serem registrados, considerando aqueles que, de fato, podem contribuir para o acesso, a garantia e a efetivação de direitos. Assim, é desnecessário o registro excessivamente detalhado de informações que não servirão para os objetivos do trabalho (FÁVERO, 2009, p. 631).

Trouxe-se essa citação para frisar que aparece nas ementas dos processos analisados com a participação de registros que são denominados: relatório social, laudo socioeconômico, laudo social, perícia socioeconômica, etc, são inúmeras as terminologias. No entanto, o que precisa ficar claro para os profissionais assistentes sociais é quanto ao compromisso ético-político, teórico-metodológico.

Para além do uso do tipo do instrumento, os desafios colocados ao Serviço Social diante das condições do capitalismo contemporâneo, do agravamento da pobreza e da acentuação das desigualdades sociais são trazidos os desafios profissionais do Serviço Social apontados por Netto (2007), apontando simultaneamente uma negação e uma afirmação.

Eis a negação: tais desafios não se situam no âmbito de técnicas ou procedimentos interventivos - vale dizer, não se inserem no circuito instrumental. Sem negar a existência de problemas e/ou impasses na implementação de processos operativos, estou convencido de que o exercício profissional, em face de uma questão social exponenciada pela pobreza e pela desigualdade que não estão sendo e não serão solucionadas por uma eventual retomada do crescimento, estou convencido - dizia - de que a problemática profissional situa-se noutro âmbito.

Eis a afirmação: entendo que os desafios profissionais do Serviço Social inscrevem-se no âmbito da compreensão do significado social da sua intervenção, e este significado só é inteligível se se elucidarem as condições em que as relações sociais se processam (vale dizer: produzem-se e reproduzem-se) na sociedade contemporânea (NETTO, 2007, p. 165).

Posto isto, reafirma-se o quão importante é esta análise (independentemente do tipo de instrumento que se utiliza) diante da realidade dos/as usuários/as dos serviços em que se está inserido.

Não se trata aqui de se responsabilizar como profissão capaz de superar a pobreza e a desigualdade social neste Estado capitalista, até porque já se pontuou, anteriormente, sua natureza multidimensional, porém como dito por Netto, os níveis da pobreza e padrões podem variar. E a variação é “absolutamente significativa - e sobre ela pode incidir a ação profissional, incidência que porta as possibilidades da intervenção que justifica e legitima o Serviço Social” (NETTO, 2007, p. 166).

E assim, Netto (2007, p. 166) vai afirmar que o conhecimento desses limites e dessas possibilidades: “pode fornecer a base para ultrapassarmos o messianismo, que pretende atribuir à profissão poderes redentores, e o fatalismo, que a condena ao burocratismo formalista”.

Netto (2007, p.167) apresenta como o desafio profissional central que se defronta sendo a própria ordem social contemporânea que exponencia: “a questão social com revigorados dispositivos de produção e reprodução de pobreza e desigualdade, ela os processa mediante a redução e o recorte dos direitos sociais”.

Em Bering (2003) também se encontra a seguinte reflexão sobre as consequências e condições contemporâneas para o exercício profissional no âmbito das políticas sociais pobres, para os pobres, focalizadas e residuais.

Na verdade, não se faz necessário um assistente social que pensa, cria, negocia demandas na arena pública, articula e elabora um projeto de intervenção, e cujo produto é o atendimento de necessidades individuais e também coletivas e/ou a formação da consciência. O que este redirecionamento pretende é mobilizar profissionais que operam o projeto de gestão da pobreza (e não do seu combate ou erradicação) que vem de cima, que o reitera junto a indivíduos e famílias – para as quais se transfere cada vez mais responsabilidades de reprodução e cujo produto é o acesso “feliz” a políticas minimalistas e medíocres, a exemplo das políticas de transferência de renda em curso no Brasil que estão à anos luz de propiciar qualquer processo redistributivo, embora tenham impacto imediato importante na vida das populações pobres, propiciando inclusive bases de legitimidade para o projeto em curso. BERING, 2003, p. 20-1).

É neste cenário que se deparam as/os assistentes sociais inseridos/as da divisão social do trabalho e se reconhecem como classe trabalhadora e convivem com os mesmos desafios impostos no processo atual de precarização do trabalho.

Posto isto, em continuidade de análise dos processos, neste quarto processo, também selecionado, aleatoriamente, de n.º 1001565-60.2018.4.01.**99; classe – apelação civil; polo ativo – J.L.B. e o polo passivo - INSS. Em relação ao tempo do processo se tem a tabela abaixo.

Tabela 18 - Tempo do processo 1001565-60.2018.4.01.**99

Data	Despacho
06/04/2020 07:50:46	Arquivado Definitivamente
06/04/2020 07:50:35	Juntada de certidão
06/04/2020 07:33:57	Expedição de Certidão de Trânsito em Julgado.
04/12/2019 22:04:52	Decorrido prazo de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS em 22/11/2019 23:59:59.
26/10/2019 00:19:18	Decorrido prazo de JLB em 25/10/2019 23:59:59.
01/10/2019 18:19:49	Juntada de Petição intercorrente
24/09/2019 18:23:51	Expedição de Outros documentos.
24/09/2019 18:23:51	Expedição de Outros documentos.
24/09/2019 18:23:50	Expedição de Outros documentos.
24/09/2019 18:23:49	Conhecido o recurso de JLB CPF: XX (APELANTE) e não provido
17/09/2019 20:40:50	Acórdão (Acórdão)
13/08/2019 11:57:09	Deliberado em Sessão
26/07/2019 04:08:49	Decorrido prazo de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS em 25/07/2019 23:59:59.
26/07/2019 04:08:45	Decorrido prazo de Ministério Público Federal em 25/07/2019 23:59:59.
24/07/2019 02:34:12	Decorrido prazo de JLB em 22/07/2019 23:59:59.
24/07/2019 02:28:01	Decorrido prazo de JLB em 22/07/2019 23:59:59.
05/07/2019 14:11:57	Expedição de Outros documentos.
05/07/2019 14:09:16	Incluído em pauta para 31/07/2019 14:00:00 Sala 1.
13/08/2018 11:38:34	Conclusos para decisão
27/07/2018 12:39:23	Remetidos os Autos da Distribuição ao(à) 2ª Turma
27/07/2018 12:39:20	Juntada de Informação de Prevenção.
27/07/2018 12:37:43	Classe Processual COMPETÊNCIA DELEGADA (9999) alterada para APELAÇÃO (198)

15/06/2018 10:58:55	Recebido pelo Distribuidor
15/06/2018 10:58:51	Distribuído por sorteio

Fonte: Processo 1001565-60.2018.4.01.**99 - CNJ

Analisando a tabela acima se tem um total de 1 ano 9 meses 21 dias do início do processo até a juntada da Certidão de Trânsito em Julgado. Quando se compara este processo referente ao tempo dos outros três processos anteriores (10 meses e 04 dias; 9 meses e 27 dias; 1 ano 2 meses e 17 dias) se tem neste um tempo superior aos demais, também, superior ao tempo médio do processo baixado na Justiça Federal, sendo de 11 meses nos Juizados Especiais (Figura 08), ou seja, neste caso, foi mais do que o dobro do tempo médio esperado.

A ementa deste processo trouxe o seguinte trecho dos itens 2 a 5:

2. Laudo socioeconômico: a assistente social, realizado em 26/09/2017, afirma que a parte autora reside com mais três pessoas. Renda proveniente da atividade exercida pelo próprio requerente, na atividade de ferreiro, com rendimentos no valor de um salário-mínimo mensal, e do seu filho com rendimentos no valor de R\$ 1.500,00 mensais.
3. Verifica-se que a parte autora não vivencia situação de hipossuficiência econômica, na forma exigida para a concessão do benefício assistencial pleiteado.
4. A perícia produzida no feito por especialista habilitado trouxe como conclusão a inexistência de impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, pudessem obstruir a participação plena e efetiva da parte autora na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, de modo que a demandante não se enquadra no conceito previsto no §2º do art. 20 da Lei n. 8.742/1993.
5. No que tange à condição de miserabilidade, o estudo socioeconômico trazido aos fólios não autoriza o enquadramento da situação da parte autora na condição de miserabilidade justificadora do deferimento do benefício assistencial em exame. CNJ – Processo 1001565-60.2018.4.01.**99.

O que chamou a atenção neste processo, além do longo caminho dos trâmites legais, foi o fato da ementa ter uma descrição do laudo socioeconômico e este ter sido realizado em 26/09/2017, anterior a data de abertura do processo, e em 17/09/2019 data do acórdão, esse laudo já estava completando dois anos. Aqui cabe uma crítica, pois considerando as instabilidades das condições socioeconômicas das famílias brasileiras, neste cenário de precarização do trabalho, altas taxas de desemprego, etc. O tempo de dois anos parece ser considerado um longo período e a realidade desta família desde a abertura do processo até o seu findar pode sim ter sido alterada. Assim, a decisão proferida neste processo foi “A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação”.

3.4.2. Análise dos processos publicados em 2016 a 2018

Considerando os dados expostos na subseção anterior, nesta são elencados os dados dos anos de 2016 a 2018 por meio da tabela abaixo, as informações apresentadas dos processos foram subtraídas dos sites do CNJ e Jusbrasil, nos quais os andamentos dos processos podem ser visualizados de forma eletrônica, porém alguns com restrições não permitindo acesso ao “inteiro teor”, como os processos do ano de 2019. Na plataforma da Jusbrasil, consulta pode ser realizada com o número do processo ou o nome da parte. Em alguns processos aparece a seguinte mensagem: “Andamento visível apenas para assinantes”, razão pela qual se decidiu mostrá-los neste formato:

Tabela 19 - Dados de alguns processos de 2016 a 2018

Ano	2016
Identificação	0058362-05.2015.4.01.**00 – Data da publicação: 14/01/2016 – Classe: agravo de instrumento
Polo Ativo	TAS
Polo Passivo	INSS
Ementa	3. Alega que a situação de vulnerabilidade social e a baixa renda da família foram atestadas pela Assistente Social do Município no relatório social acostado aos autos. Afirma que comprovado também que o menor foi diagnosticado com retardo mental leve e hiperatividade, fazendo jus, portanto, ao direito pleiteado. É o relatório. Decido. 4. O artigo 203, inciso V, da Constituição Federal prevê a prestação de assistência social a portador de deficiência física ou a idoso, desde que seja constatado não ter ele meios para prover sua subsistência. Decisão: Pelo exposto, ausente a plausibilidade do direito invocado pelo agravante, nego seguimento ao recurso.
Identificação	0040710-23.2015.4.01.**99 - Data de publicação: 20/01/2016 – Classe: apelação civil
Polo Ativo	Não identificamos
Polo Passivo	Não identificamos
Ementa	3. No caso dos autos, o Relatório de Estudo Social aponta que a família não pode ser considerada hipossuficiente, visto possuir renda suficiente, e por ter assumido responsabilidade de três crianças um dia antes da visita da assistente social, crianças que lhe foram confiadas apenas enquanto sua mãe trabalha, o que se apresenta com o propósito claro de diluir a renda familiar. 4. Em que pese haver perícia médica atestando a incapacidade para o trabalho da parte autora, não foi verificada a situação de hipossuficiência do núcleo familiar. Com efeito, a ausência de comprovação de um dos requisitos exigidos pela Lei 8.742/93 determina o indeferimento do benefício de amparo social ao deficiente. 5. Parte autora condenada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 400,00, suspensa a cobrança na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 6. Apelação do INSS e remessa oficial, tida por interposta, providas, para reformar a sentença que julgou procedente a pretensão da parte autora. Decisão: A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta.
Ano	2017
Identificação	0047751-75.2014.4.01.**99 - Data de publicação: 08/02/2017 – Classe: embargos de declaração na apelação civil
Polo Ativo	INSS
Polo Passivo	INSS (OS MESMOS E M E N T A)
Ementa	3. Observa-se o evidente erro material na fundamentação da Questão de Ordem que anulou o acórdão por inexistência de apelação do INSS, quando o correto deveria ter anulado o acórdão por ter a parte autora, independentemente de ordem judicial, e antes do trânsito em julgado do

	<p>acórdão, ter juntado cópia do requerimento administrativo, demonstrando que o benefício foi administrativamente indeferido, antecipando-se, assim, ao quanto determinado e esvaziando o conteúdo do acórdão, proferido apenas para que essa exigência fosse antes atendida.</p> <p>6. No caso dos autos, a prova pericial (laudo médico) e o laudo social demonstram que a parte requerente é deficiente e que não possui meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, devendo ser concedido o benefício assistencial pleiteado, observado o quanto disposto no art. 21 da Lei n. 8.742/1993, ainda que o direito ao benefício tenha sido assegurado apenas em juízo.</p> <p>Decisão; A Turma, à unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração do INSS para, ao final, negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, e deu parcial provimento à apelação da parte autora.</p>
Identificação	0003870-89.2004.4.01.**02 - Data de publicação: 04/12/2017 – Classe: apelação civil
Polo Ativo	INSS
Polo Passivo	P.R.S.S.
Ementa	<p>4. Na mesma toada, o laudo socioeconômico confirma a condição de miserabilidade justificadora do deferimento do benefício assistencial em exame, destacando inclusive moradia em casa de madeira.</p> <p>Decisão: A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial.</p>
Ano	2018
Identificação	0064262-17.2015.4.01.**99 - Data da publicação: 27/09/2018 – Classe: apelação civil
Polo Ativo	J.B.S
Polo Passivo	INSS
Ementa	<p>4. No entanto, não foi comprovada a hipossuficiência econômico/financeira do grupo familiar, pois, como bem salientou a sentença recorrida (fls. 61/62): "o estudo social revelou que o autor reside com a esposa e a única filha. A esposa recebe aposentadoria no valor de R\$ 1.041,23. A filha conta 22 anos de idade, é diabética, deficiente visual e não trabalha. O autor trabalha apenas esporadicamente. Residem em casa própria e fazem frente às despesas normais para sua faixa de renda. Recebem acompanhamento da equipe de saúde da família do município (fls. 36/42). Não há nos autos, documentos que comprovem o estado de saúde e a incapacidade laborativa da filha do autor, nem mesmo os alegados gastos com tratamento medicamentoso, psicológico e psiquiátrico. Nem mesmo com relação à saúde do autor há documentos nos autos. Também não ficou suficientemente esclarecido porque o suprimento de tais despesas não é buscado junto ao poder público. A prova oral, por seu turno, não é capaz de fornecer elementos para conduzir ao convencimento pretendido. O relato das testemunhas é vago e não permite reconhecer a miserabilidade exigida pela lei. Nessa linha, a testemunha R.R.R. afirma: 'que não sabe o valor da aposentadoria da esposa do autor; que não sabe quais os gastos do autor; que não sabe se o autor tem plano de saúde; que o autor não tem automóvel; que o autor não tem outro imóvel além da sua casa onde mora'. O depoimento da testemunha H.G.R. é no mesmo sentido (fl. 58/59). Conforme relatado à Assistente Social, a esposa do autor recebe aposentadoria no valor de R\$ 1.041,23 (fl. 39). Assim, a renda per capita do grupo familiar, composto por três pessoas, é superior a um quarto do salário-mínimo. Por outro lado, não ficou demonstrada a presença de qualquer elemento apto para reconhecer a miserabilidade do grupo familiar, por outro parâmetro legalmente válido."</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, negou provimento à apelação da parte autora.</p>
Identificação	0015413-09.2018.4.01.**99 - Data de publicação: 20/09/2018 – Classe: apelação civil
Polo Ativo	J.S.
Polo Passivo	INSS
Ementa	<p>Ementa: 2. No caso concreto: Laudo pericial: confirma que o requerente "sofre de Alucinações auditivas e visuais esquizofrênicas em ruim estado geral, patologias de grave intensidade e difícil controle medicamentoso com gravidade, sequelas neurológica ou outras, havendo incapacidade para a vida independente ou para o laboro atualmente". Laudo social: a assistente social informa que a parte autora reside com sua companheira e uma filha, renda proveniente da aposentadoria rural auferida pela companheira no valor de um salário-mínimo mensal. Verifica-se que a renda per capita não ultrapassa o limite adotado pela jurisprudência dos EG. Tribunais Superiores de ½ salário-mínimo.</p>

Decisão: A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da parte autora.

Fonte: CNJ e Jusbrasil (2020)

Em análise, as ementas dos processos acima descritos se tem em CFESS (2020) que trouxe a citação de Fávero sobre o laudo social:

[...] é o registro que documenta as informações significativas, recolhidas por meio do estudo social, permeado ou finalizado com interpretação e análise. Em sua parte final, via de regra, registra-se o parecer conclusivo, do ponto de vista do Serviço Social. Conclusivo no sentido de que deve esclarecer que, naquele momento e com base no estudo científico realizado, chegou-se à determinada conclusão. Para a efetivação desse registro, o profissional vai ter como referência conteúdos obtidos por tantas entrevistas, visitas, contatos, estudos documental e bibliográfico que considerar necessários para a finalidade do trabalho (CFESS, 2020, 87-8).

Posto isto, reafirma-se a importância desta atividade profissional diante dos instrumentais que fazem parte dos processos judicializados, quando bem avaliados pela Justiça, estes acabam por reafirmar que se está diante da seletividade novamente, esta que o/a usuário/a já enfrentou quanto protocolou seu processo junto ao INSS. Então, se está, pela segunda vez, contribuindo para o acesso ou não ao benefício pretendido.

CONCLUSÕES

Esta pesquisa se propôs construir o panorama da judicialização do Benefício de Prestação Continuada em Mato Grosso, a partir do conhecimento da Nota Técnica n.º 03/2016/DBA/SNAS/MDS do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome publicada em março de 2016, que teve como objetivo a análise do Ministério sobre o comportamento das concessões judiciais do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC e sobre o processo de sua judicialização de janeiro de 1996 a dezembro de 2015.

Esta construção buscou promover uma reflexão sobre a forma da efetivação da proteção social na vida das pessoas idosas e pessoas com deficiência, estando essas em uma condição de extrema pobreza. Neste caminho, em síntese, esta pesquisa trouxe os números do montante de requisições pelo BPC junto ao INSS nos anos de 2016 a 2019.

Destaca-se que o número de processos indeferidos nesta entidade é superior ao número de processos concedidos em todos os quatro anos abarcados pela pesquisa. E destes, os processos para pessoa com deficiência obtiveram maior número de indeferimentos quando comparados aos processos para a pessoa idosa, como mostrou a tabela 05. E um dado que se mostrou muito relevante, é considerar que destes processos concedidos do BPC só foi reconhecido para alguns, a partir do caminho judicial. Como mostrou a tabela 02, apresentando que o percentual geral de processos judicializados só veio crescendo, chegando a mais de 25% em 2019, diante dos processos concedidos pelo INSS neste ano, ou seja, $\frac{1}{4}$ da população usuária deste benefício só garantiu seu acesso após judicializar seu direito social.

Posto a questão dos indeferimentos se busca identificar o perfil destes/as usuários/as que tiveram seu benefício negado diante do INSS. Considerando, é claro, o que Couto, Yasbek e Raichelis (2017) afirmam que se está diante de um processo complexo de redefinição do perfil dos usuários da assistência social, determinado pelas transformações estruturais do capitalismo contemporâneo. Como essas autores relatam se está diante de sujeitos históricos tradicionais – a população pobre considerada inapta para o trabalho que depende diretamente dos serviços sociais públicos - grupos crescentes de desempregados, de subempregados e de precarizados em seus vínculos laborais que, embora aptos para o trabalho, são expulsos pelo cada vez mais reduzido e competitivo mercado formal de trabalho.

Ainda assim se busca, através dos números, revelar o possível perfil dos/as usuários/as desta política pelo recorte da pesquisa. Então, a partir das duas tabelas 06 e 07 que em todos os

anos e nas duas categorias (PCD e Idoso) o tipo de clientela sempre foi maior a demanda da população urbana e se justifica pelos dados do IBGE, que apontam maior concentração de pessoas em Mato Grosso na zona urbana. Já frente à categoria do sexo se observa que a clientela da PCD, em sua maioria é do sexo feminino e em todos os anos foi superior ao masculino. Diferentemente, da clientela da pessoa idosa, em que o percentual foi o oposto, ou seja, a maioria é do sexo masculino, com exceção ao ano de 2019, em que o feminino foi preponderante.

Então, se está diante de grande número de mulheres que buscaram o BPC por PCD e tiveram os processos indeferidos e agora, possivelmente, estão fora do mercado de trabalho que é muito seletivo ou inseridas no mercado de trabalho informal sem poder contribuir com a Previdência. E sendo muito pessimista, esta mulher poderá encontrar dificuldades quando estiver em idade para se aposentar, pois não cumprirá o tempo mínimo de contribuição. Como afirmaram os números da tabela 11, a idade dos/as requerentes do BPC para PCD, a partir da data do indeferimento se teve um destaque de 25 a 57 anos, que obteve mais indeferimento, consideradas entre as idades em que a pessoa poderia estar “apta” ao trabalho.

Posto isto, as tabelas 08 e 09 não deixaram dúvidas sobre a afirmação acima, pois a condição de trabalho que ambas as categorias (PCD e pessoa idosa) estão diante do mercado de trabalho, maciçamente desempregados/as. Tal condição surge como um grito de socorro de quem precisa sobreviver neste Estado neoliberal e não encontra condições no mercado de trabalho para garantir o mínimo, e buscam na assistência um direito. Neste momento se encontram os números que expressam a realidade como já apresentada por Boschetti e outras autoras sobre a relação de trabalho x assistência social.

Diante disso, frisa-se que neste sistema capitalista estar na condição de desempregado, ou mesmo inserido no mercado informal não é uma escolha, mas uma condição do sistema. Como já afirmava Iasi (2013), em que as pessoas são obrigadas a vender sua força de trabalho e a vendê-la quando consegue e onde consegue. Estão, portanto, subordinadas a uma escravizante divisão do trabalho.

Em relação aos motivos apresentados pelo INSS, que levaram aos indeferimentos dos processos de BPC para PCD, a tabela 10 trouxe a diferença entre esses, porém com destaque aos dois maiores motivos, sendo o primeiro: “Não Atende ao Critério de Deficiência para Acesso ao BPC-LOAS” e “Não Enquadramento ao Art. 20, §3, Lei nº 8742/93”. Já a tabela 12 trouxe motivos para o indeferimento no caso da pessoa idosa, primeiramente: “Não

Enquadramento ao Art, 20, §3, Lei nº 8742/93” e, posteriormente, “Não Cumprimento de Exigências”.

Para esse público, pessoa idosa, diante dos motivos se trouxe a questão da idade na tabela 13, para compreender o motivo pelo qual não enquadram ou não cumprem as exigências e se surpreende, pois a maior parte dos processos indeferidos era para pessoas acima de 66 anos, lembrando que a legislação do BPC prevê pessoas acima de 65 anos. Dessa forma, se está falando de idosos/as que possuem idade para receber o benefício, mas que não cumpriram algum outro critério que, possivelmente, o estudo tem mostrado ser a questão da renda per capita o maior motivo.

Então, a compreender como um direito social previsto dentro da política de assistência social passa a ser acessado por parcela de cidadãos/ãs somente após ser judicializado e levou a grandes reflexões para compreender os avanços e os retrocessos da política de proteção social, mais especificamente o BPC, na atualidade. Identifica-se desde os critérios para elegibilidade deste benefício social, que pode se configurar como negativa de acesso em uma perspectiva administrativa, como é o caso da renda per capita, até os mesmos critérios serem interpretados via Justiça Federal de uma forma mais abrangente.

Não se pode negar que durante a pesquisa também foram encontradas dificuldades para o acesso às informações mais particularizadas da Justiça Federal de Mato Grosso. Em decorrência da Pandemia se utiliza do canal de comunicação junto a esse, por meio de e-mail (ouvidoria.administrativa@trfl.jus.br), apresentando a pesquisa e buscando dados que poderiam contribuir, porém não se obteve resposta. Ainda assim foram encontradas informações públicas dos processos de benefícios do BPC, em pesquisas através dos sites do Conselho Nacional de Justiça e JusBrasil.

Posto pela necessidade de compreender todo esse movimento das requisições ao benefício, que são indeferidas, administrativamente, pelo INSS e quando judicializadas podem ser deferidas pela Justiça Federal. Não se pode deixar de frisar, que esse processo é moroso, primeiro porque poucos usuários conhecem os meios para buscar o recurso diante da negativa de acesso ao benefício, segundo, porque vários municípios não possuem equipamentos públicos como instâncias para recorrer às decisões judiciais desta natureza, como demonstrado na figura 08 – Jurisdições de Mato Grosso, em que 7 de 141 municípios possuem acesso direto à Justiça Federal. Destarte, que a Justiça Estadual pode atender esse tipo de demanda quando não houver a presença da Justiça Federal, conhecimento que só se obteve a partir desta pesquisa. Também é preciso destacar que diante da Pandemia instalada desde 2020, a Justiça Federal criou

mecanismo de acesso à Justiça chamado de Atermação, o qual o/a usuário/a do serviço solicita o atendimento sem a participação de advogados, porém como já apontado na pesquisa, tal mecanismo também é um instrumento que precisa de conhecimento mínimo de informática, pois todo o processo ocorre de forma digital, bem como é necessário ter acesso a internet para efetivar a solicitação. Lembrando que se está falando de um/a usuário/a que já foi identificado com vulnerabilidade de extrema pobreza, que além da ausência de bens públicos, pode também faltar o conhecimento para chegar aos mecanismos que visam a garantia desses.

Assim, chegam-se as possíveis respostas da pergunta de pesquisa: por que ocorre a judicialização do BPC? Inicialmente se trouxe o cenário de estar diante de um Estado Democrático de Direito, que “garantiu” os mínimos sociais, sendo possível recorrer contra decisões administrativas. Considerando que o BPC é um benefício socioassistencial, não universal, com forte caráter seletivo, posteriormente, apresentam-se os critérios de elegibilidade, sendo a renda como elemento de divergência entre os dois órgãos, de um lado o INSS operando esse direito socioassistencial visualizando a família numericamente até $\frac{1}{4}$ per capita, do outro lado, a Justiça Federal, quanto aos processos são judicializados se têm explicações de documentos jurídicos, que a Lei permaneceu inalterada sobre a renda per capita, então, foram elaboradas maneiras de superar o critério objetivo estipulado pela LOAS e avaliam o real estado de miserabilidade social das famílias de idosos e pessoas com deficiência.

Então, compreender os procedimentos adotados leva a refletir sobre os critérios de elegibilidade, que geram contradições entre os órgãos. Pensando nos munícipes que não possuem acesso direto à Justiça ou não conseguem solicitar via a plataforma digital se indaga: como o/a cidadão/ã poderá recorrer para ter acesso aos seus direitos? Frente às dificuldades apontadas se pode dizer que o número de benefícios concedidos, judicialmente, poderia ser maior se o/a usuário/a não encontrasse esses desafios para ajuizar uma ação. Dessa forma, dentro de todo contexto apresentado se pode dizer que a judicialização é quase um privilégio para os que conseguiram chegar até essa, diante de tantas barreiras que se apresentam para o seu acesso.

A pesquisa também apresentou a importância do exercício profissional, que não era foco, mas foi relevante trazer algumas considerações acerca da atuação na consolidação dos direitos sociais, pois como aponta Pitarello (2013, p. 9), os registros da opinião técnica emitida pela/o assistente social em relatórios, laudos e pareceres, são utilizados como instrumento de controle social operado pela Política Social, servindo para incluir alguns e excluir outros do

acesso aos serviços e benefícios sociais, sendo a/o assistente social o agente responsável pela “materialidade à seletividade de acesso”.

Então, pensar a sociedade capitalista contemporânea submete a compreender a dinâmica da sociedade burguesa, que rege áreas da vida social, econômica, política, cultural, impondo a classe trabalhadora formas de pensar, de sentir, de agir, e até resistir, mas que fique claro que a pobreza e a desigualdade social são inerentes à sociedade capitalista, porém o que vem sendo imposto e naturalizado é que a pobreza e a desigualdade social são responsabilidades das pessoas estarem em tal condição. A classe trabalhadora que, em sua maioria acredita ser livre, autônoma, independente, mas tal aspecto não é real, porque todos/as estão submetidos/as a um poder neoliberal, a um Governo, a um modo de produção capitalista. Todos estão tão envolvidos na dinâmica do mercado que não se reconhecem como classe que vive do trabalho imposto pela lógica dominante de exploração. Este caminho leva a um despertecimento, enfraquecimento da resistência e da mobilização contra a exploração do trabalho.

Foi através de luta e movimentação social que a Constituição Federal de 1988 foi aprovada e garantiu os direitos sociais com igualdade, universalidade e premissa de atendimento das necessidades sociais, como o tripé da Seguridade Social (Saúde, Previdência e Assistência Social). E que hoje se está diante da implementação de diversos ajustes estruturais e “reformas” que estão em desacordo com o princípio da universalidade. O que se verifica são programas sociais cada vez mais focalizados e seletivos.

A legislação brasileira, através das leis, decretos, portarias, instruções normativas, resoluções que permitem observar os avanços e desafios na “garantia” do acesso ao BPC e permanência. Entre os avanços se destaca a redução da idade para 65 anos, o não computo da renda do BPC de uma pessoa idosa para o requerimento de outra pessoa idosa, a avaliação da deficiência baseada na CIF, o recebimento do BPC para a pessoa com deficiência, concomitantemente, à remuneração na condição de aprendiz, e a suspensão do benefício em caso de trabalho, em vez de seu cancelamento.

Entre os desafios, a luta para redução ainda mais da idade, conforme estatuto do idoso, a partir de 60 anos já é considerada a pessoa idosa, a ampliação da renda per capita para $\frac{1}{2}$ do salário-mínimo para atingir parte da população que continua desassistida tanto na Previdência Social quanto na Assistência Social.

Tais leis são propostas por um congresso, por meio do qual não há dúvidas sobre o período de elaboração e aprovação das normas, e sempre vai atender, primeiramente, aos interesses do capital. E aí nesse sentido se concorda que não se trata de negar a importância do

acesso à Justiça como uma possibilidade de garantir o mínimo para famílias vulneráveis, mas é importante reconhecer que a Justiça não dá conta do enfrentamento à “questão social”, que todos sabem ser histórica e estrutural.

A Assistência Social como afirmaram diversos autores/as teve configurações por décadas na matriz do favor, do clientelismo, do apadrinhamento e do mando, configurando-se como um padrão de relações, enraizadas na cultura política brasileira. A intervenção do Estado se caracterizou, historicamente, como não política, posicionando-a como renegada, secundária e marginal no conjunto das Políticas Públicas. Esteve sempre subordinada aos interesses econômicos dominantes, revelando incapacidade de intervir no perfil de desigualdade e pobreza.

Diante do exposto se reforça o que já se havia pontuado sobre a importância da atuação profissional diante dos usuários das Políticas Sociais, que sejam mais “conscientes” sobre o cenário de desresponsabilização do Estado e do setor público diante das expressões da “questão social”. Vise a política social de redução da pobreza que, de fato, seja articulada com outras políticas sociais de emprego, de saúde, de educação e de previdência. As legislações que impõem diretamente à família total responsabilidade sobre o/a idosos/as e PCD, também das ações e programas voltados para superação da pobreza, porém com foco emergencial, seletivo, focalizado e assistencialista, lembrando que esse modelo de Estado, como já pronunciado anteriormente, não será capaz de superar a desigualdade social, porque estas fazem parte deste sistema.

O que se tem neste cenário de desigualdades sociais atravessadas por desigualdades econômicas, políticas e culturais são as tomadas de decisões, sejam essas políticas e econômicas, em contexto de fragilidade dos movimentos sociais e dos conselhos que “asseguram” o controle social. É fato que a desigualdade pode estar instalada antes mesmo do nascimento de uma criança, é no seio de uma família pobre, que será infelizmente definida a liberdade e as oportunidades que a criança alcançará, podendo inclusive se tornar adulta e idosa ainda na mesma condição. E continuar o ciclo repetidas vezes, passando de geração a geração. Daí a importância de políticas públicas com compromisso de reduzir a pobreza, e não de apresentar números e taxas veladas para atendimento das metas estabelecidas por organismos internacionais.

Entende-se que as políticas públicas devem oportunizar e promover junto ao/a usuário/a e suas famílias a compreensão da razão de estarem naquela condição de pobreza, apontando e construindo estratégias que possam ir além da assistência, sendo essa um direito e não um favor.

É importante marcar que o crescimento das demandas por BPC pode ser agravado em caso de piora do cenário econômico, que leva à decadência do mercado de trabalho. Assim como pode ser atenuado com ações governamentais que visem gerar emprego para os beneficiários do BPC, bem com os membros de sua família.

Ao invés disso, o Governo diante do crescimento da demanda pelo BPC se incomoda com o aumento dos gastos sociais, colocando para a sociedade como uma ameaça ao equilíbrio fiscal, forçando o tempo todo para reforma dessa política. Assim se está diante da tentativa de modificar o significado da palavra ‘reforma’, o que antes da onda neoliberal queria dizer ampliação dos direitos e proteção social, agora significa cortes, restrições, supressão dos direitos. Tal arranjo na legislação se tem apresentado com objetivo de transformar o BPC em um programa compensatório, algo parecido com o Bolsa Família, cuja construção combina baixo custo e alta cobertura. É o que estão propondo com a PEC nº 06/2019. E nesse sentido, isso também pode configurar como uma barganha política, pois assistiria um número maior de pessoas, mas em compensação reduziria o valor do benefício e não equipararia ao valor do salário-mínimo, perdendo assim o lastro constitucional.

O olhar do Governo parece claro e intencional, quando se tem hoje uma grande parcela da população inserida em mercado de trabalho precário e/ou sem trabalho, sem condições de contribuir com a Previdência Social pelo tempo mínimo de 15 (quinze) anos sem perder o vínculo de contribuinte. Esse espera que esta população baterá na porta de quem? Logicamente, da Assistência Social, a razão desse já estar preparando o terreno e o caminho de uma proteção social ainda mais restritiva, com processos de elegibilidade para acesso aos direitos sociais ainda mais seletivos e focalizados.

Como se aponta na introdução deste trabalho, o BPC atende os grupos de baixa renda da população brasileira, sendo essa a pessoa idosa beneficiada pelo BPC, a literatura mostrou que possuem histórico de inserção precária no mercado de trabalho, podendo já ter contribuído para a Previdência Social em certos períodos de vida laboral, mas permaneceram excluídos do benefício da aposentadoria, mesmo tendo idade, não conseguiram alcançar os 15 (quinze) anos mínimos de contribuição.

A pesquisa também fez refletir sobre possíveis elementos que não foram possíveis de serem levantados em dados completos, mas que são importantes de mencionar, as famílias que possuem pessoas com deficiências e/ou idosos/as, em sua grande maioria, precisa de acompanhamento integral. E a literatura tem mostrado que, geralmente, é a mulher a pessoa que, possivelmente, não está inserida no mercado de trabalho formal, ou seja, não está

contribuindo, efetivamente, com a Previdência Social, possivelmente, ficará desassistida quando chegar a ser idosa ou na situação de falecimento da PCD e/ou idoso/a de quem é responsável. Na verdade se está levantando esse questionamento para informar que estas são pessoas que no momento do amparo social se tornam invisíveis, porque é para a família que a legislação imputa os cuidados de seus membros.

A pesquisa também visualizou o que o IPEA (2017, p. 16) relata que não apenas a deficiência, mas também o envelhecimento têm implicações para a perda de autonomia e situações que levam à dependência de diversos graus, com consequências variadas para o indivíduo e sua família. E isso se torna mais um agravante, posto o progressivo envelhecimento da população estar ocorrendo, paralelamente, às mudanças na estrutura das famílias, com alteração no tamanho, na composição e na dinâmica dos núcleos e arranjos familiares, o que poderá implicar na oferta familiar desses cuidados. Todas essas situações se agravam na vivência da situação de extrema pobreza.

É importante também frisar que este membro da família, que é assistido pelo BPC, pode se apresentar como único provedor da renda familiar. O IPEA (2017, p. 16) mostrou a precariedade socioeconômica dessas famílias apresentada pela pesquisa realizada entre os beneficiários do BPC, que demonstrou a grande relevância do valor desse benefício para a efetividade na proteção em face da pobreza: em média, a renda proveniente do BPC representa 79% do orçamento dessas famílias; e em 47% dos casos, essa é a única renda da família. Esses dados indicam a relevância da renda proveniente do BPC para o orçamento das famílias. E o risco iminente do retorno à miséria caso a proposta de redução do valor do benefício seja efetivada.

Também se tem que pensar sobre a questão dos possíveis usuários/as da Justiça que já entram solicitando o benefício do INSS, que por si só já mostram estar vulneráveis e, ainda, se deparam com a necessidade de pagar através de contratos advocatícios profissionais para serem defendidos diante do Tribunal, gerando, assim, uma despesa para o/a usuário/a que abarcará em até 50% do valor do benefício caso o pleito seja atendido. Com a crescente demanda ao Judiciário se pode também configurar como um comércio de ações/processos, nos quais o acesso à política social vira mercadoria nas mãos de alguns. Não se consegue em números identificar a quantidade de ações judiciais de BPC inicializadas por advocacia privada.

É preciso considerar que a crescente judicialização das Políticas Sociais, no Brasil, observando-se com cautela, pelas implicações que podem trazer, diante do enfraquecimento dos Poderes Legislativo e Executivo, coloca o Judiciário em um papel de protagonista na

implementação das Políticas Públicas, podendo acarretar mais problemas orçamentários e de gestão na implementação das Políticas.

O cenário de debates e de divergências, em que se coloca o tema da judicialização dos direitos sociais no campo da política se mostra em um cenário de muitas incertezas, mas apontam para uma importante reflexão acerca do direito à Assistência Social na realidade brasileira, sendo essa marcada por enormes desigualdades sociais. O estudo demonstrou que, apesar da evolução das legislações brasileiras da Política da Assistência Social, no âmbito da Seguridade Social, com perspectiva de acesso universal, mas existe sim, no Brasil, os “protegidos socialmente” e os não assistidos.

E nesse grupo de não assistidos é importante frisar que se encontram aqueles que se confrontam com a diversidade de parâmetros que não garantem o acesso universalizado aos direitos sociais. Como Sposati já afirmava desde 2004, o BPC, da forma que vem sendo regulamentado e implantado, ainda contribui para criar uma legião de excluídos sociais no Brasil. E estes excluídos vêm demandando crescentemente os pedidos relativos ao reconhecimento de seus direitos, buscando através da judicialização a necessidade de serem assistidos. Então, pela via da Justiça as pessoas (idosas e PCD) têm encontrado o Estado que também deve abarcar os inaptos para o trabalho.

Posto isto, realmente para este Governo os “critérios podem ser fáceis”, porque ele reconhece que as desigualdades sociais neste modelo de Estado são estruturais e fazem parte desse sistema capitalista. E o seu não reconhecimento ocorre a partir da negativa da elaboração e execução de leis que podem de fato abarcar esses inumeráveis que se encontram em desespero diante do cenário brasileiro agravado pela Pandemia.

Não se nega a importância da ação do Judiciário no acesso ao BPC, pois aos/a que buscam esse acesso através de uma segunda oportunidade de alcançá-lo, de certa forma, foi a única instância que pode rever possíveis equívocos administrativos, mas também cabe um alerta, sendo preciso repensar seu papel. Ao olhar que ocorre, de forma desarticulada, e deveria ser uma atuação integrada junto aos outros poderes Executivo e Legislativo, atuando nas lacunas e possibilidades de alteração das legislações, que atendam de fato a quem nessas buscam sobrevivência neste sistema perverso do capitalismo.

Assim, finaliza-se com o entendimento de Pereira (2013, p. 637) de que tratar de proteção social capitalista não é tarefa simples, a começar pelo fato de essa não ser apenas social, mas também, política e econômica.

REFERÊNCIAS

ARGUETA, Katyna. **PNUD apresenta Relatório de Desenvolvimento Humano 2019** com dados de 189 países. Disponível em: <<https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/presscenter/articles/2019/pnud-apresenta-relatorio-de-desenvolvimento-humano-2019-com-dado.html>>. Acesso em: 15 dez. 2020.

AGUINSKY, Beatriz Gershenson e ALENCASTRO, Ecleria Huff de. **Judicialização da questão social**: rebatimentos nos processos de trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário. Revista Katálysis v. 9 n. 1 jan./jun. 2006. Florianópolis – SC.

BARROSO, Luís Roberto. *O acesso às prestações de saúde no Brasil – desafios ao Poder Judiciário*. In: **Audiência Pública – Saúde**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaSaude/anexo/Luis_Roberto_Barroso.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2020.

BEHRING, Elaine Rosseti e BOSCHETTI, Ivanete. **Política social**: fundamentos e história. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BEHRING, Elaine Rosseti e BOSCHETTI, Ivanete. **“Transferência de renda”, teto de gastos e oportunismo**: para uma crítica de esquerda. Disponível em: <<https://esquerdaonline.com.br/2020/08/18/transferencia-de-renda-teto-de-gastos-e-oportunismo-para-uma-critica-de-esquerda/>>. Acesso em: 18 ago. 2020.

BEHRING, Elaine Rossetti. Crise do capital, fundo público e valor. In: **Capitalismo em crise**: política social e direitos. São Paulo: Cortez, 2008.

BOSCHETTI, Ivanete. **Assistência social e trabalho no capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2016.

BOSCHETTI, Ivanete. **Covid-19: especialistas falam sobre políticas de proteção social**. Entrevista a Agência Fio Cruz de notícia. Disponível em: <<https://agencia.fiocruz.br/covid-19-especialistas-falam-sobre-politicas-de-protecao-social>>. Acesso em 03 dez. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm>. Acesso em 30 mar. 2021;

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social (2004)**. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em 30 mar. 2021;

BRASIL. **Justiça em Números 2019**/Conselho Nacional de Justiça - Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/contendo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf. Acesso em: 25 nov. 2020;

BRASIL. **Portaria nº 58 de 3 de junho de 2016**. Dispõe sobre ações articuladas das redes de Assistência Social e Previdência Social na atenção às crianças com microcefalia para o acesso ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC. Disponível em: http://www.lex.com.br/legis_27147947_PORTARIA_N_58_DE_3_DE_JUNHO_DE_2016.a

previdencia-social/informes/arquivos/informe-de-previdencia-janeiro-de-2020.pdf Acesso em: 02 de jul. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.** Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13982.htm#art1>. Acesso em 30 set. 2020.

BRASIL. DATAPREV. **Benefícios Concedidos.** Disponível em <http://dadosabertos.dataprev.gov.br/dataset/beneficios-concedidos>. Acesso em: 04 fev. 2020.

BRASIL. Justiça Federal. **Jurisdições de Mato Grosso.** Disponível em <<https://portal.trf1.jus.br/sjmt/navegacao-auxiliar/noticias-sj/jurisdicoes.htm>>. Acesso em 12 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 8.805, de 7 de julho de 2016.** Altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007. Disponível em: <https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/21288767/do1-2016-07-08-decreto-n-8-805-de-7-de-julho-de-2016-21288693>. Acesso em: 30 set. 2020.

BRASIL. **Informe 4.** Frente Nacional em Defesa do Sistema Único de Assistência Social. Junho de 2020. Disponível em: <https://conferenciadeassistenciasocialhome.files.wordpress.com/2020/06/informe4_vigilanciassocioassistencial-1.pdf>. Acesso em 07 dez. 2020.

BRASIL. **Portaria do Ministério da Economia nº 3.659,** de 10 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-3.659-de-10-de-fevereiro-de-2020-242573505>>. Acesso em 20 out. 2020.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social.** Petrópolis: Vozes, 1998.

CASTRO, Marcos Faro de. **O Supremo Tribunal Federal e a judicialização da política.** Revista Brasileira de Ciências Sociais. nº 34, jun 1997 – Disponível em http://www.anpocs.com/images/stories/RBCS/34/rbcs34_09.pdf. Acesso em: 23 out. 2020.

CFESS. **Nota pública do CFESS sobre os problemas do “Renda Brasil” e a adesão à campanha nacional Renda Básica que Queremos.** 2020. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/NotaCFESS-RendaBrasil.pdf>> Acesso em: 10 set. 2020.

CFESS. **Sistematização e análise de registros da opinião técnica emitida pela/o assistente social em relatórios, laudos e pareceres, objeto de denúncias éticas presentes em recursos disciplinares julgados pelo conselho federal de serviço social.** CFESS. 2020. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/registros-opinioao-tecnica.pdf>. Acesso em: 15 mar 2021

CFESS. **Parecer Jurídico n.º 10/2017**. Disponível em: <http://www.cress-es.org.br/wp-content/uploads/2017/10/Par-Jur-10-2017-E.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2020.

CFESS. **Lei n.º 8.662, de 7 de junho de 1993**. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 23 out. 2020.

CFESS. **Relatório Final do 48º Encontro Nacional do CFESS – CRESS**. Belém (PA), 5 a 8 de setembro de 2019. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/48EncontroNacionalCfessCress-RelatorioFinal.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2020.

CHESNAIS, François (Org.). **A finança mundializada** – raízes sociais e políticas, configuração, consequências. São Paulo: Boitempo, 2005.

CISLAGHI, Juliana Fiuza. **Do neoliberalismo de cooptação ao ultraneoliberalismo: respostas do capital à crise**. Disponível em: <https://esquerdaonline.com.br/2020/06/08/do-neoliberalismo-de-cooptacao-ao-ultraneoliberalismo-respostas-do-capital-a-crise/>. Acesso em 19 ago. 2020.

COUTO, Berenice Rojas de; YASBEK, Maria Carmelita; SILVA, Maria Ozanira da Silva. **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento**. 5ª ed. rev. e atual. – São Paulo: Cortez, 2017.

DINIZ, Debora. **Vírus zika e mulheres**. Cadernos de Saúde Pública, v. 32, n. 5, 2016. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_issuetoc&pid=0102-311X20160005&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 27 nov. 2020.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 9ª edição. Tradução de Leandro Konder. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira S.A, 1984.

FONTES, Virgínia. **O Brasil e o capital imperialismo: teoria e história**. 2. ed. Rio de Janeiro: EPSJV/Editora UFRJ, 2010.

GOMES, M. A.; PEREIRA, M. L.D. **Família em situação de vulnerabilidade social: uma questão de políticas públicas**. Revista Ciência e Saúde coletiva, n. 10. V. 2, 2005, p. 357-363.

IAMAMOTO, Marilda Vilela; CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**. 20. ed. - São Paulo: Cortez; [Lima, Peru]: CELATS, 2007.

IPEA. **O Benefício de Prestação Continuada na Reforma da Previdência: contribuições para o debate**. Brasília, 2017. Disponível em: <http://www.econometrix.com.br/pdf/d56f7402f90046348c739987fb6fb7cd363e5e8a.pdf>. Acesso em: 13 mar 2021.

IPEA. **Epidemia do vírus zika e microcefalia no Brasil: emergência, evolução e enfrentamento**. Brasília, 2018. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2368.pdf. Acesso em: 26 nov. 2020.

IVO, Anete Brito e SILVA, Alessandra Buarque de A. **O hiato do direito dentro do direito: os excluídos do BPC**. Revista Katális, Florianópolis, v. 14, n. 1, p. 32-40, jan./jun. 2011.

Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rk/v14n1/v14n1a04.pdf>. Acesso em: 11 de ago. de 2020.

LIMA, Kátia Regina de Souza. **A Educação no Brasil em tempos de ofensiva da direita**. II Seminário Internacional e VI Fórum do Serviço Social na Educação organizado pelo Grupo de Estudos e Pesquisas sobre o Serviço Social na Educação da UNESP/campus Franca. Nov. 2020.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**: Livro I: o processo de produção do capital / Karl Marx ; [tradução de Rubens Enderle]. - São Paulo: Boitempo, 2013.

MACHADO, Marcos Henrique. **A proteção social como pressuposto de atuação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso**. Dissertação (Mestrado em Política Social) Universidade Federal de Mato Grosso: Cuiabá, 2013. Disponível em : <https://www1.ufmt.br/ufmt/unidade/userfiles/publicacoes/68d1d19c22c015792204abb6afd12ffd.pdf> Acesso em 18 jun. 2020.

MANDEL, Ernest. **O Capitalismo Tardio**. SP, Abril Cultural, 1982, Capítulo 15 O Estado na Fase do Capitalismo Tardio.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. (Org.) **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 32. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012. Coleção Temas Sociais.

MIOTO, Regina C.T.; PRÁ, Keli R. D.; WIESE, Michelly L. **Política Social e processos de judicialização**: serviços sociais e famílias em foco. SER Social, Brasília, V. 20, n. 42, p. 11-29 – jan.-jun./2018.

NETTO, José Paulo. **Desigualdade, pobreza e Serviço Social**. Revista em Pauta. Número 19, ano 2007.

PAIVA, Beatriz Augusto de e HILLESHEIM, Jaime. **Ainda sobre os 80 anos do Serviço Social**: direitos sociais em tempos de ruptura democrática. Revistas Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 15, n. 2, p. 234 - 249, ago./dez. 2016. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/25311>>. Acesso em: 26 ago. 2020.

PEREIRA, Camila Potyara. **Proteção social no capitalismo: críticas a teorias e ideologias conflitantes**. São Paulo: Cortez, 2016.

PEREIRA, Potyara Amazoneida P. Proteção social contemporânea: cui prodest?. Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo, n. 116, p. 636-651, out./dez. 2013.

PEREIRA, Potyara A.P. **Política social**: temas e questões. 3 ed- São Paulo : Cortez, 2011.

PNUD. **Relatório do Desenvolvimento Humano de 2019**. Disponível em: <http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr_2019_pt.pdf>. Acesso em 15 dez. 2020.

OLIVEIRA, Heloísa Maria José de. **Assistência Social: do discurso do Estado à prática do serviço social**. 2ª ed. Revisada – Florianópolis: Ed.da UFSC, 1996.

SILVA, Ademir Alves. **A Gestão da Seguridade social Brasileira**: entre a política pública e a competitividade mercantil. Tese de Doutorado. PUC-São Paulo. 2006.

SILVA, Marluce A. S. **Manual de normalização para trabalhos acadêmicos**. Universidade Federal de Mato Grosso. Curso de Serviço Social. UFMT. Cuiabá/MT. 2015.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e Silva. A pesquisa SUAS: apresentando o contexto, a proposta metodológica e o conteúdo do livro. In: **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento**. 5ª ed. rev. e atual. – São Paulo: Cortez, 2017.

SILVA, Naiane Louback da. **A judicialização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 111, p. 555-575, jul./set. 2012.

SIMÕES, Carlos. **Curso de direito do serviço social**. 3 ed. Vol. 3 rev. e atual – São Paulo; Cortez, 2009.

SPOSATI, Aldaíza. Modelo Brasileiro de Proteção Social não Contributiva: Concepções Fundantes. In: SPOSATI, A. **Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil**. Brasília: MDS/Unesco, p. 13-56, 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Livros/concepcao_gestao_protecaosocial.pdf. Acesso em 15/9/2020.

SPOSATI, Aldaíza. **Proteção social e seguridade social no Brasil**: pautas para o trabalho do assistente social Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 116, p. 652-674, out./dez. 2013.

STOPA, Roberta. **O direito constitucional ao Benefício de Prestação Continuada (BPC)**: o penoso caminho para o acesso. Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo, n. 135, p. 231-248, maio/ago. 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/sssoc/n135/0101-6628-sssoc-135-0231.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2020.

TEIXEIRA, Sandra Oliveira e NEVES, Daniela. Trabalho e Assistência Social no Capitalismo Dependente: uma análise marxista das chamadas políticas “ativas de mercado de trabalho”. In: **Marxismo, política social e direitos**. São Paulo: Cortez, 2018.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Serviço Social e pobreza**. Revista Katálises. Florianópolis v. 13 n. 2 p. 153-154 jul./dez. 2010.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Entrevista**. Temporalis, Brasília (DF), ano 20, n. 39, p. 257-266, jan./jun. 2020. Disponível em <http://periodicos.ufes.br/temporalis/issue/view/1193>. Acesso em 29 ju. 2020.

ANEXOS

Anexo 01 - Requerimento do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC e Composição do Grupo Familiar



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Anexo I do Memorando-Circular Conjunto nº 3/DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/INSS, de 12 de janeiro de 2017

REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DA ASSISTENCIA SOCIAL - BPC E COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR		
CPF do Requerente: _____	<input type="radio"/> Pessoa com Deficiência	<input type="radio"/> Pessoa Idosa
Nome do Requerente: _____	Data de Nasc: _____	
Nome Social: _____	Sexo: <input type="checkbox"/> Masc. <input type="checkbox"/> Fem.	
Estado Civil: <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> União Estável <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado de Fato <input type="checkbox"/> Viúvo		
E-mail: _____		
Local de convívio: (Preencher este campo somente quando o requerente se enquadrar em uma das situações abaixo)		
<input type="checkbox"/> Vive em situação de rua.		
<input type="checkbox"/> Vive internado em instituição, abrigo, asilo ou hospital.		
Nome da pessoa de contato/equipamento ou entidade: _____		
Endereço: _____	Cidade: _____	UF: _____
COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR		
CPF: _____	Nome: _____	
Nome Social: _____		
Parentesco: <input type="checkbox"/> Pai/Padrasto	<input type="checkbox"/> Mãe/Madrasta	<input type="checkbox"/> Cônjuge/Companheira
<input type="checkbox"/> Filho(a) ou Enteado(a) Solteiro	<input type="checkbox"/> Irmão(ã) Solteiro(a)	<input type="checkbox"/> Menor Tutelado
CPF: _____	Nome: _____	
Nome Social: _____		
Parentesco: <input type="checkbox"/> Pai/Padrasto	<input type="checkbox"/> Mãe/Madrasta	<input type="checkbox"/> Cônjuge/Companheira
<input type="checkbox"/> Filho(a) ou Enteado(a) Solteiro	<input type="checkbox"/> Irmão(ã) Solteiro(a)	<input type="checkbox"/> Menor Tutelado
CPF: _____	Nome: _____	
Nome Social: _____		
Parentesco: <input type="checkbox"/> Pai/Padrasto	<input type="checkbox"/> Mãe/Madrasta	<input type="checkbox"/> Cônjuge/Companheira
<input type="checkbox"/> Filho(a) ou Enteado(a) Solteiro	<input type="checkbox"/> Irmão(ã) Solteiro(a)	<input type="checkbox"/> Menor Tutelado
CPF: _____	Nome: _____	
Nome Social: _____		
Parentesco: <input type="checkbox"/> Pai/Padrasto	<input type="checkbox"/> Mãe/Madrasta	<input type="checkbox"/> Cônjuge/Companheira
<input type="checkbox"/> Filho(a) ou Enteado(a) Solteiro	<input type="checkbox"/> Irmão(ã) Solteiro(a)	<input type="checkbox"/> Menor Tutelado
CPF: _____	Nome: _____	
Nome Social: _____		
Parentesco: <input type="checkbox"/> Pai/Padrasto	<input type="checkbox"/> Mãe/Madrasta	<input type="checkbox"/> Cônjuge/Companheira
<input type="checkbox"/> Filho(a) ou Enteado(a) Solteiro	<input type="checkbox"/> Irmão(ã) Solteiro(a)	<input type="checkbox"/> Menor Tutelado
CPF: _____	Nome: _____	
Nome Social: _____		
Parentesco: <input type="checkbox"/> Pai/Padrasto	<input type="checkbox"/> Mãe/Madrasta	<input type="checkbox"/> Cônjuge/Companheira
<input type="checkbox"/> Filho(a) ou Enteado(a) Solteiro	<input type="checkbox"/> Irmão(ã) Solteiro(a)	<input type="checkbox"/> Menor Tutelado
CPF: _____	Nome: _____	
Nome Social: _____		
Parentesco: <input type="checkbox"/> Pai/Padrasto	<input type="checkbox"/> Mãe/Madrasta	<input type="checkbox"/> Cônjuge/Companheira
<input type="checkbox"/> Filho(a) ou Enteado(a) Solteiro	<input type="checkbox"/> Irmão(ã) Solteiro(a)	<input type="checkbox"/> Menor Tutelado
CPF: _____	Nome: _____	
Nome Social: _____		
Parentesco: <input type="checkbox"/> Pai/Padrasto	<input type="checkbox"/> Mãe/Madrasta	<input type="checkbox"/> Cônjuge/Companheira
<input type="checkbox"/> Filho(a) ou Enteado(a) Solteiro	<input type="checkbox"/> Irmão(ã) Solteiro(a)	<input type="checkbox"/> Menor Tutelado



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Anexo I do Memorando-Circular Conjunto nº XX/DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/INSS, de 10 de janeiro de 2017

PREENCHER QUANDO O REQUERENTE FOR O REPRESENTANTE LEGAL:	
Tipo de Representante:	
<input type="checkbox"/> Pai <input type="checkbox"/> Mãe <input type="checkbox"/> Curador(a) <input type="checkbox"/> Tutor(a) <input type="checkbox"/> Procurador(a) <input type="checkbox"/> Diretor(a) de Instituição <input type="checkbox"/> Administrador(a) Provisório(a) <input type="checkbox"/> Termo de Guarda	
Nome: _____	Data de Nasc.: _____
CPF: _____	Email: _____
Endereço: _____	Sexo: <input type="checkbox"/> Masc. <input type="checkbox"/> Fem.
Bairro: _____	Telefone: (____) _____ - _____
Município: _____	UF: _____ CEP: _____

Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas neste formulário são completas e verdadeiras e que as informações constantes do Cadastro Único e contidas neste documento estão devidamente corretas e atualizadas, estando ciente das penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.

Declaro que não recebo do meu município ou estado qualquer benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, inclusive o seguro-desemprego, ressalvados os de assistência médica e a pensão especial de natureza indenizatória, nos termos do art. 9º, Inciso III, do Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.

Local: _____ Data: _____

Assinatura do Requerente ou Representante Legal

Anexo 02 - Declaração de renda do Grupo Familiar



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Memorando-Circular Conjunto nº 7/DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/INSS, de 17 de fevereiro de 2017

Anexo II do Memorando-Circular Conjunto nº 3/DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/INSS, de 12 de janeiro de 2017, alterado

DECLARAÇÃO DE RENDA DO GRUPO FAMILIAR

Nome do Requerente:			
CPF do Requerente:		Nome Social:	
Renda Mensal do Requerente (Extrair valores do CADÚNICO, SUB, CNIS e SD; obter declaração dos valores dedutíveis; e efetuar cálculo da renda)			
Remuneração do Trabalho		Outras Fontes (Valores a serem deduzidos)	
(+) Remuneração bruta do trabalho no último mês		(-) Pensão especial de natureza indenizatória	
Demais Rendas Contabilizadas		(-) Bolsas de estágio supervisionado	
(+) Ajuda/doação regular de não morador		(-) Benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporários (renda cujo valor, se existir, não deverá ser informado neste formulário porque não está contida no Cadastro Único)	
(+) Aposentadoria, aposentadoria rural, pensão ou BPC/LOAS		(-) Rendimentos decorrentes de contrato de Aprendizagem	
(+) Seguro-desemprego		(-) Benefícios de natureza de assistência médica (somente valores do Programa "De Volta Para Casa" - Lei nº 10.708/03)	
(+) Pensão alimentícia		(-) Rendas de natureza eventual ou sazonal (desde que se dividida por doze, o resultado seja inferior a 1/4 do salário mínimo)	
(+) Outras fontes de renda exceto bolsa família ou outras rendas similares			
(+) Subtotal: R\$ 0,00		(-) Subtotal: R\$ 0,00	
Valor Aferido do Titular: R\$ 0,00			

(1) RENDA DOS COMPONENTES DO GRUPO FAMILIAR

Nome do Membro Familiar:			
CPF do Membro Familiar:		Nome Social:	
Renda Mensal do Membro Familiar (Extrair valores do CADÚNICO, SUB, CNIS e SD; obter declaração dos valores dedutíveis; e efetuar cálculo da renda)			
Remuneração do Trabalho		Outras Fontes (Valores a serem deduzidos)	
(+) Remuneração bruta do trabalho no último mês		(-) Pensão especial de natureza indenizatória	
Demais Rendas Contabilizadas		(-) Bolsas de estágio supervisionado	
(+) Ajuda/doação regular de não morador		(-) Benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporários (renda cujo valor, se existir, não deverá ser informado neste formulário porque não está contida no Cadastro Único)	
(+) Aposentadoria, aposentadoria rural, pensão ou BPC/LOAS		(-) Rendimentos decorrentes de contrato de Aprendizagem	
(+) Seguro-desemprego		(-) Benefícios de natureza de assistência médica (somente valores do Programa "De Volta Para Casa" - Lei nº 10.708/03)	
(+) Pensão alimentícia		(-) Rendas de natureza eventual ou sazonal (desde que se dividida por doze, o resultado seja inferior a 1/4 do salário mínimo)	
(+) Outras fontes de renda exceto bolsa família ou outras rendas similares		(-) Benefício de Prestação Continuada de idoso - BPC/LOAS - espécie 88 (quando o requerente for idoso)	
(+) Subtotal: R\$ 0,00		(-) Subtotal: R\$ 0,00	
Valor Aferido do Componente do Grupo Familiar: R\$ 0,00			

(2) RENDA DOS COMPONENTES DO GRUPO FAMILIAR

Nome do Membro Familiar:			
CPF do Membro Familiar:		Nome Social:	
Renda Mensal do Membro Familiar (Extrair valores do CADÚNICO, SUB, CNIS e SD; obter declaração dos valores dedutíveis; e efetuar cálculo da renda)			
Remuneração do Trabalho		Outras Fontes (Valores a serem deduzidos)	
(+) Remuneração bruta do trabalho no último mês		(-) Pensão especial de natureza indenizatória	
Demais Rendas Contabilizadas		(-) Bolsas de estágio supervisionado	
(+) Ajuda/doação regular de não morador		(-) Benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporários (renda cujo valor, se existir, não deverá ser informado neste formulário porque não está contida no Cadastro Único)	
(+) Aposentadoria, aposentadoria rural, pensão ou BPC/LOAS		(-) Rendimentos decorrentes de contrato de Aprendizagem	
(+) Seguro-desemprego		(-) Benefícios de natureza de assistência médica (somente valores do Programa "De Volta Para Casa" - Lei nº 10.708/03)	
(+) Pensão alimentícia		(-) Rendas de natureza eventual ou sazonal (desde que se dividida por doze, o resultado seja inferior a 1/4 do salário mínimo)	
(+) Outras fontes de renda exceto bolsa família ou outras rendas similares		(-) Benefício de Prestação Continuada de idoso - BPC/LOAS - espécie 88 (quando o requerente for idoso)	
(+) Subtotal: R\$ 0,00		(-) Subtotal: R\$ 0,00	
Valor Aferido do Componente do Grupo Familiar: R\$ 0,00			

(9) RENDA DOS COMPONENTES DO GRUPO FAMILIAR			
Nome do Membro Familiar:			
CPF do Membro Familiar:		Nome Social:	
Renda Mensal do Membro Familiar (Extrair valores do CADÚNICO, SUB, CNIS e SD; obter declaração dos valores dedutíveis; e efetuar cálculo da renda)			
Remuneração do Trabalho		Outras Fontes (Valores a serem deduzidos)	
(+) Remuneração bruta do trabalho no último mês		(-) Pensão especial de natureza indenizatória	
Demais Rendas Contabilizadas			
(+) Ajuda/doação regular de não morador		(-) Bolsas de estágio supervisionado	
(+) Aposentadoria, aposentadoria rural, pensão ou BPC/LOAS		(-) Benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporários (renda cujo valor, se existir, não deverá ser informado neste formulário porque não está contida no Cadastro Único)	
(+) Seguro-desemprego		(-) Rendimentos decorrentes de contrato de Aprendizagem	
(+) Pensão alimentícia		(-) Benefícios de natureza de assistência médica (somente valores do Programa "De Volta Para Casa" - Lei nº 10.708/03)	
(+) Outras fontes de renda exceto bolsa família ou outras rendas similares		(-) Rendas de natureza eventual ou sazonal (desde que se dividida por doze, o resultado seja inferior a 1/4 do salário mínimo)	
		(-) Benefício de Prestação Continuada de idoso - BPC/LOAS - espécie 88 (quando o requerente for idoso)	
(+) Subtotal: R\$ 0,00		(-) Subtotal: R\$ 0,00	
Valor Aferido do Componente do Grupo Familiar: R\$ 0,00			

(10) RENDA DOS COMPONENTES DO GRUPO FAMILIAR			
Nome do Membro Familiar:			
CPF do Membro Familiar:		Nome Social:	
Renda Mensal do Membro Familiar (Extrair valores do CADÚNICO, SUB, CNIS e SD; obter declaração dos valores dedutíveis; e efetuar cálculo da renda)			
Remuneração do Trabalho		Outras Fontes (Valores a serem deduzidos)	
(+) Remuneração bruta do trabalho no último mês		(-) Pensão especial de natureza indenizatória	
Demais Rendas Contabilizadas			
(+) Ajuda/doação regular de não morador		(-) Bolsas de estágio supervisionado	
(+) Aposentadoria, aposentadoria rural, pensão ou BPC/LOAS		(-) Benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporários (renda cujo valor, se existir, não deverá ser informado neste formulário porque não está contida no Cadastro Único)	
(+) Seguro-desemprego		(-) Rendimentos decorrentes de contrato de Aprendizagem	
(+) Pensão alimentícia		(-) Benefícios de natureza de assistência médica (somente valores do Programa "De Volta Para Casa" - Lei nº 10.708/03)	
(+) Outras fontes de renda exceto bolsa família ou outras rendas similares		(-) Rendas de natureza eventual ou sazonal (desde que se dividida por doze, o resultado seja inferior a 1/4 do salário mínimo)	
		(-) Benefício de Prestação Continuada de idoso - BPC/LOAS - espécie 88 (quando o requerente for idoso)	
(+) Subtotal: R\$ 0,00		(-) Subtotal: R\$ 0,00	
Valor Aferido do Componente do Grupo Familiar: R\$ 0,00			

- Ratifico as informações declaradas pelo Responsável pela Unidade Familiar - RF no Cadastro Único.
- Não ratifico as informações declaradas pelo Responsável pela Unidade Familiar - RF no Cadastro Único.

_____/_____/_____
 Local Data Assinatura do Requerente ou Representante Legal

PREENCHER QUANDO O REQUERENTE FOR O REPRESENTANTE LEGAL:			
Tipo de Representante:			
<input type="checkbox"/> Pai	<input type="checkbox"/> Mãe	<input type="checkbox"/> Curador(a)	<input type="checkbox"/> Tutor(a)
<input type="checkbox"/> Procurador(a)	<input type="checkbox"/> Diretor(a) de Instituição	<input type="checkbox"/> Administrador(a) Provisório(a)	<input type="checkbox"/> Termo de Guarda
Nome: _____		DN: ____/____/____	
CPF do RL: _____		Email: _____	
Endereço: _____		Sexo: <input type="checkbox"/> Masc. <input type="checkbox"/> Fem.	
Bairro: _____		Complemento: _____	
Município: _____		UF: _____ CEP: _____	

RESUMO DO CÁLCULO DE RENDA PER CAPITA FAMILIAR	
Quantidade de Componentes do Grupo Familiar:	1
Renda Total do Grupo Familiar:	R\$ 0,00
Renda Per Capita do Grupo Familiar:	R\$ 0,00

Anexo 03 – Formulário Único de Alteração da Situação do Benefício



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Anexo III do Memorando-Circular Conjunto nº 3/DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/INSS, de 12 de janeiro de 2017

FORMULÁRIO ÚNICO DE ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO DO BENEFÍCIO					
1. DADOS DO REQUERENTE					
Nome:					
CPF:		Nome Social:			
Endereço:					
Cidade:		UF:		Email:	
Espécie do Benefício:			NB:		
2. SOLICITAÇÃO					
<input type="checkbox"/>	Renúncia ao benefício espécie: _____ NB: _____				
	para receber o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC.				
<input type="checkbox"/>	Suspensão do benefício em caráter especial em decorrência do ingresso no mercado de trabalho a partir do dia: _____				
<input type="checkbox"/>	Cessação do benefício				
<input type="checkbox"/>	Cessação do benefício para acessar outro benefício mais vantajoso				
<input type="checkbox"/>	Reativação de benefício suspenso/cessado*				
<input type="checkbox"/>	Pagamento de valores não recebidos*				

* Os campos marcados deverão vir acompanhados de justificativa

3. JUSTIFICATIVA (Preencher apenas se for necessário)

Local	Data	Assinatura do Requerente ou Representante Legal

Anexo 04 - Formulário de Atermação – Justiça Federal

26/11/2020

JFMT - Serviço de atermação online

**Atermação Online****Preencha o formulário****Nome:****RG:****CPF:****Endereço:****Cidade:** ▼**Data de nascimento:****Naturalidade:****Estado civil:** ▼**E-mail:****Precisa de ajuda para ajuizar ação sobre:** ▼

26/11/2020

JFMT - Serviço de atermção online

Telefone fixo:**Telefone celular:** **Marque aqui se o número celular informado possui *Whatsapp*****Descreva aqui o motivo que deseja ingressar com ação:****Abaixo, adicione os arquivos que podem servir de prova em sua ação.**

ATENÇÃO! Alguns documentos são obrigatórios para entrar com ação: documento pessoal (RG), CPF, comprovante de endereço, e cópia do indeferimento administrativo, etc. Acesse a lista completa clicando aqui.

(<https://portal.trf1.jus.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=2C90825E724A4F9601724E26946A1013>)

Então, se possível, anexe a cópia desses documentos! Dessa forma o andamento do seu pedido será agilizado e terá o andamento mais rápido.

Caso não tenha os arquivos no computador ou não saiba como adicioná-los, pule para o próximo item

26/11/2020

JFMT - Serviço de atermção online

Caso a quantidade de arquivos seja maior que cinco não se preocupe. Você poderá juntá-los em outra oportunidade.

Arquivo 1: Nenhum arquivo selecionado**Arquivo 2:** Nenhum arquivo selecionado**Arquivo 3:** Nenhum arquivo selecionado**Arquivo 4:** Nenhum arquivo selecionado**Arquivo 5:** Nenhum arquivo selecionado

- Aceito que todos os contatos do Setor de Atermções e intimações do processo sejam feitos por Whatsapp ou telefone.

Desenvolvido pelo Núcleo de Tecnologia da Informação - JFMT - nutec.mt@trf1.jus.br